ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cerro Azul , nº 2485, bairro Jardim Novo Horizonte, município de Maringá/PR, CEP 87.010-055, inscrita no **CNPJ sob o nº 22.627.453/0001-85,** neste ato representada por seu(a) Representante Legal, Sr. Carlos Renato Tedardi, inscrito(a) no CPF sob o nº [redacted] e portador(a) do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
157	Lâmina fosca, caixa com 50 unidades - com extremidade fosca que permite o registro de identificação, beiradas não lapidadas, lisas e sem rebarbas, medindo 25,4 x 76,0 mm, espessura entre 1 mm – 1,2 mm, superfície lisa transparente – caixa.	Cx	Precison	Cx c/ 50 unidades Não Fracionável	4.933	R$ 5,78	R$ 28.512,74
306	Swab com ponta de algodão estéril embalados individualmente – caixa com 100 unidades - caixa.	Cx	Absorve	Pct. C/ 100 unidades Não Fracionável	47	R$ 18,03	R$ 847,41
307	Swab com ponta de rayon estéril embalados individualmente – caixa com 100 unidades - caixa.	Cx	Absorve	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	10	R$ 15,20	R$ 152,00

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.
§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.
§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela
menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.
§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).
§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**
§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.
§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/ empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.

IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.
§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.
§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.
§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.
§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.
§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.
§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;

VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;

XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Carlos Renato Tedardi
A.C.L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada A**NELO SURGICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na avenida Berlim, nº 181, bairro São Geraldo, município de Porto Alegre/RS, CEP 90.240-581, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.824.074/0001-04,** neste ato representada por seu(a) Representante Legal, Sr. Artur Amaral Von Borowski, inscrito(a) no CPF sob o nº [redacted] e portador(a) do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
263	Sonda gástrica (gastrostomia) nº 12 fr - material látex siliconizado, via para administração da dieta, 1 via para medicamento e 1 via para preenchimento do balão com capacidade de 5 ml a 20ml, balão de ancoragem interno, anel de fixação externo com pontos de ancoragem. possui anel de identificação no conector, de diferentes cores, para facilitar a identificação da sonda, marcação de posicionamento a cada 2 cm, apírogenica – unidade.	Un	Blenta - sonda gtt 12fr - 5 ml	Unidade Não Fracionável	226	R$ 113,75	R$ 25.707,50

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.
§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.
§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela
menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.
§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).
§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**
§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação <u>às suas próprias contratações/compras</u>;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.
§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/ empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.

IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.

IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.

XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.

XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;

VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;

XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;

II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);

III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;

IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;

V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;

VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;

VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;

IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Artur Amaral Von Borowski
ANELO SURGICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR-480, nº 795, bairro Centro, município de Barão do Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70,** neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Edivar Szymansky, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
84	Coletor para material perfuro cortante capacidade total 7 litros - confeccionada em material rígido, incinerável e resistente a rupturas e ou perfurações e condições de uso e descarte, sem que ocorra transfixação; com sistema interno de impermeabilização ou saco plástico resistente com bandeja impermeável, cinta interna e fundo rígido, ou outro sistema que possibilite vedação perfeita, evitando vazamentos. resistente a quedas, mantendo sua integridade com relação à montagem e fechamento; sistema de abertura e fechamento prático, seguro e que proporcione vedação perfeita; alça de transporte resistente e fixa ao coletor. instruções de montagem e uso do fabricante colocadas de forma que permita fácil visualização e compreensão em cada coletor; com indicação do limite de enchimento do coletor – unidade.	Un	Descar pack	Cx c/ 20 Unidades Não Fracionável	3.817	R$ 3,050	R$ 11.641,85

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

104	Equipo macrogotas para alimentação enteral – para administração de dieta enteral, bico perfurante padrão universal para conexão com o frasco de solução. câmera de gotejamento flexível, com filtro de ar, tubo de pvc atóxico na cor azul, controlador de fluxo tipo pinça rolete, com conexão universal para sonda nasoenteral e gastrostomia, com protetor nas duas conexões. esterilizado por processo que garanta ausência de toxicidade – unidade.	Un	Descar pack	Cx c/ 500 Não Frácionável	30.855	R$ 0,80	R$ 24.684,00
138	Fita adesiva cirúrgica de 25 mm x 10 m - microporoso - constituída de não tecido, na cor branca, impregnada de massa adesiva à base de polímero acrílico hipoalergênico. aderência rápida, controlada e permanente, mesmo sob a ação do suor ou umidade extrema, resistente, de fácil remoção, sem irritar ou deixar resíduos na pele.não desfiar no momento do corte manual nem durante a permanência na pele. enrolada em carretel plástico ou material compatível e recoberta com material que ofereça preteção adequada – unidade. marcas de referências: 3m, nexcare, cremer, missner.	RL	Ciex	Cx c/ 48 Não Fracionável	26.565	R$ 1,90	R$ 50.473,50
180	Luva procedimento p, caixa com 100 unidades - luva para procedimento não cirúrgico, material nitrílica, sem talco, esterilidade não esterilizada, tipo ambidestra – caixa.	Cx	Descar pack	Cx c/ 100 Não Fracionável	6.342	R$ 10,50	R$ 66.591,00
192	Papel grau cirúrgico 10 cm x 100 m - rolo, embalagem para esterilização de papel grau cirúrgico x poliéster - polipropileno, gramatura do papel de 60g/m2 e do filme 54g/m2, resistente ao processo de esterilização, isenta de odor, sem barreira microbiana de 98%, livre de microfuros e irregularidades, permeáveis ao ar e ao agente esterelizante, atóxico, selagem tripla com largura que não deve ser inferior a 6 mm, resistente a rasgos, tração, vácuo, umidade e calor. o polímero e o copolímero que compõem a embalagem não deve delaminar, ph 5 a 8 impresso com dois indicadores químicos para monitoração, que mudam de cor após contato com o agente esterilizante no processo de vapor saturado ou óxido de etileno – rolo.	RL	Ciex	Cx c/ 01Unidade Não Fracionável	1.359	R$ 36,90	R$ 50.147,10

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.
§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela
menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.
§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).
§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**
§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.
§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/ empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.
§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.

IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.
§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.
§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.
§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.
§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.
§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.
§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;

VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;

XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Edivar Szymansky
CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **CEPALAB LABORATÓRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Governador Valadares, n° 104, bairro Chácara R. São Vicente, município de São José da Lapa/MG, CEP 33.350-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.248.312/0001-44,** neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Alessandra Ximenes de Mello Rezende, inscrita no CPF sob o nº [redacted] e portadora do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
228	Seringa descartavel de insulina 100 ui, com agulha fixa de 8 mm x 0,3 mm - 30 g - seringa esteril de plastico, atoxica, capacidade 100 ui, corpo cilindrico, escala em gravacao indelevel de 0 a 100 ui, com divisoes de 2 em 2 unidades, com agulha hipodermica acoplada no corpo da seringa monobloco, extremidade proximal do embolo com pistoes de vedacao de borracha atoxica, apirogenica, agulha de dimensoes de 8,00 mm de comprimento e 0,3 mm de calibre, confeccionada em aco inoxidavel, siliconizada, nivelada, polida, cilindrica reta, oca, bisel trifacetado, afiada com canhao translucido. o referido material devera ser de primeira linha, com padrao de qualidade reconhecido no mercado e trazer estampado, obrigatoriamente na embalagem do produto, todas as informacaoes exigidas pela legislacao pertinente – unidade.	Un	Anhui kangda medical products co., ltd	Unidade Não Fracionável	146410	R$ 0,22	R$ 32.210,20

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

315	Termômetro clínico digital, com display de cristal líquido - visor digital de fácil visualização; indicador de bateria, memória que indica a última temperatura e indicador sonoro ao final da medicação. ponta resistente à água. faixa de medição: +32º+42ºc. embalagem individual, rotulado de acordo com a legislação vigente. certificado do inmetro - unidade.	Un	Cepalab/ Hangzhou huaan medical & health instruments co. ltd.	Unidade Não Fracionável	1601	R$ 8,90	R$ 14.248,90
316	Teste de gravidez - fitas, tiras de teste imunocromatográfico de etapa única unidade, para determinação qualitativa da gonadotrofina coriônica humana - hcg, na urina e no soro, com sensibilidade de 25 ul/ml – unidade.	Un	Cepalab/ Qingdao hightop biotech co. ltd	Unidade Não Fracionável	20900	R$ 0,38	R$ 7.942,00
318	Teste detecção qualitativa do antigeno sars-cov-2 teste rápido - ensaio imunocromatografico, com a utilização de anticorpos anti-sars-cov-2, formato de teste rápido individual; em secreção de nasofaringe. kit contendo testes; acompanha: recipiente para tiras, tampão de migração e bula de instruções em língua portuguesa; acondicionado em material apropriado que garanta a integridade do produto; rotulo com nome do produto, numero de lote, data de fabricação - validade, composição e procedência; registro anvisa/ms.; as caixas de testes rápidos de antígeno para sars-cov-2 - ag, devem apresentar controle de qualidade externo com kit de testagem para amostra positiva e negativa – kit.	Un	Wondfo/ guangzhou wondfo biotech co., ltd.	Kit Não Fracionável	23221	R$ 3,39	R$ 78.719,19
319	Teste imunocromatografico para determinação rápida e qualitativa de ctni - troponina - cardiaca humana – kit	Un	Cepalab /Acro Biotech Inc	Kit Não Fracionável	2772	R$ 2,47	R$ 6.846,84
320	Teste rápido influenza a e b e h1n1 - para detecção qualitativa do antígeno do vírus da influenza a e b e subtipo a - h1n1 - em um único ensaio imunocromatográfico – kit.	Un	Wondfo / Guangzhou wondfo biotech co., ltd	Kit Não Fracionável	18095	R$ 12, 10	R$ 218.949,50
324	Torneira plástica - dânula - três vias - constituída por polietileno alta densidade, volante giratório com setas indicativas, dois conectores luel fêmea e um macho, com tampa protetora nas vias, atóxico, estéril, descartável, embalada individualmente, com abertura asséptica, contendo dados de identificação, n° do lote, procedência e data de validade - unidade.	Un	Descarpack / Poly medicure ltd. faridabad	Unidade Não Fracionável	4081	R$ 0,62	R$ 2.530,22

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.
§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.
§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.
§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).
§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**
§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.
§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.

IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.
§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.
§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.
§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.
§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.
§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.
§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;

VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;

XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.
§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.
§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Alessandra Ximenes de Mello Rezende
CEPALAB LABORATÓRIOS S.A

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1955, bairro Centro, município de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.815-010, inscrita no **CNPJ sob o nº 94.516.671/0001-53,** neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Ademar Paulo Schuster , inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
001	Abaixador de língua com aproximadamente 14 cm de comprimento, 1,4 cm de largura e 0,2 mm de espessura - pacote com 100 unidades - confeccionado em madeira, na cor natural, descartável, formato convencional, espessura e largura uniformes em toda sua extensão. resistente ao manuseio, com superfície lisa e bordas perfeitamente acabadas, sem rebarbas; extremidades arredondadas, sem manchas, inodoro – pacote.	Un	Theoto	Pcte c/ 100 unidades Não Fracionável	3786	R$ 4,32	R$ 16.355,52

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

004	Adaptador para frascos de soro - sistema fechado, com dimensional do penetrador conforme nbr 14041, que facilita a utilização das soluções em almotolia e permita fracionamento através de conectores luer e luer lock de seringas e extensores. com protetores que garantam a esterilidade do produto após a abertura da embalagem. embalado em papel grau cirúrgico e esterilizado a óxido de etileno – unidade	Un	Rmdesc	Pcte c/ 100 Não Fracionável	11022	R$ 0,50	R$ 5.511,00
006	Água oxigenada, 10 volumes. frasco de 1 litro – frasco.	Un	Vic Pharma	Cx c/ 12 unidades Não Fracionável	3690	R$ 5,14	R$ 18.966,60
018	Álcool 70 por cento, apresentação gel, frasco 1 litro - loção alcoólica de consistência gelatinosa, isenta de perfume, hipoalergênica e atóxica, antisséptico das mãos, embalagem descartável, características: 70° inpm – frasco.	Un	Vic Pharma	Cx c/ 12 unidades Não Fracionável	3102	R$ 6,99	R$ 21.682,98
070	Cateter oxigeno terapia, nº 8 - cateter oxigenoterapia, material tubo plástico atóxico, tipo siliconizado, tipo uso descartável, esterilidade estéril, embalagem individual – unidade.	Un	Mark Med	Pcte c/ 10 unidades Não Fracionável	2299	R$ 0,59	R$ 1.356,41
074	Clamp umbilical – clamp, material pvc rígido, aplicação umbilical, atóxicas, hipoalergênico, tipo uso descartável, embalagem individual – unidade.	Un	Kolplast	Pcte c/ 100 unidades Não Fracionável	787	R$ 0,54	R$ 424,98
106	Escova cervical descartável, pacote com 100 unidades - estéril, ponta ativa produzida com micro cerdas em nylon, macia e em formato cônico; eixo de sustentação em aço inoxidável. cabo em poliestireno de alto impacto, atóxico e resistente às trações. esterilizadas por raio gama. embaladas individualmente – pacote.	Un	Kolplast	Kit c/ 100 unidades Não Fracionável	19546	R$ 36,99	R$ 723.006,54
109	Escova para assepsia cirúrgica – escova unha, material corpo plástico, material cerdas espuma, tipo cerdas - espuma, cor corpo branca, cor cerdas branca, estéril - assepsia – unidade.	Un	Vic Pharma	Cx c/ 48 unidades Não Fracionável	407	R$ 1,67	R$ 679,69

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

117	Espéculo vaginal descartável tamanho pequeno - para execução de exame ginecológico, embalado papel grau cirúrgico e filme poliéster/polietileno, não estéril, não lubrificado. embalagem individual – unidade.	Un	Kolplast	Cx c/ 55 unidades Não Fracionável	21175	R$ 0,92	R$ 19.481,00
142	Fixador para lâmina de citologia - frasco 100 ml – borrifador em spray de acionamento suave e uniforme, tampa ajustável que não permita vazamentos – frasco.	FR	Kolplast	Cx c/ 1 unidade Não Fracionável	2582	R$ 6,48	R$ 16.731,36
203	Pinça cherron, 24,5 cm – material poliestireno na cor branca, comprimento total – unidade.	Un	Kolplast	Cx c/ 200 unidades Não Fracionável	880	R$ 1,62	R$ 1.425,60
207	Pvpi - iodopovidona, frasco de 1 litro concentração a 10% - teor de iodo 1%, forma farmacêutica solução tópica aquosa – frasco.	Un	Kolplast	Cx c/ 12 fracos Não Fracionável	3250	R$ 32,85	R$ 106.762,50
211	Saco de resíduos infectantes 15 litros, pacote com 100 unidades, branco leitoso - constituído de polietileno de alta densidade - pead -virgem, perfeita resistência mecânica e proporcionando à ocupacidade necessária à aplicação, a solda de fundo deve ser contínua, homogênea e uniforme, vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio de acordo com abnt 9191/2008, diminuindo assim, o risco de contaminação das áreas por onde circula. o material utilizado na fabricação deve ser virgem e de alta qualidade, gerando um produto compatível com os padrões da abnt e do ipt, contendo impressão de simbologia de material infectante de acordo com nbr 7.500 contendo impresso também, o número da subclasse de risco - pacote.	Pcte	Rava	Pct c/ 100 unidades Não Fracionável	242	R$ 9,85	R$ 2.383,70
233	Solução aquosa de digluconato clorexidina a 0,2 %, antiséptico tópico - frasco 1 l - na embalagem deverá constar: informações sobre o produto, modo de usar, precauções e advertência – frasco.	Fr	Vic Pharma	Cx c/ 12 frascos Não Fracionável	1151	R$ 6,70	R$ 7.711,70
237	Solução clorexidina líquida solução 2% tópica - frasco 100 ml – frasco.	Un		Cx c/ 24 unidades Não Fracionável	677	R$ 2,42	R$ 1.638,34

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

240	Sonda de aspiração traqueal n° 16, siliconizada - confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, sem válvula, com 1 orifício distal e 2 nas laterais adequados para aspiração de secreções viscosas e fluidos, conector universal, atraumática, estéril, descartável.embalagem individual, com aberturas assépticas – unidade.	Un	Mark Med	Pct c/ 10 peças	3119	R$ 0,60	R$ 1.871,40
241	Sonda de aspiração traqueal n° 18, siliconizada - confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, sem válvula, com 1 orifício distal e 2 nas laterais adequados para aspiração de secreções viscosas e fluidos, conector universal, atraumática, estéril, descartável. embalagem individual, com aberturas assépticas – unidade.	Un	Mark Med	Pct c/ 10 unidades Não Fracionável	2074	R$ 0,69	R$ 1.431,06
243	Sonda de aspiração traqueal nº 08, siliconizada - confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, sem válvula, com orifícios adequados para aspiração de secreções viscosas e fluidos, conector universal, atraumática, estéril, descartável. embalage m individual, com aberturas assépticas - unidade.	Un	Mark Med	Pct c/ 50 peças Não Fracionável	23854	R$ 0,50	R$ 11.927,00
245	Sonda de aspiração traqueal nº 12, siliconizada - confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, sem válvula, com orifícios adequados para aspiração de secreções viscosas e fluidos, conector universal, atraumática, estéril, descartável. embalagem individual, com aberturas assépticas – unidade.	Pça	Mark Med	Pct c/ 50 peças Não Fracionável	6941	R$ 0,52	R$ 3.609,32
246	Sonda de aspiração traqueal nº 14, siliconizada - confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, sem válvula, com orifícios adequados para aspiração de secreções viscosas e fluidos, conector universal, atraumática, estéril, descartável. embalagem individual, com aberturas assépticas - unidade.	Pça	Mark Med	Embalagem c/ 1 unidade Não Fracionável	6864	R$ 0,57	R$ 3.912,48

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

290	Sonda uretral nº 08 – siliconizada, estéril, atóxica, hipoalergênica, flexível, transparente, com conector com tampa, atraumática, com orifícios elaborados para não causar desconforto no paciente. embalada individualmente, com abertura asséptica, de uso urológico – unidade.	Pça	Mark Med	Pct c/ 25 peças Não Fracionável	10549	R$ 0,49	R$ 5.169,01

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).
§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.
§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.
§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela
menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.
§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).
§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**
§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.
IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.
§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.
§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.
§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.
§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.
§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:
I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;
III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;
IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;
V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;
VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;
VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;
VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;
IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;
XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;

II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);

III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;

IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;

V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;

VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;

VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;

IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).
§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.
§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.
§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Ademar Paulo Schuster
CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada C**OMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na avenida Joanna Rodrigues Jondral, nº 250, bairro Cilo 2, município de Londrina/PR, CEP 86.067-050, inscrita no **CNPJ sob o nº 67.729.178/0005-72,** neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Rafael Olímpio Castanheira, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
144	Frasco para nutrição enteral - frasco de 300 ml - desenvolvido em polietileno de alta qualidade, graduados com escala de 10 ml, com trava de segurança e alça de sustentação, de uso único, indicado para alimentação enteral de pacientes impossibilitados de deglutir o alimento. produto higiênico, não-estéril, fabricado à base de polietileno de baixa densidade; embalado individualmente em filme de bopp – unidade.	Fr	Medgran	Cx c/ 150 unidades Não Fracionável	21.543	R$ 0,88	R$ 18.957,84

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

212	Saco de resíduos infectantes 30 litros, pacote com 100 unidades, branco leitoso - constituído de polietileno de alta densidade - pead - virgem, perfeita resistência mecânica e proporcionando à ocupacidade necessária à aplicação, a solda de fundo deve ser contínua, homogênea e uniforme, vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio de acordo com abnt 9191/2008, diminuindo assim, o risco de contaminação das áreas por onde circula. o material utilizado na fabricação deve ser virgem e de alta qualidade, gerando um produto compatível com os padrões da abnt e do ipt, contendo impressão de simbologia de material infectante de acordo com nbr 7.500 contendo impresso também, o número da subclasse de risco - pacote.	Un	Rava Embalagens	Pcte c/ 100 unidades Não Fracionável	2640	R$ 16,30	R$ 43.032,00
345	Vaselina líquida frasco com 1.000ml - frasco.	Un	Vic Pharma	Cx c/ 12 frascos Não Fracionável	1360	R$ 29,50	R$ 40.120,00

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.

§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.

§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**

§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.

IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.

IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.

XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.

XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.
§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.
§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.
§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.
§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.
§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:
I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;
III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;
IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;
V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;
VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;
VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;
VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;
IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;
XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;
XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO
As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.
§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:
I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).
§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.
§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.
§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini	**Rafael Olímpio Castanheira**
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted] e a empresa devidamente qualificada **COOPERATIVA UNIMED CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Bagé, nº 300, bairro Niterói, município de Canoas/RS, CEP 92.120-190, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.494.715/0001-73,** neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Jorge Guilherme Robinson, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
021	Algodão hidrófilo, forma de rolo 500 gr, em camadas - mantas contínuas em provido de papel apropriado em toda sua extensão, confeccionado com fibras 100 por cento, algodão, aspecto homogêneo e macio, boa absorvência, inodoro, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, cor branca, no mínimo 80 por cento de brancura, peso líquido 500 gramas, embalado em saco plástico individual, reembalado em caixa com um número adequado de rolos que não prejudiquem o produto. Caixa com 500 gramas – caixa.	Cx	Melhormed	Pct C/ 1 unidade Não Fracionável	10736	R$ 12,30	R$ 132.052,80

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

027	Apósito estéril 10 cm x 15 cm – produzido em algodão 100 por cento, com manta de algodão hidrófobo e hidrófilo, envoltas por um tecido de gaze 13 fios. Deverá absorver sangue e exsudatos. Esterilizado, descartável. Pacote individual – unidade. Marcas de referências: neve, max cirúrgica/ polar fix ind. E com. De produtos hosp. Ltda.	Un	Neve	Cx c/ 50 pcts Não Fracionável	142285	R$ 0,60	R$ 85.371,00
028	Apósito estéril 15 cm x 30 cm – produzido em algodão 100 por cento, com manta de algodão hidrófobo e hidrófilo, envoltas por um tecido de gaze 13 fios. Deverá absorver sangue e exsudatos. Esterilizado, descartável. Pacote individual – unidade. Marcas de referências: neve, max cirúrgica/ polar fix ind. E com. De produtos hosp. Ltda.	Un	Neve	Pct c/ 1 unidade Não Fracionável	25960	R$ 0,81	R$ 21.027,60
031	Atadura de crepom de 12 cm x 1,8 m, pacote com 12 unidades - contendo 13 fios - cm2 confeccionada em algodão cru ou componente sintético, borda com acabamento que impeça o desfiamento, elasticidade adequada, enrolada uniformemente de forma contínua e cilíndrica, não estéril. Embalagem individual – pacote. Marcas de referência: neve, biotêxtil-plus, cremer.	Pct	Ina Neve	Pct c/ 12 unidade Não Farcionável	18552	R$ 6,62	R$ 122.814,24
034	Atadura de crepom de 6 cm x 1,8 m, pacote com 12 unidades - contendo 13 fios - cm2 confeccionada em algodão cru ou componente sintético, borda com acabamento que impeça o desfiamento, elasticidade adequada, enrolada uniformemente de forma contínua e cilíndrica, não estéril. Embalagem individual – pacote. Marcas de referência: neve, biotêxtil-plus, cremer.	Pct	Ina Neve	Pcte c/ 12 unidades Não Fracionável	19349	R$ 3,97	R$ 76.815,53
035	Atadura de crepom de 8 cm x 1,8 m, pacote com 12 unidades - contendo 13 fios - cm2 confeccionada em algodão cru ou componente sintético, borda com acabamento que impeça o desfiamento, elasticidade adequada, enrolada uniformemente de forma contínua e cilíndrica, não estéril. Embalagem individual – pacote. Marcas de referência: neve, biotêxtil-plus, cremer.	Pct	Ina Neve	Pcte c/ 12 unidades Não Fracionável	14102	R$ 4,92	R$ 69.381,84

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

048	Campo fenestrado descartável, medida: 70 cm x 70 cm - campo operatório, textura fenestrado, material não tecido, descartável e estéril – unidade.	Un	Neve	Pct c/ 1 unidade Não Fracionável	3630	R$ 2,45	R$ 8.893,50
083	Coletor para material perfuro cortante capacidade total 13 litros – confeccionada em material rígido, incinerável e resistente a rupturas e ou perfurações e condições de uso e descarte, sem que ocorra transfixação; com sistema interno de impermeabilização ou saco plástico resistente com bandeja impermeável, cinta interna e fundo rígido, ou outro sistema que possibilite vedação perfeita, evitando vazamentos. Resistente a quedas, mantendo sua integridade com relação à montagem e fechamento; sistema de abertura e fechamento prático, seguro e que proporcione vedação perfeita; alça de transporte resistente e fixa ao coletor. Instruções de montagem e uso do fabricante colocadas de forma que permita fácil visualização e compreensão em cada coletor; com indicação do limite de enchimento do coletor – unidade.	Un	Descarbox	Cx c/ 20 unidades Não Fracionável	14795	R$ 4,85	R$ 64.358,25
098	Detergente enzimático, frasco de 1 litro - detergente enzimático compatível com limpeza manual e automática de instrumentais, materiais delicados, plásticos e outros artigos para a saúde. Composição mínima de quatro enzimas - protease, lipase, amilase e carbo-hidrase, tensoativos, agentes umectantes e emulsificantes que evitem a formação de compostos insolúveis ou a formação de espuma nos artigos; apresentar ph neutro, facilidade no enxágue, não deixar resíduo, não ser espumante, irritante e nem corrosivo, não atacar borrachas, plásticos, metais ou tubos corrugados. Agir na presença de material orgânico ressecado. Embalagem íntegra com perfeita vedação. Diluição de 1 ml do detergente para 1 litro de água – frasco.	Fr	Ciclofarma	Fr c/ 1 unidade Não Fracionável	2051	R$ 17,10	R$ 35.072,10

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.

§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.

§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela
menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**

§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação <u>às suas próprias contratações/compras</u>;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.
§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.
§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.
§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:
I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.
§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I) por razão de interesse público; ou
II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**
§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.
§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.
III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.
IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.
§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.
§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.
§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.
§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.
§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;

VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;

XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado,

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;

II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);

III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;

IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;

V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;

VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;

VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;

IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Jorge Guilherme Robinson
COOP. UNIMED CENTRAL DE COOP. UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA (Laboratório Cristália)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua rod Monsenhor Clodoaldo de Paiva km 46,2 , nº S/N , bairro Loteamento Nações Unidas, município de Itapira/SP, CEP13.974-908, inscrita no **CNPJ sob o nº 44.734.671/0022-86,** neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Adriano Gomes dos Santos, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador do RG nº [redacted] a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apresent. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
108	Escova para assepsia cirúrgica - degermação, com clorexidina à 2%, estéril, embalada individualmente – unidade	Cx	Cristália	Cx c/ 48 unidades Não Fracionável	759	R$ 1,90	R$ 1.442,10
163	Lidocaína spray 10% - 100mg/ml, solução spray, frasco com 50ml – frasco.	Fr	Cristália	Cx c/ 1 unidade Não Fracionável	611	R$ 35,19	R$ 21.501,09

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).
§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.
§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.
§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela menor unidade de medida.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**

§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.
§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I) por razão de interesse público; ou
II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**
§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.
§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.
III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.
IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;
V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;
VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;
VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;
VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;
IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;
XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;
XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO
As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.
§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:
I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).
§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.
§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Adriano Gomes dos Santos
CRISTALIA PROD. QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **CWBCARE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Gouber Pinto Dionisio , nº 55, bairro Cidade Industrial, município de Curitiba/PR, CEP 81.460-140, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.778.759/0001-00,** neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Cláudio José dos Santos, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
73	Cinto imobilizador tipo aranha - adulto – unidade.	Un	Resgate	Unidade Fracionável	146	R$ 54,60	R$ 7.971,60
75	Colar cervical resgate tipo stifnek – tamanho g - confeccionado em polipropileno de alta densidade em 1-16 mm, reforçado na parte da frente com mais um milímetro, permitindo uma maior resistência e apoio. revestido de espuma macia - tipo e.v.a. - etil vinil acetato. fecho em velcro de 05 cm em um dos lados, em cores padrão universal. possui também um botão, que permite a montagem, bem como o tamanho do colar pela forma universal de medida nos dedos. na parte posterior - nuca, possui 02 aberturas ou mais para a palpação e ventilação. na frente, uma abertura permite a apalpação do pulso carotídeo e acesso a traqueia. não possuir botões ou apoio de metal, ferro, alumínio ou outro material. os botões devem ser de plástico, permitindo totalmente a rádio transparência – unidade	Un	Resgate	Unidade Fracionável	206	R$ 12,35	R$ 2.544,10

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

76	Colar cervical resgate tipo stifnek – tamanho m - confeccionado em polipropileno de alta densidade em 1-16 mm, reforçado na parte da frente com mais um milímetro, permitindo uma maior resistência e apoio. revestido de espuma macia - tipo e.v.a. - etil vinil acetato. fecho em velcro de 05 cm em um dos lados, em cores padrão universal. possui também um botão, que permite a montagem, bem como o tamanho do colar pela forma universal de medida nos dedos. na parte posterior - nuca, possui 02 aberturas ou mais para a palpação e ventilação. na frente, uma abertura permite a apalpação do |pulso carotídeo e acesso a traqueia. não possuir botões ou apoio de metal, ferro, alumínio ou outro material. os botões devem ser de plástico, permitindo totalmente a rádio transparência.- unidade.	Un	Resgate	Unidade Fracionável	213	R$ 12,35	R$ 2.630,55
77	Colar cervical resgate tipo stifnek – tamanho p – confeccionado em polipropileno de alta densidade em 1-16mm, reforçado na parte da frente com mais um milímetro, permitindo uma maior resistência e apoio. revestido de espuma macia - tipo e.v.a. - etil vinil acetato. fecho em velcro de 05 cm em um dos lados, em cores padrão universal. possui também um botão, que permite a montagem, bem como o tamanho do colar pela forma universal de medida nos dedos. na parte posterior - nuca, possui 02 aberturas ou mais pa ra a palpação e ventilação. na frente, uma abertura permite a apalpação do |pulso carotídeo e acesso a traqueia. não possuir botões ou apoio de metal, ferro, alumínio ou outro material. os botões devem ser de plástico, permitindo totalmente a rádio transparência – unidade.	Un	Resgate	Unidade Fracionável	204	R$ 12,35	R$ 2.519,40
81	Coletor de urina sistema aberto – coletor urina, material em pvc transparente, tipo sistema aberto, apresentação graduado, com alça, capacidade 1500 ml, tubo em pvc cristal, com clamp, uso descartável – unidade.	Un	Letomed	Pcte c/ 100 unidades Não Fracionável	1595	R$ 0,30	R$ 478,50
105	Equipo microgotas para administração de soluções parenterais - com câmara de gotejamento transparente e flexível, com filtro de partículas em seu interior, bico perfurante, conector plástico com tampa de proteção, tubo de pvc transparente com no mínimo 1,3 5 metros de comprimento, pinça rolete, injetor lateral autocicatrizante, conector luer lock – unidade.	Un	Labor	Pcte com 25 unidades Não Fracionável	11275	R$ 1,25	R$ 14.093,75

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

111	Esfigmomanômetro pediátrico - tipo aneroide, componentes braçadeira, manguito, pera, válvula com rosca, capacidade medida de 0 a 300 mm/hg, com estojo e braçadeira com fecho de metal, aplicação medição pressão arterial – unidade.	Un	Premium	Unidade Fracionável	238	R$ 57,45	R$ 13.673,10
113	Espátula de ayres pacote com 100 unidades - confeccionada em madeira, de cor natural, descartável, formato convencional. resistente ao manuseio, com superfície lisa e bordas perfeitamente acabadas, espessura e largura uniformes – pacote.	Un	Theoto	Cx c/ 30 pctes Não Fracionável	15087	R$ 9,43	R$ 142.270,41
143	Fluxômetro - capacidade fluxo 0 a 30, aplicação controle fluxo oxigênio medicinal, tipo escala expandida de 0 a 7l/min, componentes corpo e válvula de agulha de latão cromado – unidade.	Un	Haoxi	Unidade Fracionável	422	R$ 49,40	R$ 20.846,80
150	Imobilizador de cabeça adulto - impermeavel confeccionado em duas partes: a primeira e a dos blocos e a segunda é da base; material composto de: copolímero de etil vinil acetado; material macio; impermeável; lavável; utilizado em conjunto com prancha longa; com fixador exclusivo na região frontal e mentoniano com regulagem em velcro; anatômico; base com regulagem. indicado para imobilização craniana, para adultos e crianças. confeccionado em espuma impermeável o que dificulta a contaminação da vítima e do socorrista, revestido em material plástico sem costura. produto atóxico, resistente à temperatura de até +70ºc e 50ºc. produto composto de três partes: tiras de propileno de 50 cm x 3 mm; dois blocos de 26 cm x 0,8 cm x 15 cm; base de sustentação 40 cm x 26 cm x 0,2 cm – unidade.	Un	Resgate	Unidade Fracionável	179	R$ 87,10	R$ 15.590,90
173	Luva ginecológica, pacote com 100 unidades – confeccionada em fino filme transparente, plástica, estéril, tamanho único, com boa resistência, que não rompa ao ser calçada, atóxica. embalagem protetora individual – pacote.	Un	Vitagold	Cx c/ 100 pctes Não Fracionável	8774	R$ 10,14	R$ 88.968,36
182	Manta térmica aluminizada 210 cm x 140 cm – confeccionada em polietileno aluminizado, não deformável, isolante térmico de baixo peso. à prova de água e vento. resistente ao atrito com o solo. deverá manter o calor interno e refletir o calor externo – unidade.	Un	Resgate	Unidade Fracionável	1119	R$ 5,53	R$ 6.188,07
183	Máscara de alta concentração de oxigênio com reservatório adulto - máscara de não reinalação, transparente, de vinil macio para conforto do paciente e avaliação visual. completa, com tubo de suprimento de oxigênio de 2,10 m. presilha ajustável de nariz que assegura uma fixação confortável – unidade.	Un	Advantive	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	795	R$ 6,41	R$ 5.095,95

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

184	Máscara de alta concentração de oxigênio com reservatório infantil - máscara de não reinalação, transparente, de vinil macio para conforto do paciente e avaliação visual. completa, com tubo de suprimento de oxigênio de 2,10 m. presilha ajustável de nariz que assegura uma fixação confortável – unidade.	Un	Advantive	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	388	R$ 7,15	R$ 2.774,20
187	Máscara laríngea, silicone, 1,0 - rn até lactentes de 5 kg - estéril, embalagem individual, descartável, isenta de látex, marcação linear - unidade.	Un	Vitalgold	Unidade Fracionável	85	R$ 21,79	R$ 1.852,15
188	máscara laríngea, silicone, 1,0 - rn até lactentes de 5 kg - estéril, embalagem individual, descartável, isenta de látex, marcação linear - unidade.	Un	Vitalgold	Unidade Fracionável	87	R$ 21,79	R$ 1.895,73
189	Máscara laríngea, silicone, 3,0 - crianças - adolescentes entre 30 kg e 50 kg - estéril, embalagem individual, descartável, isenta de látex, marcação linear - unidade.	Un	Vitalgold	Unidade Fracionável	107	R$ 27,79	R$ 2.973,53
190	Máscara laríngea, silicone, 4,0 - adultos entre 50 e 70 kg - estéril, embalagem individual, descartável, isenta de látex, marcação linear - unidade.	Un	Descartável	Unidade Fracionável	161	R$ 27,79	R$ 4.474,19
191	Máscara laríngea, silicone, 5,0 - adultos acima de 70 kg - estéril, embalagem individual, descartável, isenta de látex, marcação linear - unidade.	Un	Descartável	Unidade Fracionável	187	R$ 27,79	R$ 5.196,73
210	Saco de resíduos infectantes 100 litros, pacote com 100 unidades, branco leitoso - constituído de polietileno de alta densidade - pead - virgem, perfeita resistência mecânica e proporcionando à ocupacidade necessária à aplicação, a solda de fundo deve ser contínua, homogênea e uniforme, vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio de acordo com abnt 9191/2008, diminuindo assim, o risco de contaminação das áreas por onde circula. o material utilizado na fabricação deve ser virgem e de alta qualidade, gerando um produto compatível com os padrões da abnt e do ipt, contendo impressão de simbologia de material infectante de acordo com nbr 7.500 contendo impresso também, o número da subclasse de risco - pacote.	Un	Valplast	Pct C/ 100 unidades Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	4856	R$ 39,60	R$ 192.297,60

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

213	Saco de resíduos infectantes 50 litros, pacote com 100 unidades, branco leitoso - constituído de polietileno de alta densidade - pead - virgem, perfeita resistência mecânica e proporcionando à ocupacidade necessária à aplicação, a solda de fundo deve ser contínua, homogênea e uniforme, vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio de acordo com abnt 9191/2008, diminuindo assim, o risco de contaminação das áreas por onde circula. o material utilizado na fabricação deve ser virgem e de alta qualidade, gerando um produto compatível com os padrões da abnt e do ipt, contendo impressão de simbologia de material infectante de acordo com nbr 7.500 contendo impresso também, o número da subclasse de risco - pacote.	Un	Valplast	Pcte c/ 100 unidades Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	8393	R$ 20,80	R$ 174.574,40
214	Saco de resíduos químicos, 30 litros, pacote com 100 unidades - laranja - constituído de polietileno de alta densidade - pead - virgem, perfeita resistência mecânica e proporcionando a ocupacidade necessária à aplicação, a solda de fundo deve ser contínua, homogênea e uniforme, vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio de acordo com abnt 9191/2008, diminuindo assim, o risco de contaminação das áreas por onde circula. o material utilizado na fabricação de ve ser virgem e de alta qualidade, gerando um produto compatível com os padrões da abnt e do ipt, contendo impressão de simbologia de material tóxico e resíduo químico de acordo com nbr 7.500 – pacote.	Un	Valplast	Pct c/ 100 unidades Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	1232	R$ 29,90	R$ 36.836,80
220	Seringa descartável 5 ml, com agulha 25 x 0,7 mm, tipo bico luer lock - material polipropileno transparente plástico, embolo com ponta de borracha siliconizada, graduação firme e perfeitamente legível, estéril, bisel trifacetado, protetor plástico, descartável – unidade.	Un	Medix	Cx c/ 100 unidades Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	70180	R$ 0,28	R$ 19.650,40
254	Sonda foley 2 vias n° 20 - fabricada em látex, siliconizada, atóxica, superfície extremamente lisa, ponta arredondada e atraumática, descartável, estéril. conector universal, válvula de fácil manutenção, balão simétrico, fino e resistente ao volume proposto. embalagem individual – unidade	Un	Tkl	Cx c/ 10 Unidades Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	3713	R$ 2,21	R$ 8.205,73

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

255	Sonda foley 2 vias nº 12 - material látex siliconizado, com balão de 5 a 15 ml, aplicação superfície lisa, orifícios laterais largos - arred., tipo uso válvula borracha para todas os tamanhos seringa, esterilidade funil drenagem com conexão padrão a coletores, componentes capacidade balão e calibre marcados na válvula, modelo embalagem interna com picote nas pontas, formato descartável, estéril, apirogênica, embalagem individual ms - unidade.	Un	Tkl	Cx c/ 10 unidades Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	3306	R$ 2,21	R$ 7.306,26
256	Sonda foley 2 vias nº 14 - material látex siliconizado, com balão de 5 a 15 ml, aplicação superfície lisa, orifícios laterais largos - arred., tipo uso válvula borracha para todas os tamanhos seringa, esterilidade funil drenagem com conexão padrão a coletores, componentes capacidade balão e calibre marcados na válvula, modelo embalagem interna com picote nas pontas, formato descartável, estéril apirogênica, emb. individual - unidade.	Un	Tkl	Cx c/ 10 unidades Não Fracionável	4670	R$ 2,21	R$ 10.320,70
257	Sonda foley 2 vias nº 16 - material látex siliconizado, com balão de 5 a 15 ml, aplicação superfície lisa, orifícios laterais largos -arred., tipo uso válvula borracha para todas os tamanhos seringa, esterilidade funil drenagem com conexão padrão a coletores, componentes capacidade balão e calibre marcados na válvula, modelo embalagem interna com picote nas pontas, formato descartável, estéril, apirogênica, emb. individual - unidade.	Un	Tkl	Cx c/ 10 unidades Não Fracionável	6512	R$ 2,21	R$ 14.391,52
258	Sonda foley 2 vias nº 18 - fabricada em látex, siliconizada, atóxica, superfície extremamente lisa, ponta arredondada e atraumática, descartável; estéril. conector universal, válvula de fácil manipulação, balão simétrico, fino e resistente ao volume proposto. embalagem individual – unidade.	Un	Tkl	Cx c/ 10 unidades Não Fracionável	6628	R$ 2,21	R$ 14.647,88
259	Sonda foley 2 vias nº 22 - material látex siliconizado, com balão de 5 a 15 ml, aplicação superfície lisa, orifícios laterais largos - arred., tipo uso válvula borracha para todas os tamanhos seringa, esterilidade funil drenagem com conexão padrão a coletores, componentes capacidade balão e calibre marcados na válvula, modelo embalagem interna com picote nas pontas, formato descartável, estéril, apirogênica, emb. individual – unidade.	Un	Tkl	Cx c/ 10 unidades Não Fracionável	8184	R$ 2,21	R$ 18.086,64

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

261	Sonda foley 3 vias nº 18 - material látex siliconizado, com balão de 5 a 15 ml, aplicação superfície lisa, orifícios laterais largos - arred., tipo uso válvula borracha para todas os tamanhos seringa, esterilidade funil drenagem com conexão padrão a coletores, componentes capacidade balão e calibre marcados na válvula, modelo embalagem interna com picote nas pontas, formato descartável, estéril, apirogênica, emb. individual - unidade.	Un	Biomass	Cx c/ 10 unidades Não Fracionável	718	R$ 3,49	R$ 2.505,82
262	Sonda foley 3 vias nº 20 – material látex siliconizado, com balão de 5 a 15 ml, aplicação superfície lisa, orifícios laterais largos - arred., tipo uso válvula borracha para todas os tamanhos seringa, esterilidade funil drenagem com conexão padrão a coletores, componentes capacidade balão e calibre marcados na válvula, modelo embalagem interna com picote nas pontas, formato descartável, estéril, apirogênica, emb. individual - unidade.	Un	Biomass	Cx c/ 10 unidades Não Fracionável	693	R$ 3,49	R$ 2.418,57
327	Tubo de silicone de 6 mm x 10 mm x 15 metros - transparente sem ranhura para oxigenioterapia e aspiração. autoclavável. deve ser transparente, atóxico, antialérgico, com boa resistência mecânica – unidade.	RL	Medicone	Rolo c/ 15 mts Não é possível Fracionar	179	R$ 122,69	R$ 21.961,51
328	Tubo extensor 20 cm, 2 vias – descartável - atóxico, estéril maleável e apirogênico; confeccionado em pvc transparente; com conetores luer, com tampas protetoras, presença de clamp de vedação preciso em cada via, com pouco efeito de memória, calibre e conexões universais que não permitam vazamentos. embalagem individual estéril em papel grau cirúrgico com abertura em pétala – unidades.	Un	Vital	Cx c/ 1000 unidades Não Fracionável	11583	R$ 0,60	R$ 6.949,80
343	umidificador – capacidade 250 ml - material polipropileno com inserto de latão, boca larga, cores, identificação abnt nb 24, aplicação oxigênio, tipo conexão borboleta de inserto latão e polipropileno, tipo conexão saída conexão saída latão cromado para mangueira com máscara. unidade	Un	Ventcare	Unidade Fracionável	1656	R$ 18,59	R$ 30.785,04

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.

§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.

§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela menor unidade de medida.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**

§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.
§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I) por razão de interesse público; ou
II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**
§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.
§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.
III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.
IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;
V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;
VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;
VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;
VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;
IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;
XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;
XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO
As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.
§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:
I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).
§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.
§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Cláudio José dos Santos
CWBCARE

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted] e a empresa devidamente qualificada **ERIMAR INDÚSTRA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Antonio Siloti, nº 495, bairro Mini Parque Industrial, município de Assis Chateaubriand/RS, CEP 85.935-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.463.608/0001-79,** neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Erick Henrique Cardoso Leite, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
86	Compressa de gaze hidrófila - 10 x 10 cm, pacotes com 500 unidades - com densidade de 13 fios por cm 2 confeccionada em tecido 100 por cento algodão, de cor branca, isento de resíduos de detergente, amido, alvejante óptico, ácidos e álcalis, apresentando-se em 8 dobras voltadas para dentro, não radiopaco, não estéril – pacotes. Marcas de referências: neve, bio têxtil, cremer, polar fix	Pcte	Erimax	Pcte c/ 500 unidades Não Fracio-nável	28655	R$ 35,01	R$ 1.003.211,55
88	Compressa de gaze hidrófila – 7,5 x 7,5 cm, pacote com 500 unidades - com densidade de 13 fios por cm 2 confeccionada em tecido 100 por cento algodão, de cor branca, isento de resíduos de detergente, amido, alvejante óptico, ácidos e álcalis, apresentando-se em 8 dobras voltadas para dentro, não radiopaco, não estéril. pacote. marcas de referências: neve, bio têxtil, cremer, polar fix.	Un	Erimax	Pct com 500 unidades Não Fracio-nável	21818	R$ 16,13	R$ 351.924,34

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).
§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.
§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.
§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.
§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).
§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**
§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.
§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.
§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:
I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.
§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I) por razão de interesse público; ou
II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**
§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.
§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.
III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.
IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais,

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.
§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.
§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.
§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.
§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.
§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.
§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;

VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;

XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Erick Henrique Cardoso Leite
ERIMAR IND. E COM. DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Roberto Koch, nº 1440, bairro Aragarça, município de Londrina/PR, CEP86.037-010 inscrita no **CNPJ sob o nº 48.778.881/0001-00,** neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Yago Bieniek Mendes, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador(a) do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
170	Luva de resina vinílica - tamanho grande, caixa com 100 unidades - confeccionada em resina vinílica, íntegra e uniforme, sem pulverização interna de amido de milho, superfície lisa, formato anatômico, ambidestra, hipoalergênica. não estéril, com ca impresso no punho – caixa.	Cx	Inovem	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	556	R$ 8,18	R$ 4.548,08
171	Luva de resina vinílica - tamanho médio, caixa com 100 unidades - confeccionada em resina vinílica, íntegra e uniforme, sem pulverização interna de amido de milho, superfície lisa, formato anatômico, ambidestra, hipoalergênica. não estéril, com ca impresso no punho – caixa.	Cx	Inovem	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	402	R$ 8,18	R$ 3.288,36
172	Luva de resina vinílica - tamanho pequeno, caixa com 100 unidades - confeccionada em resina vinílica, íntegra e uniforme, sem pulverização interna de amido de milho, superfície lisa, formato anatômico, ambidestra, hipoalergênica. não estéril, com ca impresso no punho – caixa.	Cx	Inovem	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	5781	R$ 8,18	R$ 47.288,58

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

185	Máscara de protecao n95 descartavel - mascara multiuso, manta sintetica com elastica com ajuste no rosto, tamanho unico, n95/pff2, minimo filtracao 95 particulas ate 0,3 – unidade.	Un	Spk	Unidade	12595	R$ 0,39	R$ 4.912,05

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).
§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.
§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.
§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.
§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).
§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**
§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.
§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.
§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.
§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:
I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.
§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I) por razão de interesse público; ou
II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**
§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.
§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.
III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.
IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.
§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.
§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.
§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.
§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;

VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;

XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;

II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);

III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;

IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;

V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;

VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;

VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;

IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).
§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.
§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.
§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Yago Bieniek Mendes
FASTMED COM. DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **FUFAMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua São Nicolau, nº 1088, bairro Santa Maria Goretti, município de Porto Alegre/RS, CEP 91.030-230, inscrita no **CNPJ sob o nº 93.305.910/0001-63,** neste ato representada por seu(a) Representante Legal, Sr. José Carlos Moreira Ramos, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
089	Compressa não aderente com petrolatum, tamanho de 7,6 x 7,6 cm ou 10 x 10 cm – confeccionada em tecido tipo tela que permite a drenagem de exsudato. impregnada com emulsão de parafina branca - petrolatum. conforme fornecedor. estéril, pronta para o uso. embalagem individual – unidade.	Un	Pielsan/ Sachey/Dbs	Unidade Não Fracionável	23766	R$ 2,10	R$ 49.908,60
125	Fio cirúrgico de sutura catgut simples 5-0, caixa com 24 envelopes gastro absorvível - com aproximadamente 75 cm de comprimento, uma agulha, 3,0 cm, 1/2 círculo, cilíndrica, embalagem individual apropriada ao método de esterilização e conservação que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso – caixa.	Cx	Catpoint/ Point suture	Cx c/ 24 envelopes Não Fracionável	93	R$ 174,50	R$ 16.228,50

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).
§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.
§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.
§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela
menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.
§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).
§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**
§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.
§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.
§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.
§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:
I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.
§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I) por razão de interesse público; ou
II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**
§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.
§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.
III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.
IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.
§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.
§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.
§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.
§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.
§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

do processo até a data de solicitação.

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;

VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;

XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;

II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);

III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;

IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;

V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;

VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;

VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;

IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

José Carlos Moreira Ramos
FUFAMED COM. E IMPORTACAO MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos **vinte e sete** dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Astrogildo de Azevedo, nº 99, bairro Boquerião, município de Passo Fundo/RS, CEP 99.032-200, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.415.316/0002-86,** neste ato representada por seu(a) Representante Legal, Sr. Vanderlei Caresia, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador(a) do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
153	Lâmina bisturi nº 21, caixa com 100 unidades estéril, descartável - confeccionada em aço inoxidável ou aço carbono devidamente afiado e polido, isenta de rebarbas e/ou sinais de oxidação e perfeitamente fixada e ajustada ao cabo, permitindo tanto sua colocação quanto sua retirada, sem acidentes. deve vir com marca e tamanho gravados na lâmina. embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitida a abertura e a transferência com técnica asséptica – caixa.	Cx	Bioland	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	14701	R$ 21,00	R$ 30.870,00

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

155	Lâmina bisturi nº 25, caixa com 100 unidades estéril, descartável - confeccionada em aço inoxidável ou aço carbono devidamente afiado e polido, isenta de rebarbas e/ou sinais de oxidação e perfeitamente fixada e ajustada ao cabo, permitindo tanto sua colocação quanto sua retirada, sem acidentes. deve vir com marca e tamanho gravados na lâmina. embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitida a abertura e a transferência com técnica asséptica – caixa.	Cx	Bioland	Cx c/ 100 unidades Não fracionável	193	R$ 21,00	R$ 4.053,00

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.

§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.

§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela
menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**,

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.
III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.
IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.
§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.
§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.
§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.
§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.
§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:
I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;
III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;
IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;
V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;
VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;
VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;
VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;
IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;
XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO
As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.
§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:
I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).
§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.
§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.
§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini	**Vanderlei Caresia**
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO	**GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Doutor João Caruso, nº 2115, bairro Industrial, município de Erechim/RS, CEP 99.706-250, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02,** neste ato representada por seu(a) Representante Legal, Sr. Sedinei Roberto Stievens, inscrito(a) no CPF sob o nº [redacted] e portador(a) do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
178	Luva procedimento g, caixa com 100 unidades - luva para procedimento não cirúrgico, material nitrílica, sem talco, esterilidade não esterilizada, tipo ambidestra – caixa.	Cx	Medix Brasil	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	5528	R$ 9,65	R$ 53.345,20
179	Luva procedimento m, caixa com 100 unidades - luva para procedimento não cirúrgico, material nitrílica, sem talco, esterilidade não esterilizada, tipo ambidestra – caixa.	Cx	Medix Brasil	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	6947	R$ 9,69	R$ 67.316,43

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

230	Seringa descartavel de insulina 50 ui, com agulha fixa de 8 mm x 0,3 mm - 30 g - seringa esteril de plastico, atoxica, capacidade 50 ui, corpo cilindrico, escala em gravacao indelevel de 0 a 50 ui, com divisoes de 1 em 1 unidades, com agulha hipodermica acoplada no corpo da seringa monobloco, extremidade proximal do embolo com pistoes de vedacao de borracha atoxica, apirogenica, agulha de dimensoes de 8,00 mm de comprimento e 0,3 mm. De calibre, confeccionada em aco inoxidavel, siliconizada, nivelada, polida, cilindrica reta, oca, bisel trifacetado, afiada com canhao translucido. O referido material devera ser de primeira linha, com padrão de qualidade reconhecido no mercado e trazer estampado, obrigatoriamente na embalagem do produto, todas as informações exigidas pela legislação pertinente – unidade.	Cx	Descarpack	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	29700	R$ 0,31	R$ 9.207,00
239	Sonda de aspiração traqueal n° 06, siliconizada - confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, sem válvula, com 1 orifício distal e 2 nas laterais adequados para aspiração de secreções viscosas e fluidos, conector universal, atraumática, estéril, descartável. Embalagem individual, com aberturas assépticas – unidade.	Un	Mark Med	Blister c/ 10 unidades Não Fracionável	4142	R$ 0,49	R$ 2.029,58
275	Sonda nasogástrica n° 12 curta – material pvc flexível, quantidade vias com orifício na extremidade distal, atóxica, atraumática, estéril e descartável – unidade.	Un	Mark Med	Embalagem c/ 1 unidade Não Fracionável	391	R$ 0,54	R$ 211,14
288	Sonda uretral nº 04 - material vinil, comprimento 40, tubo vinil translúcido, conector com tampa, estéril - unidade.	Un	Mark Med	Embalagem c/ 10 unidades Não Fracionável	638	R$ 0,56	R$357,28

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

296	Sonda uretral nº 20 - sonda uretral, material vinil, comprimento 40, tubo vinil translúcido - conector com tampa, estéril. Unidade	Un	Mark Med	Embalagem c/ 10 unidades Não Fracionável	1859	R$ 0,93	R$ 1.728,87
325	Touca cirúrgica descartável, caixa com 100 unidades - confeccionada à base de fibras de 100% polipropileno hipoalérgica, formato anatômico, com total capacidade de ventilação, resistente e com elástico em toda sua extensão, gramatura 20gr - caixa.	Cx	Descarpack	Embalagem c/ 100 unidades Não Fracionável	8027	R$ 5,09	R$ 40.857,43

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).
§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.
§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.
§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela
menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.
§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).
§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**
§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório,

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.
III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.
IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.
§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.
§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;

VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;
XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO
As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.
§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:
I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).
§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.
§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.
§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Sedinei Roberto Stievens
INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ROD RSC 287, KM 109+500 , nº S/N, bairro Industrial, município de Vera Cruz/RS, CEP 96.880-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 94.389.400/0001-84,** neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Augusto Henrique Weis , inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
85	Compressa campo operatório cirúrgica, 45 x 50 cm - pacote com 50 unidades. Confeccionado com fio 100% algodão. Com alça medindo 18 cm. As laterais são costuradas. Pacote.	Un	American Medical	Pcte c/ 50 unidades Não Fracionável	6254	R$ 49,56	R$ 309.948,24
161	Lidocaína cloridrato, composição associada à fenilefrina, ampola concentração 20 mg + 0,4 mg/ml, solução injetável – ampola.	Un	White	Cx c/ 50 ampolas Não Fracionável	6495	R$ 1,16	R$ 7.534,20
177	**Luva para procedimentos tamanho médio, caixa com 100 unidades** - confeccionada em látex natural, descartável, ambidestra, textura uniforme, com sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente a tração, sem pontos de baixa resistência e sem nós, comprimento mínimo de 25 cm, com bainha, espessura mínima de 0,16 mm, lubrificada com pó bioabsorvível. Deve ter o ca impresso no punho – caixa.	Un	Medix	Cx c/ 100.100,00Não Fracionável	22663	R$ 11,13	R$ 252.239,19

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

208	Ringer lactato 1.000 ml – bolsa de ringer, composição associado com litro lactato de sódio, forma farmacêutica solução injetável, sistema fechado – bolsa.	Un	Halex Istar	Cx c/ 15 bolsas Não Fracionável	2948	R$ 11,61	R$ 34.226,28
300	Soro fisiológico 0,9% 500 ml - cloreto de sódio, concentração 0,9 %, forma farmacêutica solução injetável, sistema fechado, embalagem primária isenta de pvc, bolsa 500 ml – bolsa.	Un	Halex Istar	Cx c/ 30 bolsas Não Fracionável	54923	R$ 6,03	R$ 331.185,69

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).
§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.
§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.
§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela
menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.
§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).
§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**
§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação <u>às suas próprias contratações/compras</u>;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.
III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.
IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.
§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.
§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;

VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;
XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO
As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.
§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:
I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).
§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.
§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.
§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini	**Augusto Henrique Weis**
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO	**MCW PROD. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted] e a empresa devidamente qualificada **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Norberto Otto Wild nº 420, bairro Imigrante, município de Vera Cruz/RS, CEP 96.880-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23,** neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Maurício Buboltz Spengler, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
019	Álcool 70 por cento, apresentação líquido - frasco de 1 litro - álcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70 por cento – 70¨gl – frasco.	Fr	Industria Quimica ojac Ltda - me	Caixa c/ 12 unidades Fracionável	20.772	R$ 4,61	R$ 95.758,92
029	Apósito estéril 15 cm x 60 cm – produzido em algodão 100 por cento, com manta de algodão hidrófobo e hidrófilo, envoltas por um tecido de gaze 13 fios. Deverá absorver sangue e exsudatos. Esterilizado, descartável. Pacote individual – unidade. Marcas de referências: neve, max cirúrgica/ polar fix ind. E com. De produtos hosp.	Un	Polarfix material Hospitalar Ltda	Pct c/ 1 unidade Fracionável	22.275	R$ 1,34	R$ 29.848,50
038	Avental procedimento manga longa com punho elástico, pacote com 10 unidades – tamanho único – tecido 100 por cento, polipropileno não estéril – pacote.	Un	Anadona	Pct c/ 10 unidades Não Fracionável	4.730	R$ 1,14	R$ 5.392,20

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

057	Cateter intravenoso periférico nº 18 g - estéril, radiopaco, confeccionado em material atóxico, ponta fina, apirogênico, resistente, com espessura e dimensões adequadas à sua finalidade, totalmente uniforme, deslizante, livre de rugas, torções, rachaduras, vazamentos, emendas, rebarbas ou qualquer outro defeito prejudicial ao seu uso, protetor do conjunto agulha/cateter transparente. Cateter-cânula confeccionado em material biocompatível - poliuretano - teflon - vialon, arreativo a quimioterápicos, agulha confeccionada em aço inox, siliconizada, com bisel trifacetado, afiada, polida, sem rebarbas ou resíduo de manufatura de aço, devidamente afixada. Câmara de refluxo confeccionada em plástico transparente ou material compatível, que permita rápida visualização do refluxo do sangue. Canhão-conector luer confeccionado em plástico transparente ou material compatível, com encaixe perfeito nos dispositivos de infusão, com ranhuras para fixação e codificado em cores universalmente aceitas para cada calibre, com dispositivo de segurança. Embalagem: o produto deverá ser embalado individualmente em papel grau cirúrgico e filme de polipropileno-poliéster transparente - número do calibre impresso e visível, esterilizado em óxido de etileno, devidamente termoselado de forma a favorecer a abertura e transferência com técnica asséptica – unidade.	Un	Poly medicure / Descarpack	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	15785	R$ 0,49	R$ 7.734,65
069	Cateter oxigeno terapia, nº 6 - cateter oxigenoterapia, material tubo plástico atóxico, tipo siliconado, tipo uso descartável, esterilidade estéril, embalagem individual – unidade.	Un	Mark med Industria e Comercio ltda	Pcte c/ 10 unidades Não Fracionável	1936	R$ 0,49	R$ 948,64
078	Coletor de urina de 80 ml a 100 ml - transparente – coletor de urina estéril, transparente - cristal, tampa com rosca perfeitamente ajustável, proporcionando ótima vedação. Capacidade mínima 80 ml. Embalagem individual – unidade.	Un	Cral	Pcte c/ 100 unidades Fracionável	12678	R$ 0,29	R$ 3.676,62

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

082	Coletor de urina sistema fechado – coletor urina, material pvc especial atóxico, tipo sistema fechado, apresentação escala de leitura de pequenos e grandes volumes, capacidade 1.000 a 2.000, câmara graduada para diurese horária, esterilidade estéril, tipo válvula anti-refluxo, uso ponteira c/tampa protetora e adaptação padrão, tipo pinça tubo coletor com pinça corta-fluxo, tubo fixador ponto para coleta estéril, alça fixação leito. Unidade.	Un	Descarpack	Cx c/ 160 unidades Não Fracionável	17904	R$ 3,11	R$ 55.681,44
094	Curativo adesivo pós punção venosa ou injeção, caixa com 500 unidades - antisséptico, redondo, hipoalergênico,composto de fita adesiva microporosa e almofada absorvente – caixa.	Un	Ciex do brasil Industria e Comercio de Produtos Cirurgicos ltda	Cx c/ 500 unidades Não Fracionável	7109	R$ 9,34	R$ 66.398,06
119	Extensão para aspiração, 2 metros de comprimento - diâmetro interno 6 mm, diâmetro externo 8 mm. Descartável, com conector elastômero para ser adaptado no aspirador e no frasco de aspiração, tubo plástico, pvc siliconizado nas pontas, diâmetro uniforme, flexível , transparente, atóxico, apirogênico, embalado individualmente em envelopes confeccionado em papel grau cirúrgico – unidade.	Un	Seroplast	Cx c/ 100 unidades Fracionável	770	R$ 1,62	R$ 1.247,40
120	Extensão para oxigênio, 2 metros de comprimento - verde/ cristal, produzido em pvc, isento de látex, de 5,3 mm a 6 mm de diâmetro externo, de 3,8 a 4,00 mm de diâmetro interno, provido nas 2 extremidades de um conector em pvc. Atóxico, apirogênico, uso único, esterilizado – unidade.	Un	Seroplast	Cx c/ 100 unidades Fracionável	2247	R$ 1,62	R$ 3.640,14
126	Fio cirúrgico de sutura de nylon preto 2-0, agulha de 30mm, caixa com 24 envelopes - monofilamento não absorvível, 45 cm de comprimento, com agulha triangular, cortante 3/8 de curvatura. Embalagem que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso – caixa.	Cx	Medix Brasil	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	281	R$ 26,70	R$ 7.502,70
134	Fio para sutura nylon 3.0 com agulha triangular de 3,0 cm e 3/8 – tamanho do fio 45cm - monofilamento preto - caixa com 24 envelopes – caixa.	Cx	Medix Brasil	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	674	R$ 26,70	R$ 17.995,80
140	Fita adesiva crepe, medindo 19 mm x 50 m - cor branca, de uso médico hospitalar. Confeccionada em dorso de papel crepado com boa adesividade. Embalada individualmente em invólucro íntegro – unidade.	Un	Poli Tape	Cx c/ 60 unidades Não Fracionável	1507	R$ 3,39	R$ 5.108,73

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

154	Lâmina bisturi nº 24, caixa com 100 unidades estéril, descartável - confeccionada em aço inoxidável ou aço carbono devidamente afiado e polido, isenta de rebarbas e/ou sinais de oxidação e perfeitamente fixada e ajustada ao cabo, permitindo tanto sua colocação quanto sua retirada, sem acidentes. Deve vir com marca e tamanho gravados na lâmina. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitida a abertura e a transferência com técnica asséptica – caixa.	Cx	Suzhou kyuan / Descarpack	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	236	R$ 17,56	R$ 4.144,16
158	Lâmina para bisturi n° 23, caixa com 100 unidades estéril, descartável - confeccionada em aço inoxidável ou aço carbono devidamente afiado e polido, isenta de rebarbas e/ou sinais de oxidação e perfeitamente fixada e ajustada ao cabo, permitindo tanto sua colocação quanto sua retirada, sem acidentes. Deve vir com marca e tamanho gravados na lâmina. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitida a abertura e a transferência com técnica asséptica – caixa.	Cx	Suzhou kyuan / Descarpack	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	203	R$ 18,91	R$ 3.838,73
164	Luva cirúrgica n° 7,0 - estéril, confeccionada em látex natural, hipoalergênica, atóxica, com alta sensibilidade tátil, formato anatômico em ambas as mãos, permitindo perfeito ajuste dos dedos, mãos e punhos; textura uniforme sem furos, pontos de nós ou pontos de baixa resistência; impermeável, boa elasticidade e resistência; o punho deve ser alto, resistente, arrematado, com ajuste firme e perfeita adaptação; facilidade ao calçamento mantendo o formato anatômico, com dobra de largura suficiente para calçamento com técnica asséptica; lubrificada internamente com pó bio absorvível, inerte e sem excessos. O par deve estar acondicionado em embalagem interna, em envelope marcando mão direita /esquerda e posição do polegar, com fácil visualização; possibilitar retirada fácil, sem aderência. Embalada individualmente, par, de forma a preservar a técnica asséptica de abertura, em pétala – par.	Un par	Ind. Frontinense S/a	Cx c/ 200 pares Fracionável	9170	R$ 0,81	R$ 7.427,70

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

165	Luva cirúrgica n° 7,5 - estéril, confeccionada em látex natural, hipoalergênica, atóxica, com alta sensibilidade tátil, formato anatômico em ambas as mãos, permitindo perfeito ajuste dos dedos, mãos e punhos; textura uniforme sem furos, pontos de nós ou pontos de baixa resistência; impermeável, boa elasticidade e resistência; o punho deve ser alto, resistente, arrematado, com ajuste firme e perfeita adaptação; facilidade ao calçamento mantendo o formato anatômico, com dobra de largura suficiente para calçamento com técnica asséptica, lubrificada internamente com pó bio absorvível, inerte e sem excessos. O par deve estar acondicionado em embalagem interna, em envelope marcando mão direita /esquerda e posição do polegar, com fácil visualização; possibilitar retirada fácil, sem aderência. Embalada individualmente, par, de forma a preservar a técnica asséptica de abertura, em pétala – par.	Un Par	Ind. Frontinense S/a	Cx c/ 200 pares Fracionável	11080	R$ 0,81	R$ 8.974,80
166	Luva cirúrgica n° 8,0 - estéril, confeccionada em látex natural, hipoalergênica, atóxica, com alta sensibilidade tátil, formato anatômico em ambas as mãos, permitindo perfeito ajuste dos dedos, mãos e punhos; textura uniforme sem furos, pontos de nós ou pontos de baixa resistência; impermeável, boa elasticidade e resistência; o punho deve ser alto, resistente, arrematado, com ajuste firme e perfeita adaptação; facilidade ao calçamento mantendo o formato anatômico, com dobra de largura suficiente para calçamento com técnica asséptica; lubrificada internamente com pó bio absorvível, inerte e sem excessos. O par deve estar acondicionado em embalagem interna, em envelope marcando mão direita /esquerda e posição do polegar, com fácil visualização; possibilitar retirada fácil, sem aderência. Embalada individualmente, par, de forma a preservar a técnica asséptica de abertura, em pétala – par.	Un Par	Ind. Frontinense S/a	Cx c/ 200 pares Fracionável	76383	R$ 0,81	R$ 61.870,23

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

167	Luva cirúrgica n° 8,5 - estéril, confeccionada em látex natural, hipoalergênica, atóxica, com alta sensibilidade tátil, formato anatômico em ambas as mãos, permitindo perfeito ajuste dos dedos, mãos e punhos; textura uniforme sem furos, pontos de nós ou pontos de baixa resistência; impermeável, boa elasticidade e resistência; o punho deve ser alto, resistente, arrematado, com ajuste firme e perfeita adaptação; facilidade ao calçamento mantendo o formato anatômico, com dobra de largura suficiente para calçamento com técnica asséptica; lubrificada internamente com pó bio absorvível, inerte e sem excessos. O par deve estar acondicionado em embalagem interna, em envelope marcando mão direita /esquerda e posição do polegar, com fácil visualização; possibilitar retirada fácil, sem aderência. Embalada individualmente, par, de forma a preservar a técnica asséptica de abertura, em pétala – par.	Un Par	Ind. Frontinense S/a	Cx c/ 200 pares Fracionável	4939	R$ 0,81	R$ 4.000,59
168	Luva cirúrgica nº 6,5 - estéril, confeccionada em látex natural, hipoalergênica, atóxica, com alta sensibilidade tátil, formato anatômico em ambas as mãos, permitindo perfeito ajuste dos dedos, mãos e punhos; textura uniforme sem furos, pontos de nós ou pontos de baixa resistência; impermeável, boa elasticidade e resistência; o punho deve ser alto, resistente, arrematado, com ajuste firme e perfeita adaptação; facilidade ao calçamento mantendo o formato anatômico, com dobra de largura suficiente para calçamento com técnica asséptica, lubrificada internamente com pó bio absorvível, inerte e sem excessos. O par deve estar acondicionado em embalagem interna, em envelope marcando mão direita /esquerda e posição do polegar, com fácil visualização; possibilitar retirada fácil, sem aderência. Embalada individualmente, par, de forma a preservar a técnica asséptica de abertura, em pétala – par.	Un Par	Ind. Frontinense S/a	Cx c/ 200 pares Fracionável	7304	R$ 0,81	R$ 5.916,24

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

169	**Luva cirúrgica nº 6.0 - estéril**, confeccionada em látex natural, hipoalergênica, atóxica, com alta sensibilidade tátil, formato anatômico em ambas as mãos, permitindo perfeito ajuste dos dedos, mãos e punhos; textura uniforme sem furos, pontos de nós ou pontos de baixa resistência; impermeável, boa elasticidade e resistência; o punho deve ser alto, resistente, arrematado, com ajuste firme e perfeita adaptação; facilidade ao calçamento mantendo o formato anatômico, com dobra de largura suficiente para calçamento com técnica asséptica; lubrificada internamente com pó bio absorvível, inerte e sem excessos. O par deve estar acondicionado em embalagem interna, em envelope marcando mão direita - esquerda e posição do polegar, com fácil visualização; possibilitar retirada fácil, sem aderência. Embalada individualmente - par, de forma a preservar a técnica asséptica de abertura, em pétala - par.	Un Par	Sanro / latex são Roque	Cx c/ 200 pares Fracionável	4697	R$ 0,92	R$ 4.321,24
174	Luva para procedimento tamanho extra pequeno pp, caixa com 100 unidades - confeccionada em látex natural, descartável, ambidestra, textura uniforme, com sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente a tração, sem pontos de baixa resistência e sem nós, comprimento mínimo de 25 cm, com bainha, espessura mínima de 0,16 mm, lubrificada com pó bioabsorvível. Deve ter o ca impresso no punho – caixa.	Cx	Top glove / Polibor / luvix (latex br)	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	8602	R$ 11,15	R$ 95.912,30
175	Luva para procedimento tamanho pequeno, caixa com 100 unidades - confeccionada em látex natural, descartável, ambidestra, textura uniforme, com sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente a tração, sem pontos de baixa resistência e sem nós, comprimento mínimo de 25 cm, com bainha, espessura mínima de 0,16 mm, lubrificada com pó bioabsorvível. Deve ter o ca impresso no punho – caixa.	Cx	Top glove / Polibor / luvix (latex br)	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	22783	R$ 11,15	R$ 254.030,45
176	Luva para procedimentos tamanho grande, caixa com 100 unidades - confeccionada em látex natural, descartável, ambidestra, textura uniforme, com sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente a tração, sem pontos de baixa resistência e sem nós, comprimento mínimo de 25cm, com bainha, espessura mínima de 0,16mm, lubrificada com pó bioabsorvível. Deve ter o ca impresso no punho – caixa.	Cx	Top glove / Polibor / Luvix (latex br)	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	22663	R$ 11,15	R$ 252.692,45

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

186	Máscara descartavel - máscara cirúrgica, caixa com 50 unidades - tipo não tecido, 3 camadas, pregas horizontais, atóxica, tipo fixação com elástico, clip nasal embutido, hipoalergênica, tipo uso descartável – caixa.	Cx	Fort flex Comercial ltda	Cx c/ 50 unidades Não Fracionável	24206	R$ 3,83	R$
194	Papel grau cirúrgico 15 cm x 100 m - rolo, embalagem para esterilização de papel grau cirúrgico x poliéster - polipropileno, gramatura do papel de 60g/m2 e do filme 54g/m2, resistente ao processo de esterilização, isenta de odor, sem barreira microbiana de 98%, livre de microfuros e irregularidades, permeáveis ao ar e ao agente esterelizante, atóxico, selagem tripla com largura que não deve ser inferior a 6 mm, resistente a rasgos, tração, vácuo, umidade e calor. O polímero e o copolímero que compõem a embalagem não deve delaminar, ph 5 a 8 impresso com dois indicadores químicos para monitoração, que mudam de cor após contato com o agente esterilizante no processo de vapor saturado ou óxido de etileno – rolo.	Un	America medical Ltda/ amed	Unidade Fracionável	1255	R$ 49,76	R$ 1 62.448,80
216	Seringa descartável 1 ml, com agulha 13 x 4,5 mm, tipo bico luer lock - seringa, material polipropileno transparente, embolo com rolha borracha, graduação firme e perfeitamente legível, tipo uso graduadas de 0,01 em 0,01ml, numerada de 1 em 1ml - bisel – unidade.	Un	Excelmed Distribuidora/abl	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	140030	R$ 0,14	R$ 19.604,20
225	Seringa descartável de 3ml, sem agulha, tipo luer look - siliconizada, estéril, graduação medida permanente, êmbolo com pistão deslizante, embalada individualmente com abertura asséptica – unidade.	Un	Excemed /abl	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	156750	R$ 0,11	R$ 17.242,50
226	Seringa descartável de 5 ml, sem agulha, tipo luer look - siliconizada, estéril, graduação medida permanente, êmbolo com pistão deslizante, embalada individualmente com abertura asséptica – unidade.	Un	Excelmed/abl	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	154630	R$ 0,12	R$ 18.555,60
232	Solução alcoólica de digluconato clorexidina a 0,5% - frasco 1 litro - na embalagem deverá constar informações sobre o produto, modo de usar, precauções e advertências – frasco.	Un	Rioquimica	Cx c/ 12 unidades Fracionável	986	R$ 10,00	R$ 9.860,00
234	Solução aquosa de digluconato clorexidina a 0,2 %, antiséptico tópico. Frasco de 100 ml - na embalagem deverá constar: informações sobre o produto, modo de usar, precauções e advertências – frasco.	Un	Rioquimica	Cx c/ 30 unidades Fracionável	1843	R$ 1,18	R$ 2.174,74
235	Solução clorexidina digliconato, dosagem 2%, aplicação degermante - frasco 1 litro – frasco.	Un	Rioquimica	Cx c/ 12 unidades Fracionável	1628	R$ 13,57	R$ 22.091,96

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

236	Solução clorexidina digluconato, concentração 0,12%, com válvula pump, forma farmacêutica colutório – frasco de 1 litro – frasco.	Un	Rioquimica	Cx c/ 12 unidades Fracionável	484	R$ 3,94	R$ 1.906,96
264	Sonda gástrica (gastrostomia) nº 14 fr - material látex siliconizado, via para administração da dieta, 1 via para medicamento e 1 via para preenchimento do balão com capacidade de 5 ml a 20ml, balão de ancoragem interno, anel de fixação externo com pontos de ancoragem. Possui anel de identificação no conector, de diferentes cores, para facilitar a identificação da sonda, marcação de posicionamento a cada 2 cm, apírogenica – unidade.	Un	Gabisa	Unidade Fracionável	237	R$ 84,37	R$ 19.995,69
265	Sonda gástrica (gastrostomia) nº 16 fr - material látex siliconizado, via para administração da dieta, 1 via para medicamento e 1 via para preenchimento do balão com capacidade de 5 ml a 20ml, balão de ancoragem interno, anel de fixação externo com pontos de ancoragem. Possui anel de identificação no conector, de diferentes cores, para facilitar a identificação da sonda, marcação de posicionamento a cada 2 cm, apírogenica – unidade.	Un	Gabisa	Unidade Fracionável	226	R$ 84,37	R$ 19.067,62
266	Sonda gástrica (gastrostomia) nº 18 fr - material látex siliconizado, via para administração da dieta, 1 via para medicamento e 1 via para preenchimento do balão com capacidade de 5 ml a 20ml, balão de ancoragem interno, anel de fixação externo com pontos de ancoragem. Possui anel de identificação no conector, de diferentes cores, para facilitar a identificação da sonda, marcação de posicionamento a cada 2 cm, apírogenica – unidade.	Un	Gabisa	Unidade Fracionável	248	R$ 84,37	R$ 20.923,76
268	Sonda gástrica (gastrostomia) nº 22 fr - material látex siliconizado, via para administração da dieta, 1 via para medicamento e 1 via para preenchimento do balão com capacidade de 5 ml a 20ml, balão de ancoragem interno, anel de fixação externo com pontos de ancoragem. Possui anel de identificação no conector, de diferentes cores, para facilitar a identificação da sonda, marcação de posicionamento a cada 2 cm, apírogenica – unidade.	Un	Gabisa	Unidade Fracionável	191	R$ 84,37	R$ 16.114,67

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

269	Sonda gástrica (gastrostomia) nº 24 fr - material látex siliconizado, via para administração da dieta, 1 via para medicamento e 1 via para preenchimento do balão com capacidade de 5 ml a 20ml, balão de ancoragem interno, anel de fixação externo com pontos de ancoragem. Possui anel de identificação no conector, de diferentes cores, para facilitar a identificação da sonda, marcação de posicionamento a cada 2 cm, apírogenica – unidade.	Un	Gabisa	Unidade Fracionável	138	R$ 84,37	R$ 11.643,06
286	Sonda para alimentação enteral de longa permanência, nº 08 - confeccionada em poliuretano, radiopaco, estéril, biocompatível, flexível com boa mobilidade para prevenir traumas na introdução; ponta distal revestida com cilindros de aço inoxidável, deve ter marcas em toda a sua extensão. Conector proximal com dupla entrada universal em y permitindo acesso separado para a nutrição ou medicação - adaptador para equipo de infusão e ou seringa, com tampas, com fio guia em aço inox pré lubrificado com resistência e flexibilidade adequada ao manuseio e de fácil introdução e retirada. Embalagem em papel grau cirúrgico e filme plástico, com abertura em pétala – unidade.	Un	Gvflex	Unidade Fracionável	391	R$ 7,44	R$ 2.909,04
287	Sonda para alimentação enteral de longa permanência, nº 12 - confeccionada em poliuretano, radiopaco, estéril, biocompatível, flexível com boa mobilidade para prevenir traumas na introdução; ponta distal revestida com cilindros de aço inoxidável, deve ter marcas em toda a sua extensão. Conector proximal com dupla entrada universal em y permitindo acesso separado para a nutrição ou medicação - adaptador para equipo de infusão e ou seringa, com tampas, com fio guia em aço inox pré lubrificado com resistência e flexibilidade adequada ao manuseio e de fácil introdução e retirada. Embalagem em papel grau cirúrgico e filme plástico, com abertura em pétala – unidade.	Un	Gvflex	Unidade Fracionável	2503	R$ 7,44	R$ 18.622,32

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.
§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.
§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).
§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**
§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação <u>às suas próprias contratações/compras</u>;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.
§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.
§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.

IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.
§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.
§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.
§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.
§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.
§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.
§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;

VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;

XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Maurício Buboltz Spengler
MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTACÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua R 2, nº S/N, bairro Civit I, município de Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90,** neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Verônica Vianna Villaça Szuster, inscritoa no CPF sob o nº [redacted] e portador(a) do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
58	Cateter intravenoso periférico nº 20 g - estéril, radiopaco, confeccionado em material atóxico, ponta fina, apirogênico, resistente, com espessura e dimensões adequadas à sua finalidade, totalmente uniforme, deslizante, livre de rugas, torções, rachaduras, vazamentos, emendas, rebarbas ou qualquer outro defeito prejudicial ao seu uso, protetor do conjunto agulha-cateter transparente. Cateter - cânula confeccionado em material biocompatível - poliuretano - teflon - vialon, arreativo a quimioterápicos, agulha confeccionada em aço inox, siliconizada, com bisel trifacetado, afiada, polida, sem rebarbas ou resíduo de manufatura de aço, devidamente afixada. Câmara de refluxo confeccionada em plástico transparente ou material compatível, que permita rápida visualização do refluxo do sangue. Canhão-conector luer confeccionado em plástico transparente ou material compatível, com encaixe perfeito nos dispositivos de infusão, com ranhuras para fixação e codificado em cores universalmente aceitas para cada calibre, com dispositivo de segurança. Embalagem: o produto deverá ser embalado individualmente em papel grau cirúrgico e filme de polipropileno/poliéster transparente - número do calibre impresso e visível, esterilizado em óxido de etileno, devidamente termoselado de forma a favorecer a abertura e transferência com técnica asséptica – unidade.	Un	Medlevsohn	Unidade	38786	R$ 0,65	R$ 25.210,90

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

59	Cateter intravenoso periférico nº 22 g - descartável, estéril, radiopaco, confeccionado em material atóxico, ponta fina, apirogênico, resistente, c/ espessura e dimensões adequadas a sua finalidade, totalmente uniforme, deslizante, livre de rugas, torções, rachaduras, vazamentos, emendas, rebarbas ou qualquer outro defeito prejudicial ao seu uso, protetor do conjunto agulha-cateter transparente. Cateter-cânula confeccionado em material biocompatível - poliuretano - teflon -vialon, arreativo a quimioterápicos, agulha confeccionada em aço inox, siliconizada, c/ bisel trifacetado, afiada, polida, sem rebarbas ou resíduo de manufatura de aço, devidamente afixada. Câmara de refluxo confeccionada em plástico transparente ou material compatível, que permita rápida visualização do refluxo do sangue. Canhão-conector luer confeccionado em plástico transparente ou material compatível, c/ encaixe perfeito nos dispositivos de infusão, c/ ranhuras p/ fixação e codificado em cores universalmente aceita p/ cada calibre, c/ dispositivo de segurança que permite retrair a agulha, para evitar acidentes com perfurocortantes, atendendo a nr 32. O produto deve apresentar registro no ministério da saúde. Embalagem: o produto deverá ser embalado individualmente em papel grau cirúrgico e filme de polipropileno-poliéster transparente - nº do calibre impresso e visível, esterilizado em óxido de etileno, devidamente termoselado de forma a favorecer a abertura e transferência c/ técnica asséptica, c/ dados de identificação, data de fabricação, validade e nº do lote - unidade.	Un	Medlev sohn	Unidade	78001	R$ 0,66	R$ 51.480,66
60	Cateter intravenoso periférico nº 24 g - estéril, radiopaco, confeccionado em material atóxico, ponta fina, apirogênico, resistente, com espessura e dimensões adequadas à sua finalidade, totalmente uniforme, deslizante, livre de rugas, torções, rachaduras, vazamentos, emendas, rebarbas ou qualquer outro defeito prejudicial ao seu uso, protetor do conjunto agulha-cateter transparente. Cateter-cânula confeccionado em material biocompatível - poliuretano - teflon - vialon, arreativo a quimioterápicos, agulha confeccionada em aço inox, siliconizada, com bisel trifacetado, afiada, polida, sem rebarbas ou resíduo de manufatura de aço, devidamente afixada. Câmara de refluxo confeccionada em plástico transparente ou material compatível, que permita rápida visualização do refluxo do sangue. Canhão-conector luer confeccionado em plástico transparente ou material compatível, com encaixe perfeito nos dispositivos de infusão, com ranhuras para fixação e codificado em cores universalmente aceitas para cada calibre, com dispositivo de segurança. Embalagem: o produto deverá ser embalado individualmente em papel grau cirúrgico e filme de polipropileno/poliéster transparente - número do calibre impresso e visível, esterilizado em óxido de etileno, devidamente termoselado de forma a favorecer a abertura e transferência com técnica asséptica – unidade.	Un	Medlev sohn	Unidade	61391	R$ 0,65	R$ 39.904,15

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.

§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.

§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**

§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação <u>às suas próprias contratações/compras</u>;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/ empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.

IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.
§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.
§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.
§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.
§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.
§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.
§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;

VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;

XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;

II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.
§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.
§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Verônica Vianna Villaça Szuster
MEDLEVENSOHN COM. E REPRESENTACOES DE PROD. HOSP. LTDA

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted] e a empresa devidamente qualificada **MEDMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua 456, nº 365, bairro Jardim Praiamar, município de Itapema/SC, CEP 88.220-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 34.064.557/0001-08** neste ato representada por seu(a) Representante Legal, Sr. Rodrigo Fernandes Martins, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador do RG nº [redacted] SESPDC/SC, a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
009	Agulha hipodérmica 13 x 4,5 mm, com dispositivo de segurança, caixa com 100 unidades - descartável, estéril, siliconizada, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável à seringa ou outros dispositivos, protetor plástico, embalagem individual, com abertura asséptica – caixa	Cx	Labor Import	Cx c/ 100 Unidades Não Fracio-nável	29056	R$ 6,99	R$ 203.101,44
010	Agulha hipodérmica 20 x 5,5 mm, com dispositivo de segurança, caixa com 100 unidades - descartável, estéril, siliconizada, haste de aço inoxidável ponta em bisel trifacetado canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável à seringa ou outros dispositivos, protetor plástico, embalagem individual, com abertura asséptica – caixa.	Cx	Labor	Cx c/ 100 Unidades Não Fracio-nável	3826	R$ 6,99	R$ 26.743,74

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

011	Agulha hipodérmica 25 x 6 mm, com dispositivo de segurança, caixa com 100 unidades - descartável, estéril, siliconizada, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado canhão cor universal, conector padrão adaptável à seringa ou outros dispositivos, protetor plástico, embalagem individual, com abertura asséptica – caixa.	Cx	Labor	Cx c/ 100 unidades Não Fracio-nável	7150	R$ 6,99	R$
012	Agulha hipodérmica 25 x 7 mm, com dispositivo de segurança, caixa com 100 unidades - descartável, estéril, siliconizada, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado canhão cor universal, conector padrão adaptável à seringa ou outros dispositivos, protetor plástico, embalagem individual, com abertura asséptica – caixa.	Cx	Labor	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	46180	R$ 10,00	R$ 461.800,00
013	Agulha hipodérmica 25 x 8 mm, com dispositivo de segurança, caixa com 100 unidades - descartável, estéril, siliconizada, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável à seringa ou outros dispositivos, protetor plástico, embalagem individual, com abertura asséptica – caixa.	Cx	Labor	Cx c/ 100 Unidades Não Fracio-nável	46789	R$ 10,00	R$ 467.890,00
014	Agulha hipodérmica 30 x 7 mm, com dispositivo de segurança, caixa com 100 unidades - descartável, estéril, siliconizada, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável à seringa ou outros dispositivos, protetor plástico, embalagem individual, com abertura asséptica – caixa.	Cx	Labor	Unidade Não Fracio-nável	2486	R$ 14,00	R$ 34.804,00
015	Agulha hipodérmica 30 x 8 mm, com dispositivo de segurança, caixa com 100 unidades - descartável, estéril, siliconizada, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável à seringa ou outros dispositivos, protetor plástico, embalagem individual, com abertura asséptica – caixa.	Cx	Labor	Unidade Não Fracio-nável	1881	R$ 10,00	R$ 18.810,00
016	Agulha hipodérmica, 40 x 12 mm, com dispositivo de segurança, caixa com 100 unidades - descartável, estéril, siliconizada, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável à seringa ou outros dispositivos, protetor plástico, embalagem individual, com abertura asséptica – caixa.	Cx	Labor	Unidade Não Fracio-nável	37156	R$ 12,00	R$ 445.872,00

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

055	Cateter intravenoso periférico n° 14 g - estéril, radiopaco, confeccionado em material atóxico, ponta fina, apirogênico, resistente, com espessura e dimensões adequadas à sua finalidade, totalmente uniforme, deslizante, livre de rugas, torções, rachaduras, vazamentos, emendas, rebarbas ou qualquer outro defeito prejudicial ao seu uso, protetor do conjunto agulha/cateter transparente. Cateter-cânula confeccionado em material biocompatível - poliuretano - teflon - vialon, arreativo a quimioterápicos, agulha confeccionada em aço inox, siliconizada, com bisel trifacetado, afiada, polida, sem rebarbas ou resíduo de manufatura de aço, devidamente afixada. Câmara de refluxo confeccionada em plástico transparente ou material compatível, que permita rápida visualização do refluxo do sangue. Canhão-conector luer confeccionado em plástico transparente ou material compatível, com encaixe perfeito nos dispositivos de infusão, com ranhuras para fixação e codificado em cores universalmente aceitas para cada calibre, com dispositivo de segurança. Embalagem: o produto deverá ser embalado individualmente em papel grau cirúrgico e filme de polipropileno-poliéster transparente - número do calibre impresso e visível - esterilizado em óxido de etileno, devidamente termoselado de forma a favorecer a abertura e transferência com técnica asséptica - unidade.	Un	Labor	Unidade Não Fracio-nável	7651	R$ 0,84	R$ 6.426,84
066	Cateter intravenoso, buterfly nº 27 - caixa com 100 unidades. Cateter intravenoso, material aço inoxidável, calibre 27 g, aplicação periférico, com asa de fixação, tubo extensor siliconado, tipo uso descartável, esterilidade estéril, embalagem abertura asséptica, componente dispositivo de segurança, agulha reencape automático, embalagem individual - caixa.	Cx	Labor	Cx c/ 100 unidades Não Fracio-nável	2851	R$ 22,00	R$ 62.722,00
114	Espéculo vaginal descartável tamanho extra pequeno - pp - para execução de exame ginecológico, embalado papel grau cirúrgico e filme poliéster/polietileno, não estéril, não lubrificado – unidade.	Un	Kolplast	Unidade Não Fracio-nável	1661	R$ 2,18	R$ 3.620,98
193	Papel grau cirúrgico 12 cm x 100 m – rolo, embalagem para esterilização de papel grau cirúrgico x poliéster - polipropileno, gramatura do papel de 60g/m2 e do filme 54g/m2, resistente ao processo de esterilização, isenta de odor, sem barreira microbiana de 98%, livre de microfuros e irregularidades, permeáveis ao ar e ao agente esterelizante, atóxico, selagem tripla com largura que não deve ser inferior a 6 mm, resistente a rasgos, tração, vácuo, umidade e calor. O polímero e o copolímero que compõem a embalagem não deve delaminar, ph 5 a 8 impresso com dois indicadores químicos para monitoração, que mudam de cor após contato com o agente esterilizante no processo de vapor saturado ou óxido de etileno – rolo.	RL	Ciex	Unidade Não Fracionável	1342	R$ 45,95	R$ 61.664,90

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

196	Papel grau cirúrgico 25 cm x 100 m - rolo, embalagem para esterilização de papel grau cirúrgico x poliéster - polipropileno, gramatura do papel de 60g/m2 e do filme 54g/m2, dimensões 25 cm x 100 m, resistente ao processo de esterilização, isenta de odor, sem barreira microbiana de 98%, livre de microfuros e irregularidades, permeáveis ao ar e ao agente esterelizante, atóxico, selagem tripla com largura que nao deve ser inferior a 6 mm, resistente a rasgos, tração, vácuo, umidade e calor, o polímero e o copolímero que compõem a embalagem não deve delaminar, ph 5 a 8 impresso com dois indicadores químicos para monitoração que mudam de cor após contato com o agente esterilizante no processo de vapor saturado ou óxido de etileno.- Rolo.	RL	Ciex	Unidade Não Fracio-nável	352	R$ 92,85	R$ 32.683,20
197	Papel grau cirúrgico 30 cm x 100 m – rolo, embalagem para esterilização de papel grau cirúrgico x poliéster - polipropileno, gramatura do papel de 60g/m2 e do filme 54g/m2, dimensões 30 cm x 100 m, resistente ao processo de esterilização, isenta de odor, sem barreira microbiana de 98%, livre de microfuros e irregularidades, permeáveis ao ar e ao agente esterelizante, atóxico, selagem tripla com largura que não deve ser inferior a 6 mm, resistente a rasgos, tração, vácuo, umidade e calor, o polímero e o copolímero que compõem a embalagem não deve delaminar, ph 5 a 8 impresso com dois indicadores químicos para monitoração que mudam de cor após contato com o agente esterilizante no processo de vapor saturado ou óxido de etileno – rolo.	RL	Ciex	Unidade Não Fracionável	453	R$ 109,99	R$ 49.825,47
199	Papel grau cirúrgico 9 cm x 100 m - rolo, embalagem para esterilização de papel grau cirúrgico x poliéster - polipropileno, gramatura do papel de 60g/m2 e do filme 54g/m2, dimensões 6,5 cm x 100 m, resistente ao processo de esterilização, isenta de odor, sem barreira microbiana de 98%, livre de microfuros e irregularidades, permeáveis ao ar e ao agente esterelizante, atóxico, selagem tripla com largura que não deve ser inferior a 6 mm, resistente a rasgos, tração, vácuo, umidade e calor. O polímero e o copolímero que compõem a embalagem não deve delaminar, ph 5 a 8 impresso com dois indicadores químicos para monitoração que mudam de cor após contato com o agente esterilizante no processo de vapor saturado ou óxido de etileno – rolo.	Un	Ciex	Unidade Não Fracio-nável	1276	R$ 32,49	R$ 41.457,24

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.
§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.
§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).
§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**
§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.
§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.
§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.

IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.
§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.
§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.
§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.
§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.
§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.
§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;

VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;

XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Rodrigo Fernandes Martins
MEDMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ITEM	COD. LC	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	TOTAL ESTIMADA	MÉDIA R$	Total Geral por item R$
1	1177	**ABAIXADOR DE LÍNGUA COM APROXIMADAMENTE 14 CM DE COMPRIMENTO, 1,4 CM DE LARGURA E 0,2 MM DE ESPESSURA - PACOTE COM 100 UNIDADES** - CONFECCIONADO EM MADEIRA, NA COR NATURAL, DESCARTÁVEL, FORMATO CONVENCIONAL, ESPESSURA E LARGURA UNIFORMES EM TODA SUA EXTENSÃO. RESISTENTE AO MANUSEIO, COM SUPERFÍCIE LISA E BORDAS PERFEITAMENTE ACABADAS, SEM REBARBAS; EXTREMIDADES ARREDONDADAS, SEM MANCHAS, INODORO – PACOTE.	PACOTE	3786	**R$ 5,03**	**R$ 19.043,58**
2	1178	**ÁCIDO ACÉTICO, SOLUÇÃO 2 POR CENTO - FRASCO 1 LITRO** – FRASCO.	FRASCO	135	**R$ 39,08**	**R$ 5.275,80**
3	1180	**ÁCIDO PERACÉTICO 0,2 POR CENTRO - GALÃO DE 5 LITROS** - ESTERILIZANTE E DESINFETANTE COM LARGO ESPECTRO DE ATIVIDADE ANTIMICROBIANA. TEM PROPRIEDADES BACTERICIDAS, VIRUCIDAS, FUNGICIDAS E ESPORICIDAS – GALÃO.	GALÃO	411	**R$ 128,46**	**R$ 52.797,06**
4	1181	**ADAPTADOR PARA FRASCOS DE SORO** - SISTEMA FECHADO, COM DIMENSIONAL DO PENETRADOR CONFORME NBR 14041, QUE FACILITA A UTILIZAÇÃO DAS SOLUÇÕES EM ALMOTOLIA E PERMITA FRACIONAMENTO ATRAVÉS DE CONECTORES LUER E LUER LOCK DE SERINGAS E EXTENSORES. COM PROTETORES QUE GARANTAM A ESTERILIDADE DO PRODUTO APÓS A ABERTURA DA EMBALAGEM. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO – UNIDADE	UNIDADE	11022	**R$ 0,76**	**R$ 8.376,72**
5	1185	**ÁGUA DESTILADA 1.000 ML** - ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO ESTÉRIL E APIROGÊNICA – BOLSA.	BOLSA	226	**R$ 6,47**	**R$ 1.462,22**
6	1186	**ÁGUA OXIGENADA, 10 VOLUMES. FRASCO DE 1 LITRO** – FRASCO.	FRASCO	3690	**R$ 5,78**	**R$ 21.328,20**
7	1187	**ÁGUA PARA AUTOCLAVE, FRASCO DE 1 LITRO** - OBTIDA ATRAVÉS DO PROCESSO DE TROCA IÔNICA, RETIRANDO TODOS OS MINERAIS E IMPUREZAS DA ÁGUA, PRODUZINDO ÁGUA NEUTRALIZADA – FRASCO.	FRASCO	2217	**R$ 5,33**	**R$ 11.816,61**
8	1188	**ÁGUA PARA AUTOCLAVE, GALÃO DE 5 LITRO** - OBTIDA ATRAVÉS DO PROCESSO DE TROCA IÔNICA, RETIRANDO TODOS OS MINERAIS E IMPUREZAS DA ÁGUA, PRODUZINDO ÁGUA NEUTRALIZADA – GALÃO.	GALÃO	2013	**R$ 12,30**	**R$ 24.759,90**
9	1189	**AGULHA HIPODÉRMICA 13 X 4,5 MM, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CAIXA COM 100 UNIDADES** - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, SILICONIZADA, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL À SERINGA OU OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA ASSÉPTICA – CAIXA.	CAIXA	29056	**R$ 12,00**	**R$ 348.672,00**
10	1191	**AGULHA HIPODÉRMICA 20 X 5,5 MM, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CAIXA COM 100 UNIDADES** - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, SILICONIZADA, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL PONTA EM BISEL TRIFACETADO CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL À SERINGA OU OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA ASSÉPTICA – CAIXA.	CAIXA	3826	**R$ 13,00**	**R$ 49.738,00**
11	2608	**AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 6 MM, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CAIXA COM 100 UNIDADES** - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, SILICONIZADA, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO CANHÃO COR UNIVERSAL, CONECTOR	CAIXA	7150	**R$ 14,00**	**R$ 100.100,00**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		PADRÃO ADAPTÁVEL À SERINGA OU OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA ASSÉPTICA – CAIXA.				
12	**1192**	**AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 7 MM, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CAIXA COM 100 UNIDADES** - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, SILICONIZADA, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO CANHÃO COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL À SERINGA OU OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA ASSÉPTICA – CAIXA.	CAIXA	46180	**R$ 10,00**	**R$ 461.800,00**
13	**1193**	**AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 8 MM, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CAIXA COM 100 UNIDADES** - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, SILICONIZADA, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL À SERINGA OU OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA ASSÉPTICA – CAIXA.	CAIXA	46789	**R$ 10,00**	**R$ 467.890,00**
14	**1194**	**AGULHA HIPODÉRMICA 30 X 7 MM, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CAIXA COM 100 UNIDADES** - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, SILICONIZADA, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL À SERINGA OU OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA ASSÉPTICA – CAIXA.	CAIXA	2486	**R$ 14,00**	**R$ 34.804,00**
15	**1195**	**AGULHA HIPODÉRMICA 30 X 8 MM, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CAIXA COM 100 UNIDADES** - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, SILICONIZADA, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL À SERINGA OU OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA ASSÉPTICA – CAIXA.	CAIXA	1881	**R$ 10,00**	**R$ 18.810,00**
16	**1196**	**AGULHA HIPODÉRMICA, 40 X 12 MM, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CAIXA COM 100 UNIDADES** - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, SILICONIZADA, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL À SERINGA OU OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA ASSÉPTICA – CAIXA.	CAIXA	37156	**R$ 12,00**	**R$ 445.872,00**
17	**1210**	**ÁLCOOL 70 POR CENTO, APRESENTAÇÃO GEL, COM VÁLVULA PUMP - FRASCO DE 500 ML** - LOÇÃO ALCOÓLICA DE CONSISTÊNCIA GELATINOSA, ISENTA DE PERFUME, HIPOALERGÊNICA E ATÓXICA, ANTISSÉPTICO DAS MÃOS, EMBALAGEM DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS: 70° INPM – FRASCO.	FRASCO	1118	**R$ 9,40**	**R$ 10.509,20**
18	**1209**	**ÁLCOOL 70 POR CENTO, APRESENTAÇÃO GEL, FRASCO 1 LITRO** - LOÇÃO ALCOÓLICA DE CONSISTÊNCIA GELATINOSA, ISENTA DE PERFUME, HIPOALERGÊNICA E ATÓXICA, ANTISSÉPTICO DAS MÃOS, EMBALAGEM DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS: 70° INPM – FRASCO.	FRASCO	3102	**R$ 10,73**	**R$ 33.284,46**
19	**1208**	**ÁLCOOL 70 POR CENTO, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO - FRASCO DE 1 LITRO** - ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70 POR CENTO – 70¨GL – FRASCO.	FRASCO	20772	**R$ 6,62**	**R$ 137.510,64**
20	**1211**	**ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, BISNAGA 85 G** - GEL HIDRATANTE, ABSORVENTE PARA FERIDAS, NÃO-ESTÉRIL, COMPOSTO DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA NUM EXCIPIENTE AQUOSO, TRANSPARENTE E VISCOSO, CRIA AMBIENTE CICATRICIAL ÚMIDO IDEAL QUE FAVOREÇA O PROCESSO NATURAL DE CICATRIZAÇÃO DA FERIDA. HIDRATA FERIDAS SECAS	UNIDADE	1254	**R$ 16,22**	**R$ 20.339,88**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		E ABSORVE O EXSUDATO – UNIDADE.				
21	**1212**	**ALGODÃO HIDRÓFILO, FORMA DE ROLO 500 GR, EM CAMADAS** - MANTAS CONTÍNUAS EM PROVIDO DE PAPEL APROPRIADO EM TODA SUA EXTENSÃO, CONFECCIONADO COM FIBRAS 100 POR CENTO, ALGODÃO, ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, BOA ABSORVÊNCIA, INODORO, AUSÊNCIA DE GRUMOS OU QUAISQUER IMPUREZAS, COR BRANCA, NO MÍNIMO 80 POR CENTO DE BRANCURA, PESO LÍQUIDO 500 GRAMAS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO INDIVIDUAL, REEMBALADO EM CAIXA COM UM NÚMERO ADEQUADO DE ROLOS QUE NÃO PREJUDIQUEM O PRODUTO. CAIXA COM 500 GRAMAS – CAIXA.	CAIXA	10736	**R$ 14,06**	**R$ 150.948,16**
22	**1217**	**ALMOTOLIA DE PLÁSTICO AMBAR COM TAMPA 100 ML, COMPOSTA DE 3 PARTES: BISNAGA, BICO ROSQUEADOR E TAMPA** - CONFECCIONADA INTEIRAMENTE EM PLÁSTICO APROPRIADO, RESISTENTE, FLEXÍVEL, BISNAGA INTEIRIÇA, COM PAREDES UNIFORMES EM SUA ESPESSURA E DIÂMETRO REGULAR EM TODA EXTENSÃO. BICO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, PROVIDO DE ENCAIXE ADEQUADO PARA FECHAMENTO PERFEITO. ROSQUEADOR CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO PROVIDO DE ROSCA, PROPORCIONANDO PERFEITO ENCAIXE DE BISNAGA. TAMPA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO – UNIDADE	UNIDADE	850	**R$ 3,43**	**R$ 2.915,50**
23	**1214**	**ALMOTOLIA DE PLÁSTICO AMBAR COM TAMPA 250 ML - COMPOSTA DE 3 PARTES: BISNAGA, BICO ROSQUEADOR E TAMPA** - CONFECCIONADA INTEIRAMENTE EM PLÁSTICO APROPRIADO, RESISTENTE, FLEXÍVEL, BISNAGA INTEIRIÇA, COM PAREDES UNIFORMES EM SUA ESPESSURA E DIÂMETRO REGULAR EM TODA EXTENSÃO. BICO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, PROVIDO DE ENCAIXE ADEQUADO PARA FECHAMENTO PERFEITO. ROSQUEADOR CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO PROVIDO DE ROSCA, PROPORCIONANDO PERFEITO ENCAIXE DE BISNAGA. TAMPA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO – UNIDADE.	UNIDADE	1790	**R$ 3,57**	**R$ 6.390,30**
24	**1216**	**ALMOTOLIA PLÁSTICA CLARA COM TAMPA 125 ML** – ALMOTOLIA DE USO MÉDICO-HOSPITALAR, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO OU SIMILAR, OPACO; BICO RETO E LONGO COM ROSCA PERFEITAMENTE AJUSTÁVEL AO FRASCO E TAMPA ACOPLADA AO MESMO. CAPACIDADE DE 125 ML. RESISTENTE À DESINFECÇÃO QUÍMICA – UNIDADE	UNIDADE	215	**R$ 2,95**	**R$ 634,25**
25	**1215**	**ALMOTOLIA PLÁSTICA CLARA COM TAMPA 250 ML** – ALMOTOLIA DE USO MÉDICO-HOSPITALAR, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO OU SIMILAR, OPACO; BICO RETO E LONGO COM ROSCA PERFEITAMENTE AJUSTÁVEL AO FRASCO E TAMPA ACOPLADA AO MESMO. CAPACIDADE DE 250 ML. RESISTENTE À DESINFECÇÃO QUÍMICA. UNIDADE.	UNIDADE	965	**R$ 4,25**	**R$ 4.101,25**
26	**1222**	**APARELHO PARA TRICOTOMIA - BARBEADOR, DESCARTÁVEL** - COMPOSTO DE UMA ÚNICA PARTE, COM DUAS LÂMINAS DE AÇO INOXIDÁVEL PARALELAS, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO OU QUALQUER OUTRO DEFEITO - UNIDADE.	UNIDADE	4114	**R$ 0,90**	**R$ 3.702,60**
27	**1224**	**APÓSITO ESTÉRIL 10 CM X 15 CM** – PRODUZIDO EM ALGODÃO 100 POR CENTO, COM MANTA DE ALGODÃO HIDRÓFOBO E HIDRÓFILO, ENVOLTAS POR UM TECIDO DE GAZE 13 FIOS. DEVERÁ ABSORVER SANGUE E EXSUDATOS. ESTERILIZADO, DESCARTÁVEL. PACOTE INDIVIDUAL – UNIDADE. ***Marcas de Referências: NEVE, MAX CIRÚRGICA/ POLAR FIX IND. E COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA.***	UNIDADE	142285	**R$ 0,76**	**R$ 108.136,60**
28	**1225**	**APÓSITO ESTÉRIL 15 CM X 30 CM** – PRODUZIDO EM ALGODÃO 100 POR CENTO, COM MANTA DE	UNIDADE	25960	**R$ 0,84**	**R$ 21.806,40**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		ALGODÃO HIDRÓFOBO E HIDRÓFILO, ENVOLTAS POR UM TECIDO DE GAZE 13 FIOS. DEVERÁ ABSORVER SANGUE E EXSUDATOS. ESTERILIZADO, DESCARTÁVEL. PACOTE INDIVIDUAL – UNIDADE. ***Marcas de Referências: NEVE, MAX CIRÚRGICA/ POLAR FIX IND. E COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA.***				
29	**1226**	**APÓSITO ESTÉRIL 15 CM X 60 CM** – PRODUZIDO EM ALGODÃO 100 POR CENTO, COM MANTA DE ALGODÃO HIDRÓFOBO E HIDRÓFILO, ENVOLTAS POR UM TECIDO DE GAZE 13 FIOS. DEVERÁ ABSORVER SANGUE E EXSUDATOS. ESTERILIZADO, DESCARTÁVEL. PACOTE INDIVIDUAL – UNIDADE. ***Marcas de Referências: NEVE, MAX CIRÚRGICA/ POLAR FIX IND. E COM. DE PRODUTOS HOSP.***	UNIDADE	22275	**R$ 1,66**	**R$ 36.976,50**
30	**1230**	**ATADURA DE CREPOM DE 10 CM X 1,8 M, PACOTE COM 12 UNIDADES** - CONTENDO 13 FIOS - CM2 CONFECCIONADA EM ALGODÃO CRU OU COMPONENTE SINTÉTICO, BORDA COM ACABAMENTO QUE IMPEÇA O DESFIAMENTO, ELASTICIDADE ADEQUADA, ENROLADA UNIFORMEMENTE DE FORMA CONTÍNUA E CILÍNDRICA, NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL – PACOTE. ***Marcas de Referência: NEVE, BIOTÊXTIL-PLUS, CREMER.***	PACOTE	26730	**R$ 7,76**	**R$ 207.424,80**
31	**1231**	**ATADURA DE CREPOM DE 12 CM X 1,8 M, PACOTE COM 12 UNIDADES** - CONTENDO 13 FIOS - CM2 CONFECCIONADA EM ALGODÃO CRU OU COMPONENTE SINTÉTICO, BORDA COM ACABAMENTO QUE IMPEÇA O DESFIAMENTO, ELASTICIDADE ADEQUADA, ENROLADA UNIFORMEMENTE DE FORMA CONTÍNUA E CILÍNDRICA, NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL – PACOTE. ***Marcas de Referência: NEVE, BIOTÊXTIL-PLUS, CREMER.***	PACOTE	18552	**R$ 8,75**	**R$ 162.330,00**
32	**1232**	**ATADURA DE CREPOM DE 15 CM X 1,8 M, PACOTE COM 12 UNIDADES** - CONTENDO 13 FIOS - CM2 CONFECCIONADA EM ALGODÃO CRU OU COMPONENTE SINTÉTICO, BORDA COM ACABAMENTO QUE IMPEÇA O DESFIAMENTO, ELASTICIDADE ADEQUADA, ENROLADA UNIFORMEMENTE DE FORMA CONTÍNUA E CILÍNDRICA, NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL – PACOTE. ***Marcas de Referência: NEVE, BIOTÊXTIL-PLUS, CREMER.***	PACOTE	37235	**R$ 10,59**	**R$ 394.318,65**
33	**1233**	**ATADURA DE CREPOM DE 20 CM X 1,8 M, PACOTE COM 12 UNIDADES** - CONTENDO 13 FIOS - CM2 CONFECCIONADA EM ALGODÃO CRU OU COMPONENTE SINTÉTICO, BORDA COM ACABAMENTO QUE IMPEÇA O DESFIAMENTO, ELASTICIDADE ADEQUADA, ENROLADA UNIFORMEMENTE DE FORMA CONTÍNUA E CILÍNDRICA, NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL – PACOTE. ***Marcas de Referência: NEVE, BIOTÊXTIL-PLUS, CREMER.***	PACOTE	30635	**R$ 13,03**	**R$ 399.174,05**
34	**1228**	**ATADURA DE CREPOM DE 6 CM X 1,8 M, PACOTE COM 12 UNIDADES** - CONTENDO 13 FIOS - CM2 CONFECCIONADA EM ALGODÃO CRU OU COMPONENTE SINTÉTICO, BORDA COM ACABAMENTO QUE IMPEÇA O DESFIAMENTO, ELASTICIDADE ADEQUADA, ENROLADA UNIFORMEMENTE DE FORMA CONTÍNUA E CILÍNDRICA, NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL – PACOTE. ***Marcas de Referência: NEVE, BIOTÊXTIL-PLUS, CREMER.***	PACOTE	19349	**R$ 4,50**	**R$ 87.070,50**
35	**1229**	**ATADURA DE CREPOM DE 8 CM X 1,8 M, PACOTE COM 12 UNIDADES** - CONTENDO 13 FIOS - CM2 CONFECCIONADA EM ALGODÃO CRU OU COMPONENTE SINTÉTICO, BORDA COM ACABAMENTO QUE IMPEÇA O DESFIAMENTO, ELASTICIDADE ADEQUADA, ENROLADA UNIFORMEMENTE DE FORMA CONTÍNUA E CILÍNDRICA, NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL – PACOTE. ***Marcas de Referência: NEVE, BIOTÊXTIL-***	PACOTE	14102	**R$ 6,60**	**R$ 93.073,20**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		PLUS, CREMER.				
36	**2622**	**ATADURA ELÁSTICA 10 CM X 2,2 M, TECIDO SINTÉTICO MISTO** – UNIDADE.	UNIDADE	34925	**R$ 5,17**	**R$ 180.562,25**
37	**2624**	**ATADURA ELÁSTICA 200 CM X 2,2 M, TECIDO SINTÉTICO MISTO** – UNIDADE.	UNIDADE	34650	**R$ 3,22**	**R$ 111.573,00**
38	**1234**	**AVENTAL PROCEDIMENTO MANGA LONGA COM PUNHO ELÁSTICO, PACOTE COM 10 UNIDADES** – TAMANHO ÚNICO – TECIDO 100 POR CENTO, POLIPROPILENO NÃO ESTÉRIL – PACOTE.	PACOTE	4730	**R$ 14,59**	**R$ 69.010,70**
39	**1236**	**BALÃO PARA VENTILAÇÃO POSITIVA COM RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO – ADULTO** – RESSUSCITADOR, MATERIAL SILICONE, TIPO AUTOCLAVÁVEL, VOLUME 1000; 45 MM - HG, COMPONENTES RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO, TAMANHO ADULTO – UNIDADE.	UNIDADE	109	**R$ 160,50**	**R$ 17.494,50**
40	**1237**	**BALÃO PARA VENTILAÇÃO POSITIVA COM RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO – NEONATAL** – RESSUSCITADOR, MATERIAL SILICONE, COM VÁLVULA ACRÍLICA SILICONIZADA, COMPONENTES RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO – UNIDADE.	UNIDADE	76	**R$ 148,50**	**R$ 11.286,00**
41	**1238**	**BALÃO PARA VENTILAÇÃO POSITIVA COM RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO – PEDIÁTRICO** - RESSUSCITADOR, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PEDIÁTRICO, ENTRADA DE O2, MÁSCARA TRANSPARENTE, AUTOCLAVÁVEL, COMPONENTES RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO – UNIDADE.	UNIDADE	98	**R$ 141,50**	**R$ 13.867,00**
42	**1241**	**BOTA DE UNNA MEDINDO 10,2 CM X 9,14 M** - BANDAGEM INELÁSTICA, IMPREGNADA COM PASTA, NÃO SOLIDIFICÁVEL, DE ÓXIDO DE ZINCO, ACÁCIA, GLICERINA, ÓLEO DE RÍCINO E VASELINA. FÁCIL DE APLICAR - A FRIO, AJUSTE PERFEITO, FLEXÍVEL E CONFORTÁVEL, UMIDADE E QUANTIDADE DE PASTA DEVEM ESTAR DISTRIBUÍDAS DE MANEIRA UNIFORME EM TODA A EXTENSÃO, SER DE FÁCIL REMOÇÃO, TER BOM ACABAMENTO, NÃO APRESENTAR REAÇÕES DÉRMICAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL – UNIDADE.	UNIDADE	751	**R$ 27,18**	**R$ 20.412,18**
43	**1243**	**BRAÇADEIRA COM MANGUITO DE BORRACHA TAMANHO ADULTO OBESO** – VULCANIZADO COM DUAS SAÍDAS, SEM EMENDAS, DE ALTA DURABILIDADE COM BRAÇADEIRA EM NYLON, ANTIALÉRGICO, COM FECHO DE BOTÃO - PINO DE METAL – UNIDADE.	UNIDADE	314	**R$ 35,67**	**R$ 11.200,38**
44	**1242**	**BRAÇADEIRA COM MANGUITO DE BORRACHA TAMANHO ADULTO** – VULCANIZADO COM DUAS SAÍDAS, SEM EMENDAS, DE ALTA DURABILIDADE COM BRAÇADEIRA EM NYLON, ANTIALÉRGICO, COM FECHO DE BOTÃO - PINO DE METAL – UNIDADE.	UNIDADE	611	**R$ 29,00**	**R$ 17.719,00**
45	**1244**	**BRAÇADEIRA COM MANGUITO DE BORRACHA TAMANHO PEDIÁTRICO** – VULCANIZADO COM DUAS SAÍDAS, SEM EMENDAS, DE ALTA DURABILIDADE COM BRAÇADEIRA EM NYLON, ANTIALÉRGICO, COM FECHO DE BOTÃO - PINO DE METAL – UNIDADE.	UNIDADE	201	**R$ 24,92**	**R$ 5.008,92**
46	**1279**	**CADARÇO PARA TRAQUEOSTOMIA - CADARÇO SARJADO 10 MM COM 10 M PARA FIXAÇÃO DE CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA** – UNIDADE.	UNIDADE	311	**R$ 4,64**	**R$ 1.443,04**
47	**2625**	**CAIXA PLÁSTICA APLICAÇÃO ACONDICIONAMENTO DE MEDICAMENTOS** - CAIXA PLÁSTICA, MATERIAL POLIPROPILENO, PROFUNDIDADE 22 CM, LARGURA 44CM, ALTURA 24CM, COR BRANCA, TAMPA, TRAVA, ALÇAS, IDENTIFICAÇÃO CRUZ VERMELHA, TIPO 6 DIVISÕES, BANDEJA ARTICULADA – UNIDADE.	UNIDADE	185	**R$ 80,00**	**R$ 14.800,00**
48	**1283**	**CAMPO FENESTRADO DESCARTÁVEL, MEDIDA: 70 CM x 70 CM - CAMPO OPERATÓRIO, TEXTURA FENESTRADO, MATERIAL NÃO TECIDO, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL** – UNIDADE.	UNIDADE	3630	**R$ 3,50**	**R$ 12.705,00**
49	**1284**	**CÂNULA DE GUEDEL N° 0 - CÂNULA OROFARÍNGEA,**	KIT	39	**R$ 4,12**	**R$ 160,68**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		MATERIAL PVC RESISTENTE, TAMANHO JOGO COM 6 UNIDADES - Nº 1, 2, 3, 4, 5 E 6 - GUEDEL COM CONECTOR EXTREMIDADE PROXIMAL, ORIFÍCIO E, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL – KIT				
50	**1285**	**CÂNULA DE GUEDEL N° 1 - CÂNULA OROFARÍNGEA, MATERIAL PVC RESISTENTE, TAMANHO JOGO COM 6 UNIDADES - Nº 1, 2, 3, 4, 5 E 6** - GUEDEL COM CONECTOR EXTREMIDADE PROXIMAL, ORIFÍCIO E, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL – KIT	KIT	50	**R$ 3,00**	**R$ 150,00**
51	**1286**	**CÂNULA DE GUEDEL N° 2 - CÂNULA OROFARÍNGEA, MATERIAL PVC RESISTENTE, TAMANHO JOGO COM 6 UNIDADES - Nº 1, 2, 3, 4, 5 E 6** - GUEDEL COM CONECTOR EXTREMIDADE PROXIMAL, ORIFÍCIO E, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL – KIT	KIT	61	**R$ 2,90**	**R$ 176,90**
52	**1287**	**CÂNULA DE GUEDEL N° 3 - CÂNULA OROFARÍNGEA, MATERIAL PVC RESISTENTE, TAMANHO JOGO COM 6 UNIDADES - Nº 1, 2, 3, 4, 5 E 6** - GUEDEL COM CONECTOR EXTREMIDADE PROXIMAL, ORIFÍCIO E, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL – KIT	KIT	61	**R$ 3,00**	**R$ 183,00**
53	**1288**	**CÂNULA DE GUEDEL N° 4 - CÂNULA OROFARÍNGEA, MATERIAL PVC RESISTENTE, TAMANHO JOGO COM 6 UNIDADES - Nº 1, 2, 3, 4, 5 E 6** - GUEDEL COM CONECTOR EXTREMIDADE PROXIMAL, ORIFÍCIO E, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL – KIT	KIT	57	**R$ 3,00**	**R$ 171,00**
54	**1289**	**CÂNULA DE GUEDEL N° 5 - CÂNULA OROFARÍNGEA, MATERIAL PVC RESISTENTE, TAMANHO JOGO COM 6 UNIDADES - Nº 1, 2, 3, 4, 5 E 6** - GUEDEL COM CONECTOR EXTREMIDADE PROXIMAL, ORIFÍCIO E, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL – KIT	KIT	55	**R$ 3,07**	**R$ 168,85**
55	**1296**	**CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO N° 14 G** - ESTÉRIL, RADIOPACO, CONFECCIONADO EM MATERIAL ATÓXICO, PONTA FINA, APIROGÊNICO, RESISTENTE, COM ESPESSURA E DIMENSÕES ADEQUADAS À SUA FINALIDADE, TOTALMENTE UNIFORME, DESLIZANTE, LIVRE DE RUGAS, TORÇÕES, RACHADURAS, VAZAMENTOS, EMENDAS, REBARBAS OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL AO SEU USO, PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA/CATETER TRANSPARENTE. CATETER-CÂNULA CONFECCIONADO EM MATERIAL BIOCOMPATÍVEL - POLIURETANO - TEFLON - VIALON, ARREATIVO A QUIMIOTERÁPICOS, AGULHA CONFECCIONADA EM AÇO INOX, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADA, POLIDA, SEM REBARBAS OU RESÍDUO DE MANUFATURA DE AÇO, DEVIDAMENTE AFIXADA. CÂMARA DE REFLUXO CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE OU MATERIAL COMPATÍVEL, QUE PERMITA RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO DO SANGUE. CANHÃO-CONECTOR LUER CONFECCIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE OU MATERIAL COMPATÍVEL, COM ENCAIXE PERFEITO NOS DISPOSITIVOS DE INFUSÃO, COM RANHURAS PARA FIXAÇÃO E CODIFICADO EM CORES UNIVERSALMENTE ACEITAS PARA CADA CALIBRE, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME DE POLIPROPILENO-POLIÉSTER TRANSPARENTE - NÚMERO DO CALIBRE IMPRESSO E VISÍVEL - ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO, DEVIDAMENTE TERMOSELADO DE FORMA A FAVORECER A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA - UNIDADE.	UNIDADE	7651	**R$ 0,84**	**R$ 6.426,84**
56	**1297**	**CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO N° 16 G** - ESTÉRIL, RADIOPACO, CONFECCIONADO EM MATERIAL ATÓXICO, PONTA FINA, APIROGÊNICO, RESISTENTE, COM ESPESSURA E DIMENSÕES	UNIDADE	8932	**R$ 1,09**	**R$ 9.735,88**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		ADEQUADAS À SUA FINALIDADE, TOTALMENTE UNIFORME, DESLIZANTE, LIVRE DE RUGAS, TORÇÕES, RACHADURAS, VAZAMENTOS, EMENDAS, REBARBAS OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL AO SEU USO, PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA-CATETER TRANSPARENTE. CATETER-CÂNULA CONFECCIONADO EM MATERIAL BIOCOMPATÍVEL - POLIURETANO - TEFLON - VIALON, ARREATIVO A QUIMIOTERÁPICOS, AGULHA CONFECCIONADA EM AÇO INOX, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADA, POLIDA, SEM REBARBAS OU RESÍDUO DE MANUFATURA DE AÇO, DEVIDAMENTE AFIXADA. CÂMARA DE REFLUXO CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE OU MATERIAL COMPATÍVEL, QUE PERMITA RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO DO SANGUE. CANHÃO-CONECTOR LUER CONFECCIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE OU MATERIAL COMPATÍVEL, COM ENCAIXE PERFEITO NOS DISPOSITIVOS DE INFUSÃO, COM RANHURAS PARA FIXAÇÃO E CODIFICADO EM CORES UNIVERSALMENTE ACEITAS PARA CADA CALIBRE, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME DE POLIPROPILENO-POLIÉSTER TRANSPARENTE - NÚMERO DO CALIBRE IMPRESSO E VISÍVEL - ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO, DEVIDAMENTE TERMOSELADO DE FORMA A FAVORECER A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA – UNIDADE.				
57	**1298**	**CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 18 G** - ESTÉRIL, RADIOPACO, CONFECCIONADO EM MATERIAL ATÓXICO, PONTA FINA, APIROGÊNICO, RESISTENTE, COM ESPESSURA E DIMENSÕES ADEQUADAS À SUA FINALIDADE, TOTALMENTE UNIFORME, DESLIZANTE, LIVRE DE RUGAS, TORÇÕES, RACHADURAS, VAZAMENTOS, EMENDAS, REBARBAS OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL AO SEU USO, PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA/CATETER TRANSPARENTE. CATETER-CÂNULA CONFECCIONADO EM MATERIAL BIOCOMPATÍVEL - POLIURETANO - TEFLON - VIALON, ARREATIVO A QUIMIOTERÁPICOS, AGULHA CONFECCIONADA EM AÇO INOX, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADA, POLIDA, SEM REBARBAS OU RESÍDUO DE MANUFATURA DE AÇO, DEVIDAMENTE AFIXADA. CÂMARA DE REFLUXO CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE OU MATERIAL COMPATÍVEL, QUE PERMITA RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO DO SANGUE. CANHÃO-CONECTOR LUER CONFECCIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE OU MATERIAL COMPATÍVEL, COM ENCAIXE PERFEITO NOS DISPOSITIVOS DE INFUSÃO, COM RANHURAS PARA FIXAÇÃO E CODIFICADO EM CORES UNIVERSALMENTE ACEITAS PARA CADA CALIBRE, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME DE POLIPROPILENO-POLIÉSTER TRANSPARENTE - NÚMERO DO CALIBRE IMPRESSO E VISÍVEL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO, DEVIDAMENTE TERMOSELADO DE FORMA A FAVORECER A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA – UNIDADE.	UNIDADE	15785	**R$ 1,09**	**R$ 17.205,65**
58	**1299**	**CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 20 G** - ESTÉRIL, RADIOPACO, CONFECCIONADO EM MATERIAL ATÓXICO, PONTA FINA, APIROGÊNICO, RESISTENTE, COM ESPESSURA E DIMENSÕES ADEQUADAS À SUA FINALIDADE, TOTALMENTE UNIFORME, DESLIZANTE, LIVRE DE RUGAS, TORÇÕES, RACHADURAS, VAZAMENTOS, EMENDAS, REBARBAS OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL AO SEU USO, PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA-CATETER TRANSPARENTE.	UNIDADE	38786	**R$ 1,07**	**R$ 41.501,02**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		CATETER - CÂNULA CONFECCIONADO EM MATERIAL BIOCOMPATÍVEL - POLIURETANO - TEFLON - VIALON, ARREATIVO A QUIMIOTERÁPICOS, AGULHA CONFECCIONADA EM AÇO INOX, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADA, POLIDA, SEM REBARBAS OU RESÍDUO DE MANUFATURA DE AÇO, DEVIDAMENTE AFIXADA. CÂMARA DE REFLUXO CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE OU MATERIAL COMPATÍVEL, QUE PERMITA RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO DO SANGUE. CANHÃO-CONECTOR LUER CONFECCIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE OU MATERIAL COMPATÍVEL, COM ENCAIXE PERFEITO NOS DISPOSITIVOS DE INFUSÃO, COM RANHURAS PARA FIXAÇÃO E CODIFICADO EM CORES UNIVERSALMENTE ACEITAS PARA CADA CALIBRE, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME DE POLIPROPILENO/POLIÉSTER TRANSPARENTE - NÚMERO DO CALIBRE IMPRESSO E VISÍVEL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO, DEVIDAMENTE TERMOSELADO DE FORMA A FAVORECER A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA – UNIDADE.				
59	**1300**	**CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 22 G** - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, CONFECCIONADO EM MATERIAL ATÓXICO, PONTA FINA, APIROGÊNICO, RESISTENTE, COM ESPESSURA E DIMENSÕES ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, TOTALMENTE UNIFORME, DESLIZANTE, LIVRE DE RUGAS, TORÇÕES, RACHADURAS, VAZAMENTOS, EMENDAS, REBARBAS OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL AO SEU USO, PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA-CATETER TRANSPARENTE. CATETER-CÂNULA CONFECCIONADO EM MATERIAL BIOCOMPATÍVEL - POLIURETANO - TEFLON -VIALON, ARREATIVO A QUIMIOTERÁPICOS, AGULHA CONFECCIONADA EM AÇO INOX, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADA, POLIDA, SEM REBARBAS OU RESÍDUO DE MANUFATURA DE AÇO, DEVIDAMENTE AFIXADA. CÂMARA DE REFLUXO CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE OU MATERIAL COMPATÍVEL, QUE PERMITA RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO DO SANGUE. CANHÃO-CONECTOR LUER CONFECCIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE OU MATERIAL COMPATÍVEL, COM ENCAIXE PERFEITO NOS DISPOSITIVOS DE INFUSÃO, COM RANHURAS PARA FIXAÇÃO E CODIFICADO EM CORES UNIVERSALMENTE ACEITA PARA CADA CALIBRE, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE PERMITE RETRAIR A AGULHA, PARA EVITAR ACIDENTES COM PERFUROCORTANTES, ATENDENDO A NR 32. O PRODUTO DEVE APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME DE POLIPROPILENO-POLIÉSTER TRANSPARENTE - NÚMERO DO CALIBRE IMPRESSO E VISÍVEL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO, DEVIDAMENTE TERMOSELADO DE FORMA A FAVORECER A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E Nº DO LOTE - UNIDADE.	UNIDADE	78001	**R$ 1,09**	**R$ 85.021,09**
60	**1301**	**CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 24 G** - ESTÉRIL, RADIOPACO, CONFECCIONADO EM MATERIAL ATÓXICO, PONTA FINA, APIROGÊNICO, RESISTENTE, COM ESPESSURA E DIMENSÕES ADEQUADAS À SUA FINALIDADE, TOTALMENTE UNIFORME, DESLIZANTE, LIVRE DE RUGAS, TORÇÕES, RACHADURAS, VAZAMENTOS, EMENDAS, REBARBAS OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL AO SEU USO, PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA-CATETER TRANSPARENTE.	UNIDADE	61391	**R$ 1,20**	**R$ 73.669,20**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		CATETER-CÂNULA CONFECCIONADO EM MATERIAL BIOCOMPATÍVEL - POLIURETANO - TEFLON - VIALON, ARREATIVO A QUIMIOTERÁPICOS, AGULHA CONFECCIONADA EM AÇO INOX, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADA, POLIDA, SEM REBARBAS OU RESÍDUO DE MANUFATURA DE AÇO, DEVIDAMENTE AFIXADA. CÂMARA DE REFLUXO CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE OU MATERIAL COMPATÍVEL, QUE PERMITA RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO DO SANGUE. CANHÃO-CONECTOR LUER CONFECCIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE OU MATERIAL COMPATÍVEL, COM ENCAIXE PERFEITO NOS DISPOSITIVOS DE INFUSÃO, COM RANHURAS PARA FIXAÇÃO E CODIFICADO EM CORES UNIVERSALMENTE ACEITAS PARA CADA CALIBRE, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME DE POLIPROPILENO/POLIÉSTER TRANSPARENTE - NÚMERO DO CALIBRE IMPRESSO E VISÍVEL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO, DEVIDAMENTE TERMOSELADO DE FORMA A FAVORECER A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA – UNIDADE.				
61	**1302**	**CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 24G CURTO – 0,7MM X 14MM, PARA USO NEONATAL** - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, CONFECCIONADO EM MATERIAL ATÓXICO, PONTA FINA, APIROGÊNICO, RESISTENTE, COM ESPESSURA E DIMENSÕES ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, TOTALMENTE UNIFORME, DESLIZANTE, LIVRE DE RUGAS, TORÇÕES, RACHADURAS, VAZAMENTOS, EMENDAS, REBARBAS OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL AO SEU USO, PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA CATETER TRANSPARENTE. CATETER-CÂNULA CONFECCIONADO EM MATERIAL BIOCOMPATÍVEL - POLIURETANO - TEFLON - VIALON, ARREATIVO A QUIMIOTERÁPICOS, AGULHA CONFECCIONADA EM AÇO INOX, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADA, POLIDA, SEM REBARBAS OU RESÍDUO DE MANUFATURA DE AÇO, DEVIDAMENTE AFIXADA. CÂMARA DE REFLUXO CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE OU MATERIAL COMPATÍVEL, QUE PERMITA RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO DO SANGUE. CANHÃO-CONECTOR LUER CONFECCIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE OU MATERIAL COMPATÍVEL, COM ENCAIXE PERFEITO NOS DISPOSITIVOS DE INFUSÃO, COM RANHURAS PARA FIXAÇÃO E CODIFICADO EM CORES UNIVERSALMENTE ACEITA PARA CADA CALIBRE, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME DE POLIPROPILENO-POLIÉSTER TRANSPARENTE - NÚMERO DO CALIBRE IMPRESSO E VISÍVEL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO, DEVIDAMENTE TERMOSELADO DE FORMA A FAVORECER A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA - UNIDADE.	UNIDADE	9119	**R$ 2,71**	**R$ 24.712,49**
62	**1291**	**CATETER INTRAVENOSO, BUTERFLY Nº 19 – CAIXA COM 100 UNIDADES.** CATETER INTRAVENOSO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, CALIBRE 19 G, APLICAÇÃO PERIFÉRICO, COM ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR SILICONADO, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, EMBALAGEM ABERTURA ASSÉPTICA, COMPONENTE DISPOSITIVO SEGURANÇA, AGULHA REENCAPE AUTOMÁTICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL - CAIXA.	CAIXA	1795	**R$ 33,00**	**R$ 59.235,00**
63	**1292**	**CATETER INTRAVENOSO, BUTERFLY Nº 21 – CAIXA COM 100 UNIDADES.** CATETER INTRAVENOSO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, CALIBRE 21 G, APLICAÇÃO PERIFÉRICO, COM ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR SILICONADO, TIPO USO	CAIXA	5300	**R$ 24,00**	**R$ 127.200,00**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, EMBALAGEM ABERTURA ASSÉPTICA, COMPONENTE DISPOSITIVO SEGURANÇA, AGULHA REENCAPE AUTOMÁTICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL - CAIXA.				
64	**1293**	**CATETER INTRAVENOSO, BUTERFLY Nº 23 - CAIXA COM 100 UNIDADES.** CATETER INTRAVENOSO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, CALIBRE 23 G, APLICAÇÃO PERIFÉRICO, COM ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR SILICONIZADO, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, EMBALAGEM ABERTURA ASSÉPTICA, COMPONENTE DISPOSITIVO SEGURANÇA, AGULHA REENCAPE AUTOMÁTICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL - CAIXA.	CAIXA	1928	**R$ 25,00**	**R$ 48.200,00**
65	**1294**	**CATETER INTRAVENOSO, BUTERFLY Nº 25 - CAIXA COM 100 UNIDADES.** CATETER INTRAVENOSO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, CALIBRE 25 G, APLICAÇÃO PERIFÉRICO, COM ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR SILICONADO, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, EMBALAGEM ABERTURA ASSÉPTICA, COMPONENTE DISPOSITIVO SEGURANÇA, AGULHA REENCAPE AUTOMÁTICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL - CAIXA.	CAIXA	1074	**R$ 25,00**	**R$ 26.850,00**
66	**1295**	**CATETER INTRAVENOSO, BUTERFLY Nº 27 - CAIXA COM 100 UNIDADES.** CATETER INTRAVENOSO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, CALIBRE 27 G, APLICAÇÃO PERIFÉRICO, COM ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR SILICONADO, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, EMBALAGEM ABERTURA ASSÉPTICA, COMPONENTE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, AGULHA REENCAPE AUTOMÁTICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL - CAIXA.	CAIXA	2851	**R$ 22,00**	**R$ 62.722,00**
67	**1308**	**CATETER OXIGENO TERAPIA, Nº 12 –** CATETER OXIGENOTERAPIA, MATERIAL TUBO PLÁSTICO ATÓXICO, TIPO SILICONIZADO, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL – UNIDADE.	UNIDADE	2530	**R$ 0,65**	**R$ 1.644,50**
68	**1305**	**CATETER OXIGENO TERAPIA, Nº 4 –** CATETER OXIGENOTERAPIA, MATERIAL TUBO PLÁSTICO ATÓXICO, TIPO SILICONIZADO, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL – UNIDADE.	UNIDADE	1771	**R$ 0,61**	**R$ 1.080,31**
69	**1306**	**CATETER OXIGENO TERAPIA, Nº 6 -** CATETER OXIGENOTERAPIA, MATERIAL TUBO PLÁSTICO ATÓXICO, TIPO SILICONADO, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL – UNIDADE.	UNIDADE	1936	**R$ 0,65**	**R$ 1.258,40**
70	**1307**	**CATETER OXIGENO TERAPIA, Nº 8** - CATETER OXIGENOTERAPIA, MATERIAL TUBO PLÁSTICO ATÓXICO, TIPO SILICONIZADO, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL – UNIDADE.	UNIDADE	2299	**R$ 0,65**	**R$ 1.494,35**
71	**2662**	**CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO -** CONFECCIONADO EM PVC, FLEXÍVEL, ATÓXICO, SUPERFÍCIE LISA, UNIFORME, LIVRE DE QUALQUER DEFEITO PREJUDICIAL À SUA UTILIZAÇÃO, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES: COMPRIMENTO APROXIMADO 110 CM, CALIBRE DE 12 FR. COM CONECTOR UNIVERSAL PARA ADAPTAÇÃO PERFEITA DO TUBO DE OXIGÊNIO, NUMA EXTREMIDADE E NA OUTRA UM CONECTOR NASAL - DOIS DENTES DE GARFO - QUE SE ADAPTAM AS NARINAS; ESTERILIZADO PELO PROCESSO DE ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM P.G.C., COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO. VALIDADE, E NÚMERO DO LOTE – UNIDADE.	UNIDADE	19525	**R$ 0,95**	**R$ 18.548,75**
72	**2663**	**CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL –** CONFECCIONADO EM PVC, FLEXÍVEL, ATÓXICO, SUPERFÍCIE LISA, UNIFORME, LIVRE DE QUALQUER DEFEITO PREJUDICIAL À SUA UTILIZAÇÃO, COM CONECTOR UNIVERSAL PARA ADAPTAÇÃO PERFEITA	UNIDADE	10285	**R$ 1,07**	**R$ 11.004,95**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		SÓ TUBO DE OXIGÊNIO, ESTERILIZADO PELO PROCESSO DE ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM P.G.C., COM ABERTURA ASSÉPTICA – UNIDADE.				
73	**2633**	**CINTO IMOBILIZADOR TIPO ARANHA - ADULTO –** UNIDADE.	UNIDADE	146	**R$ 56,44**	**R$ 8.240,24**
74	**1317**	**CLAMP UMBILICAL – CLAMP, MATERIAL PVC RÍGIDO, APLICAÇÃO UMBILICAL, ATÓXICAS, HIPOALERGÊNICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL** – UNIDADE.	UNIDADE	787	**R$ 0,49**	**R$ 385,63**
75	**1318**	**COLAR CERVICAL RESGATE TIPO STIFNEK – TAMANHO G** - CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE EM 1-16 MM, REFORÇADO NA PARTE DA FRENTE COM MAIS UM MILÍMETRO, PERMITINDO UMA MAIOR RESISTÊNCIA E APOIO. REVESTIDO DE ESPUMA MACIA - TIPO E.V.A. - ETIL VINIL ACETATO. FECHO EM VELCRO DE 05 CM EM UM DOS LADOS, EM CORES PADRÃO UNIVERSAL. POSSUI TAMBÉM UM BOTÃO, QUE PERMITE A MONTAGEM, BEM COMO O TAMANHO DO COLAR PELA FORMA UNIVERSAL DE MEDIDA NOS DEDOS. NA PARTE POSTERIOR - NUCA, POSSUI 02 ABERTURAS OU MAIS PARA A PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO. NA FRENTE, UMA ABERTURA PERMITE A APALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO E ACESSO A TRAQUEIA. NÃO POSSUIR BOTÕES OU APOIO DE METAL, FERRO, ALUMÍNIO OU OUTRO MATERIAL. OS BOTÕES DEVEM SER DE PLÁSTICO, PERMITINDO TOTALMENTE A RÁDIO TRANSPARÊNCIA – UNIDADE.	UNIDADE	206	**R$ 15,65**	**R$ 3.223,90**
76	**1319**	**COLAR CERVICAL RESGATE TIPO STIFNEK – TAMANHO M** - CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE EM 1-16 MM, REFORÇADO NA PARTE DA FRENTE COM MAIS UM MILÍMETRO, PERMITINDO UMA MAIOR RESISTÊNCIA E APOIO. REVESTIDO DE ESPUMA MACIA - TIPO E.V.A. - ETIL VINIL ACETATO. FECHO EM VELCRO DE 05 CM EM UM DOS LADOS, EM CORES PADRÃO UNIVERSAL. POSSUI TAMBÉM UM BOTÃO, QUE PERMITE A MONTAGEM, BEM COMO O TAMANHO DO COLAR PELA FORMA UNIVERSAL DE MEDIDA NOS DEDOS. NA PARTE POSTERIOR - NUCA, POSSUI 02 ABERTURAS OU MAIS PARA A PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO. NA FRENTE, UMA ABERTURA PERMITE A APALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO E ACESSO A TRAQUEIA. NÃO POSSUIR BOTÕES OU APOIO DE METAL, FERRO, ALUMÍNIO OU OUTRO MATERIAL. OS BOTÕES DEVEM SER DE PLÁSTICO, PERMITINDO TOTALMENTE A RÁDIO TRANSPARÊNCIA.- UNIDADE.	UNIDADE	213	**R$ 15,65**	**R$ 3.333,45**
77	**1320**	**COLAR CERVICAL RESGATE TIPO STIFNEK – TAMANHO P** – CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE EM 1-16MM, REFORÇADO NA PARTE DA FRENTE COM MAIS UM MILÍMETRO, PERMITINDO UMA MAIOR RESISTÊNCIA E APOIO. REVESTIDO DE ESPUMA MACIA - TIPO E.V.A. - ETIL VINIL ACETATO. FECHO EM VELCRO DE 05 CM EM UM DOS LADOS, EM CORES PADRÃO UNIVERSAL. POSSUI TAMBÉM UM BOTÃO, QUE PERMITE A MONTAGEM, BEM COMO O TAMANHO DO COLAR PELA FORMA UNIVERSAL DE MEDIDA NOS DEDOS. NA PARTE POSTERIOR - NUCA, POSSUI 02 ABERTURAS OU MAIS PA RA A PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO. NA FRENTE, UMA ABERTURA PERMITE A APALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO E ACESSO A TRAQUEIA. NÃO POSSUIR BOTÕES OU APOIO DE METAL, FERRO, ALUMÍNIO OU OUTRO MATERIAL. OS BOTÕES DEVEM SER DE PLÁSTICO, PERMITINDO TOTALMENTE A RÁDIO TRANSPARÊNCIA - UNIDADE.	UNIDADE	204	**R$ 15,65**	**R$ 3.192,60**
78	**1321**	**COLETOR DE URINA DE 80 ML A 100 ML - TRANSPARENTE – COLETOR DE URINA ESTÉRIL, TRANSPARENTE - CRISTAL,** TAMPA COM ROSCA PERFEITAMENTE AJUSTÁVEL, PROPORCIONANDO ÓTIMA VEDAÇÃO. CAPACIDADE MÍNIMA 80 ML.	UNIDADE	12678	**R$ 0,93**	**R$ 11.790,54**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		EMBALAGEM INDIVIDUAL – UNIDADE.				
79	**1323**	**COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO** – COLETOR URINA INFANTIL, USO FEMININO, MATERIAL PLÁSTICO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, MATERIAL ATÓXICO, BORDA ADESIVA ADAPTÁVEL À FORMA, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL- UNIDADE.	UNIDADE	1782	**R$ 0,78**	**R$ 1.389,96**
80	**1322**	**COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX** – MATERIAL PLÁSTICO, TIPO SISTEMA ABERTO, MODELO INFANTIL, CAPACIDADE CERCA DE 100 ML, ADESIVO HIPOALÉRGICO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL – UNIDADE.	UNIDADE	1881	**R$ 1,23**	**R$ 2.313,63**
81	**1325**	**COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO** – COLETOR URINA, MATERIAL EM PVC TRANSPARENTE, TIPO SISTEMA ABERTO, APRESENTAÇÃO GRADUADO, COM ALÇA, CAPACIDADE 1500 ML, TUBO EM PVC CRISTAL, COM CLAMP, USO DESCARTÁVEL – UNIDADE.	UNIDADE	1595	**R$ 6,84**	**R$ 10.909,80**
82	**1326**	**COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO** – COLETOR URINA, MATERIAL PVC ESPECIAL ATÓXICO, TIPO SISTEMA FECHADO, APRESENTAÇÃO ESCALA DE LEITURA DE PEQUENOS E GRANDES VOLUMES, CAPACIDADE 1.000 A 2.000, CÂMARA GRADUADA PARA DIURESE HORÁRIA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO VÁLVULA ANTI-REFLUXO, USO PONTEIRA C/TAMPA PROTETORA E ADAPTAÇÃO PADRÃO, TIPO PINÇA TUBO COLETOR COM PINÇA CORTA-FLUXO, TUBO FIXADOR PONTO PARA COLETA ESTÉRIL, ALÇA FIXAÇÃO LEITO. UNIDADE.	UNIDADE	17904	**R$ 3,88**	**R$ 69.467,52**
83	**1327**	**COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE CAPACIDADE TOTAL 13 LITROS** – CONFECCIONADA EM MATERIAL RÍGIDO, INCINERÁVEL E RESISTENTE A RUPTURAS E OU PERFURAÇÕES E CONDIÇÕES DE USO E DESCARTE, SEM QUE OCORRA TRANSFIXAÇÃO; COM SISTEMA INTERNO DE IMPERMEABILIZAÇÃO OU SACO PLÁSTICO RESISTENTE COM BANDEJA IMPERMEÁVEL, CINTA INTERNA E FUNDO RÍGIDO, OU OUTRO SISTEMA QUE POSSIBILITE VEDAÇÃO PERFEITA, EVITANDO VAZAMENTOS. RESISTENTE A QUEDAS, MANTENDO SUA INTEGRIDADE COM RELAÇÃO À MONTAGEM E FECHAMENTO; SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRÁTICO, SEGURO E QUE PROPORCIONE VEDAÇÃO PERFEITA; ALÇA DE TRANSPORTE RESISTENTE E FIXA AO COLETOR. INSTRUÇÕES DE MONTAGEM E USO DO FABRICANTE COLOCADAS DE FORMA QUE PERMITA FÁCIL VISUALIZAÇÃO E COMPREENSÃO EM CADA COLETOR; COM INDICAÇÃO DO LIMITE DE ENCHIMENTO DO COLETOR – UNIDADE.	UNIDADE	14795	**R$ 5,89**	**R$ 87.142,55**
84	**1328**	**COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE CAPACIDADE TOTAL 7 LITROS** - CONFECCIONADA EM MATERIAL RÍGIDO, INCINERÁVEL E RESISTENTE A RUPTURAS E OU PERFURAÇÕES E CONDIÇÕES DE USO E DESCARTE, SEM QUE OCORRA TRANSFIXAÇÃO; COM SISTEMA INTERNO DE IMPERMEABILIZAÇÃO OU SACO PLÁSTICO RESISTENTE COM BANDEJA IMPERMEÁVEL, CINTA INTERNA E FUNDO RÍGIDO, OU OUTRO SISTEMA QUE POSSIBILITE VEDAÇÃO PERFEITA, EVITANDO VAZAMENTOS. RESISTENTE A QUEDAS, MANTENDO SUA INTEGRIDADE COM RELAÇÃO À MONTAGEM E FECHAMENTO; SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRÁTICO, SEGURO E QUE PROPORCIONE VEDAÇÃO PERFEITA; ALÇA DE TRANSPORTE RESISTENTE E FIXA AO COLETOR. INSTRUÇÕES DE MONTAGEM E USO DO FABRICANTE COLOCADAS DE FORMA QUE PERMITA FÁCIL VISUALIZAÇÃO E COMPREENSÃO EM CADA COLETOR; COM INDICAÇÃO DO LIMITE DE ENCHIMENTO DO COLETOR – UNIDADE.	UNIDADE	3817	**R$ 3,31**	**R$ 12.634,27**
85	**2628**	**COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO CIRÚRGICA, 45 X 50 CM - PACOTE COM 50 UNIDADES.**	PACOTE	6254	**R$ 90,00**	**R$ 562.860,00**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		CONFECCIONADO COM FIO 100% ALGODÃO. COM ALÇA MEDINDO 18 CM. AS LATERAIS SÃO COSTURADAS. PACOTE.				
86	**1331**	**COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA - 10 X 10 CM, PACOTES COM 500 UNIDADES** - COM DENSIDADE DE 13 FIOS POR CM 2 CONFECCIONADA EM TECIDO 100 POR CENTO ALGODÃO, DE COR BRANCA, ISENTO DE RESÍDUOS DE DETERGENTE, AMIDO, ALVEJANTE ÓPTICO, ÁCIDOS E ÁLCALIS, APRESENTANDO-SE EM 8 DOBRAS VOLTADAS PARA DENTRO, NÃO RADIOPACO, NÃO ESTÉRIL – PACOTES. ***Marcas de Referências: NEVE, BIO TÊXTIL, CREMER, POLAR FIX.***	PACOTE	28655	**R$ 35,01**	**R$ 1.003.211,55**
87	**1330**	**COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA ESTÉRIL - 7,5 X 7,5 CM - 15 CM X 24 CM - PACOTE COM 10 UNIDADES** - ABERTURA EM PÉTALA, GAZE COM DENSIDADE DE 13 FIOS POR CM2 CONFECCIONADA EM TECIDO 100 POR CENTO ALGODÃO, DE COR BRANCA, ISENTO DE RESÍDUOS DE DETERGENTE, AMIDO, ALVEJANTE ÓPTICO, ÁCIDOS E ÁLCALIS, APRESENTANDO-SE EM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS - PARA DENTRO, SEM FALHAS OU FIAPOS, ESTÉRIL. ESTERELIZADA A GÁS ÓXIDO DE ETILENO – PACOTE. ***Marcas de Referências: NEVE, BIO TÊXTIL, CREMER, POLAR FIX.***	PACOTE	180070	**R$ 1,25**	**R$ 225.087,50**
88	**1329**	**COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA – 7,5 X 7,5 CM, PACOTE COM 500 UNIDADES** - COM DENSIDADE DE 13 FIOS POR CM 2 CONFECCIONADA EM TECIDO 100 POR CENTO ALGODÃO, DE COR BRANCA, ISENTO DE RESÍDUOS DE DETERGENTE, AMIDO, ALVEJANTE ÓPTICO, ÁCIDOS E ÁLCALIS, APRESENTANDO-SE EM 8 DOBRAS VOLTADAS PARA DENTRO, NÃO RADIOPACO, NÃO ESTÉRIL. PACOTE. ***Marcas de Referências: NEVE, BIO TÊXTIL, CREMER, POLAR FIX.***	PACOTE	21818	**R$ 16,13**	**R$ 351.924,34**
89	**1332**	**COMPRESSA NÃO ADERENTE COM PETROLATUM, TAMANHO DE 7,6 X 7,6 CM OU 10 X 10 CM** – CONFECCIONADA EM TECIDO TIPO TELA QUE PERMITE A DRENAGEM DE EXSUDATO. IMPREGNADA COM EMULSÃO DE PARAFINA BRANCA - PETROLATUM. CONFORME FORNECEDOR. ESTÉRIL, PRONTA PARA O USO. EMBALAGEM INDIVIDUAL – UNIDADE.	UNIDADE	23766	**R$ 2,90**	**R$ 68.921,40**
90	**1333**	**CONJUNTO COMPLETO DE MICRO NEBULIZADOR PARA INALAÇÃO INDIVIDUAL ADULTO** - CONFECCIONADO EM MATERIAL ATÓXICO E COM PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA. O KIT DEVERÁ TER 01 MÁSCARA PLÁSTICA ADULTO, 01 EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO - ENGATE 3/4 POLEGADAS OU OXIGÊNIO ENGATE 1/2 POLEGADAS E 01 RECIPIENTE ROSQUEÁVEL PARA COLOCAÇÃO DA MEDICAÇÃO A SER INALADA. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO MODO DE USAR – KIT.	KIT	1018	**R$ 7,67**	**R$ 7.808,06**
91	**1334**	**CONJUNTO COMPLETO DE MICRO NEBULIZADOR PARA INALAÇÃO INDIVIDUAL PEDIÁTRICO** - CONFECCIONADO EM MATERIAL EM ATÓXICO E COM PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA. O KIT DEVERÁ TER 01 MÁSCARA PLÁSTICA INFANTIL, 01 EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO ENGATE 3/4 POLEGADAS OU OXIGÊNIO ENGATE 1/2 POLEGADAS E 01 RECIPIENTE ROSQUEÁVEL PARA COLOCAÇÃO DA MEDICAÇÃO A SER INALADA. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO MODO DE USAR – KIT.	KIT	935	**R$ 7,62**	**R$ 7.124,70**
92	**1336**	**COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO, 50 ML - PACOTE COM 100 UNIDADES** – PACOTE.	PACOTE	7643	**R$ 2,27**	**R$ 17.349,61**
93	**1342**	**CURATIVO ADESIVO ESTÉRIL, MEDINDO 10 CM X 10 CM - ENVELOPE COM 01 UNIDADE - COMPOSIÇÃO: HIDROCOLÓIDE GELATINA, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E PECTINA, COM FÓRMULA DE CONTROLE DE GEL E ALTAMENTE FLEXÍVEL** – UNIDADE	UNIDADE	5192	**R$ 16,64**	**R$ 86.394,88**
94	**1339**	**CURATIVO ADESIVO PÓS PUNÇÃO VENOSA OU INJEÇÃO, CAIXA COM 500 UNIDADES** - ANTISSÉPTICO, REDONDO, HIPOALERGÊNICO, COMPOSTO DE FITA ADESIVA MICROPOROSA E	CAIXA	7109	**R$ 12,60**	**R$ 89.573,40**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		ALMOFADA ABSORVENTE – CAIXA.				
95	**1343**	**CURATIVO ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO EM PLACA DE 10 X 10 CM - ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE** – UNIDADE	UNIDADE	3025	**R$ 8,25**	**R$ 24.956,25**
96	**1341**	**CURATIVO DE HIDROALGINATO COM PRATA MEDIDAS MÍNIMAS 11 CM X 11 CM** - PLACA NÃO ADERENTE. CAMADA NÃO ADERENTE PARA PROTEÇÃO DO LEITO DA FERIDA. COMPOSTO DE ALGINATO, CARBOXIMETILCELULOSE E FIBRAS DE NYLON REVESTIDAS DE PRATA METÁLICA - ÍONS DE PRATA, ABSORVE E RETÉM ELEVADAS QUANTIDADES DE EXSUDATO, PERMITE REMOÇÃO DO EXSUDATO DO LEITO DA FERIDA DE FORMA FÁCIL, INTACTA, SEM TRAUMA E INDOLOR. NÃO ADERE À FERIDA. LIBERA ÍONS DE PRATA DE FORMA A SUSTENTAR O CURATIVO DURANTE PELO MENOS 7 DIAS. RESISTENTE PARA REMOVÊ-LO INTACTO, MOLDA-SE AO LEITO DA FERIDA – UNIDADE.	UNIDADE	4400	**R$ 19,55**	**R$ 86.020,00**
97	**1344**	**CURATIVO TRANSPARENTE, MEDIDAS APROXIMADAS: 2 CM X 7,5 CM, CAIXA COM 40 UNIDADES** - COMPOSTO DE FILME TERMOPLÁSTICO COM ADESIVO ACRÍLICO, COMPRESSA-ALMOFADA DE FIBRAS SINTÉTICAS E CAMADA DE POLIETILENO. ISENTO DE LÁTEX. COM ALTA FIXAÇÃO , BORDAS PROTETORAS E RESPIRÁVEL. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. CAIXA.	CAIXA	817	**R$ 10,00**	**R$ 8.170,00**
98	**1355**	**DETERGENTE ENZIMÁTICO, FRASCO DE 1 LITRO** - DETERGENTE ENZIMÁTICO COMPATÍVEL COM LIMPEZA MANUAL E AUTOMÁTICA DE INSTRUMENTAIS, MATERIAIS DELICADOS, PLÁSTICOS E OUTROS ARTIGOS PARA A SAÚDE. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE QUATRO ENZIMAS - PROTEASE, LIPASE, AMILASE E CARBO-HIDRASE, TENSOATIVOS, AGENTES UMECTANTES E EMULSIFICANTES QUE EVITEM A FORMAÇÃO DE COMPOSTOS INSOLÚVEIS OU A FORMAÇÃO DE ESPUMA NOS ARTIGOS; APRESENTAR PH NEUTRO, FACILIDADE NO ENXÁGUE, NÃO DEIXAR RESÍDUO, NÃO SER ESPUMANTE, IRRITANTE E NEM CORROSIVO, NÃO ATACAR BORRACHAS, PLÁSTICOS, METAIS OU TUBOS CORRUGADOS. AGIR NA PRESENÇA DE MATERIAL ORGÂNICO RESSECADO. EMBALAGEM ÍNTEGRA COM PERFEITA VEDAÇÃO. DILUIÇÃO DE 1 ML DO DETERGENTE PARA 1 LITRO DE ÁGUA – FRASCO.	FRASCO	2051	**R$ 19,17**	**R$ 39.317,67**
99	**2634**	**DRENO CIRÚRGICO, MODELO PENROSE, MATERIAL BORRACHA, DIMENSÕES CERCA DE 6MM X 30 CM - TIPO USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL**.	UNIDADE	242	**R$ 1,42**	**R$ 343,64**
100	**2635**	**DRENO CIRÚRGICO, MODELO PENROSE, MATERIAL BORRACHA, DIMENSÕES CERCA DE 12MM X 30 CM - TIPO USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL**.	UNIDADE	187	**R$ 4,94**	**R$ 923,78**
101	**2637**	**DRENO CIRÚRGICO, MODELO PENROSE, MATERIAL BORRACHA, DIMENSÕES CERCA DE 25MM X 30 CM - COMPONENTE II RADIOPACO, TIPO USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL**.	UNIDADE	187	**R$ 12,95**	**R$ 2.421,65**
102	**1359**	**ELETRODO DESCARTÁVEL, CAIXA COM 50 UNIDADES** - DE PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA ADULTO, COM DISCO ADESIVO HIPOALERGÊNICO DE ADERÊNCIA EFICIENTE COM PAPEL PROTETOR, ELEMENTO SENSOR COM PINO DE ENCAIXE EM AÇO INOX, IMPREGNADO DE GEL ESPECIAL QUE PROPORCIONA CONDUTIBILIDADE, DISTRIBUÍDO UNIFORMEMENTE, COM CAPA PLÁSTICA PARA MANTER A UMIDADE DO GEL – CAIXA.	CAIXA	3599	**R$ 0,35**	**R$ 1.259,65**
103	**1360**	**EQUIPO MACROGOTAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS** – COM CÂMARA DE GOTEJAMENTO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL COM	UNIDADE	45244	**R$ 1,40**	**R$ 63.341,60**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		FILTRO DE PARTÍCULAS EM SEU INTERIOR, COM GOTEJADOR PRECISO OBEDECENDO À RELAÇÃO 1ML = 20 GTS, BICO PERFURANTE, COM FILTRO DE ENTRADA DE A R, CONECTOR PLÁSTICO COM TAMPA DE PROTEÇÃO, TUBO DE PVC TRANSPARENTE COM NO MÍNIMO 1,35 METROS DE COMPRIMENTO, PINÇA ROLETE, INJETOR LATERAL AUTOCICATRIZANTE, CONECTOR LUER LOCK, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL CIRÚRGICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO – UNIDADE.				
104	**1361**	**EQUIPO MACROGOTAS PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL** – PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETA ENTERAL, BICO PERFURANTE PADRÃO UNIVERSAL PARA CONEXÃO COM O FRASCO DE SOLUÇÃO. CÂMERA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL, COM FILTRO DE AR, TUBO DE PVC ATÓXICO NA COR AZUL, CONTROLADOR DE FLUXO TIPO PINÇA ROLETE, COM CONEXÃO UNIVERSAL PARA SONDA NASOENTERAL E GASTROSTOMIA, COM PROTETOR NAS DUAS CONEXÕES. ESTERILIZADO POR PROCESSO QUE GARANTA AUSÊNCIA DE TOXICIDADE – UNIDADE.	UNIDADE	30855	**R$ 1,11**	**R$ 34.249,05**
105	**1362**	**EQUIPO MICROGOTAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS** - COM CÂMARA DE GOTEJAMENTO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, COM FILTRO DE PARTÍCULAS EM SEU INTERIOR, BICO PERFURANTE, CONECTOR PLÁSTICO COM TAMPA DE PROTEÇÃO, TUBO DE PVC TRANSPARENTE COM NO MÍNIMO 1,3 5 METROS DE COMPRIMENTO, PINÇA ROLETE, INJETOR LATERAL AUTOCICATRIZANTE, CONECTOR LUER LOCK – UNIDADE.	UNIDADE	11275	**R$ 1,27**	**R$ 14.319,25**
106	**1366**	**ESCOVA CERVICAL DESCARTÁVEL, PACOTE COM 100 UNIDADES** - ESTÉRIL, PONTA ATIVA PRODUZIDA COM MICRO CERDAS EM NYLON, MACIA E EM FORMATO CÔNICO; EIXO DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL. CABO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO, ATÓXICO E RESISTENTE ÀS TRAÇÕES. ESTERILIZADAS POR RAIO GAMA. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE – PACOTE.	PACOTE	19546	**R$ 37,59**	**R$ 734.734,14**
107	**1370**	**ESCOVA ENDOCERVICAL, PACOTE COM 100 UNIDADES** - MATERIAL CABO PLÁSTICO, MATERIAL CERDA MICROCERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, COMPRIMENTO CABO COM 17 A 18 CM E CERDAS COM APROXIMADAMENTE 2 CM, DESCARTÁVEL, ATOXICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL – CAIXA.	CAIXA	6375	**R$ 32,74**	**R$ 208.717,50**
108	**1374**	**ESCOVA PARA ASSEPSIA CIRÚRGICA - DEGERMAÇÃO, COM CLOREXIDINA À 2%, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE** – UNIDADE	UNIDADE	759	**R$ 1,91**	**R$ 1.449,69**
109	**1375**	**ESCOVA PARA ASSEPSIA CIRÚRGICA** – ESCOVA UNHA, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL CERDAS ESPUMA, TIPO CERDAS - ESPUMA, COR CORPO BRANCA, COR CERDAS BRANCA, ESTÉRIL - ASSEPSIA – UNIDADE.	UNIDADE	407	**R$ 1,75**	**R$ 712,25**
110	**1377**	**ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO** - TIPO ANEROIDE, COMPONENTES BRAÇADEIRA EM NYLON, MANGUITO, PERA, VÁLVULA COM ROSCA, CAPACIDADE MEDIDA DE 0 A 300 MM HG, COM ESTOJO E BRAÇADEIRA COM FECHO METAL, APLICAÇÃO MEDIÇÃO PRESSÃO ARTERIAL – UNIDADE.	UNIDADE	1785	**R$ 85,51**	**R$ 152.635,35**
111	**1378**	**ESFIGMOMANÔMETRO PEDIÁTRICO** - TIPO ANEROIDE, COMPONENTES BRAÇADEIRA, MANGUITO, PERA, VÁLVULA COM ROSCA, CAPACIDADE MEDIDA DE 0 A 300 MM/HG, COM ESTOJO E BRAÇADEIRA COM FECHO DE METAL, APLICAÇÃO MEDIÇÃO PRESSÃO ARTERIAL – UNIDADE.	UNIDADE	238	**R$ 81,56**	**R$ 19.411,28**
112	**1380**	**ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, MEDINDO 10 CM X 4,5 M** - CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE, COR BRANCA, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ALÉRGICAS DE GERMES PATOGÊNICOS, IMPERMEABILIDADE DORSAL ADEQUADA À SUA FINALIDADE,	UNIDADE	30657	**R$ 10,13**	**R$ 310.555,41**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		FLEXIBILIDADE SUFICIENTE PARA ADAPTAR-SE ÀS DOBRAS DA PELE SEM QUE OCORRA EXCESSIVA PRESSÃO OU FÁCIL DESPRENDIMENTO, MASSA UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDA, ADEQUADA FIXAÇÃO DE CAMADA ADESIVA NO PANO BASE, FÁCIL REMOÇÃO SEM DEIXAR RESÍDUOS OU MANCHAS NA SUPERFÍCIE, BORDAS DEVIDAMENTE MOLDADAS A FIM DE EVITAR SOLTURA DOS FIOS, APRESENTANDO ENROLADO EM CARRETEL PLÁSTICO COM CAPA DE PROTEÇÃO – UNIDADE. ***Marcas de Referências: 3M, NEXCARE, CREMER, MISSNER.***				
113	**1381**	**ESPÁTULA DE AYRES PACOTE COM 100 UNIDADES** - CONFECCIONADA EM MADEIRA, DE COR NATURAL, DESCARTÁVEL, FORMATO CONVENCIONAL. RESISTENTE AO MANUSEIO, COM SUPERFÍCIE LISA E BORDAS PERFEITAMENTE ACABADAS, ESPESSURA E LARGURA UNIFORMES – PACOTE.	PACOTE	15087	**R$ 11,15**	**R$ 168.220,05**
114	**1386**	**ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO EXTRA PEQUENO - PP** - PARA EXECUÇÃO DE EXAME GINECOLÓGICO, EMBALADO PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME POLIÉSTER/POLIETILENO, NÃO ESTÉRIL, NÃO LUBRIFICADO – UNIDADE.	UNIDADE	1661	**R$ 2,19**	**R$ 3.637,59**
115	**1389**	**ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO GRANDE** - PARA EXECUÇÃO DE EXAME GINECOLÓGICO, EMBALADO PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME POLIÉSTER/POLIETILENO, NÃO ESTÉRIL, NÃO LUBRIFICADO. EMBALAGEM INDIVIDUA – UNIDADE.	UNIDADE	17798	**R$ 1,51**	**R$ 26.874,98**
116	**1388**	**ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO** - PARA EXECUÇÃO DE EXAME GINECOLÓGICO, EMBALADO PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME POLIÉSTER/POLIETILENO, NÃO ESTÉRIL, NÃO LUBRIFICADO. EMBALAGEM INDIVIDUAL – UNIDADE.	UNIDADE	40040	**R$ 1,31**	**R$ 52.452,40**
117	**1387**	**ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO PEQUENO** - PARA EXECUÇÃO DE EXAME GINECOLÓGICO, EMBALADO PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME POLIÉSTER/POLIETILENO, NÃO ESTÉRIL, NÃO LUBRIFICADO. EMBALAGEM INDIVIDUAL – UNIDADE.	UNIDADE	21175	**R$ 1,17**	**R$ 24.774,75**
118	**1392**	**ESTETOSCÓPIO SIMPLES DIAFRAGMAS DE ALTA SENSIBILIDADE - ADULTO - TUBO MOLDADO EM PVC DE PEÇA ÚNICA PARA MELHOR TRANSMISSÃO DO SOM** – UNIDADE.	UNIDADE	894	**R$ 12,20**	**R$ 10.906,80**
119	**1393**	**EXTENSÃO PARA ASPIRAÇÃO, 2 METROS DE COMPRIMENTO - DIÂMETRO INTERNO 6 MM, DIÂMETRO EXTERNO 8 MM.** DESCARTÁVEL, COM CONECTOR ELASTÔMERO PARA SER ADAPTADO NO ASPIRADOR E NO FRASCO DE ASPIRAÇÃO, TUBO PLÁSTICO, PVC SILICONIZADO NAS PONTAS, DIÂMETRO UNIFORME, FLEXÍVEL , TRANSPARENTE, ATÓXICO, APIROGÊNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPES CONFECCIONADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO – UNIDADE.	UNIDADE	770	**R$ 4,79**	**R$ 3.688,30**
120	**1394**	**EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO, 2 METROS DE COMPRIMENTO - VERDE/ CRISTAL**, PRODUZIDO EM PVC, ISENTO DE LÁTEX, DE 5,3 MM A 6 MM DE DIÂMETRO EXTERNO, DE 3,8 A 4,00 MM DE DIÂMETRO INTERNO, PROVIDO NAS 2 EXTREMIDADES DE UM CONECTOR EM PVC. ATÓXICO, APIROGÊNICO, USO ÚNICO, ESTERILIZADO – UNIDADE.	UNIDADE	2247	**R$ 2,64**	**R$ 5.932,08**
121	**1396**	**FIO CATGUT CROMADO 3.0, CAIXA COM 24 ENVELOPES FIO DE SUTURA** - MATERIAL CATGUT CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO 3-0, COMPRIMENTO COMPR. MÍNIMO 70, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 2,5, ESTERILIDADE ESTÉRIL – CAIXA.	CAIXA	178	**R$ 92,00**	**R$ 16.376,00**
122	**1397**	**FIO CATGUT CROMADO 5.0, CAIXA COM 24 ENVELOPES - FIO DE SUTURA** - MATERIAL CATGUT CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO 5-0, COMPRIMENTO COMPR. MÍNIMO 70, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 2,0,	CAIXA	120	**R$ 141,25**	**R$ 16.950,00**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		ESTERILIDADE ESTÉRIL – CAIXA.				
123	**1398**	**FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 3 -0, CAIXA COM 24 ENVELOPES GASTRO ABSORVÍVEL** - COM APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO, UMA AGULHA, 3,0 CM, 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO – CAIXA.	CAIXA	94	**R$ 88,37**	**R$ 8.306,78**
124	**1399**	**FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 4-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES GASTRO ABSORVÍVEL** - COM APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO, UMA AGULHA, 3,0 CM, 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO – CAIXA.	CAIXA	104	**R$ 154,00**	**R$ 16.016,00**
125	**1400**	**FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 5-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES GASTRO ABSORVÍVEL** - COM APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO, UMA AGULHA, 3,0 CM, 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO – CAIXA.	CAIXA	93	**R$ 174,50**	**R$ 16.228,50**
126	**1401**	**FIO CIRÚRGICO DE SUTURA DE NYLON PRETO 2-0, AGULHA DE 30MM, CAIXA COM 24 ENVELOPES** - MONOFILAMENTO NÃO ABSORVÍVEL, 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA TRIANGULAR, CORTANTE 3/8 DE CURVATURA. EMBALAGEM QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO – CAIXA.	CAIXA	281	**R$ 42,61**	**R$ 11.973,41**
127	**1406**	**FIO CIRÚRGICO DE SUTURA DE NYLON PRETO 5-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES -** MONOFILAMENTO NÃO ABSORVÍVEL, 45 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, COM AGULHA TRIANGULAR - CORTANTE 3,8 DE CÍRCULO E 2,0CM, EMBALAGEM QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO – CAIXA.	CAIXA	253	**R$ 46,75**	**R$ 11.827,75**
128	**1407**	**FIO CIRÚRGICO DE SUTURA DE NYLON PRETO 6-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES -** MONOFILAMENTO NÃO ABSORVÍVEL, 45 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, COM AGULHA TRIANGULAR - CORTANTE 3,8 DE CÍRCULO E 2,0CM, EMBALAGEM QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO – CAIXA.	CAIXA	197	**R$ 47,85**	**R$ 9.426,45**
129	**1405**	**FIO DE SUTURA, MATERIAL: SEDA, TIPO FIO: 4-0, CAIXA COM 24 ENVELOPES** - COR: PRETO TRANÇADO, COMPRIMENTO: 45 CM, COM AGULHA, TIPO AGULHA: 1,2 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: 1,70 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL – CAIXA.	CAIXA	145	**R$ 50,28**	**R$ 7.290,60**
130	**1409**	**FIO MONONYLON 3.0 - FIO DE SUTURA, CAIXA COM 24 ENVELOPES** - MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO 3-0, COR PRETO, COMPRIMENTO 45, COM AGULHA, TIPO AGULHA 3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA 2,0, ESTERILIDADE ESTÉRIL – CAIXA.	CAIXA	381	**R$ 43,62**	**R$ 16.619,22**
131	**1410**	**FIO MONONYLON 4.0 - FIO DE SUTURA, CAIXA COM 24 ENVELOPES** - MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO 4-0, COR PRETO, COMPRIMENTO 45, COM AGULHA, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA 2,5, ESTERILIDADE ESTÉRIL – CAIXA.	CAIXA	919	**R$ 38,50**	**R$ 35.381,50**
132	**2640**	**FIO MONONYLON 5.0 - FIO DE SUTURA, CAIXA COM 24 ENVELOPES** - MATERIAL NYLON	CAIXA	379	**R$ 38,97**	**R$ 14.769,63**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		MONOFILAMENTO, TIPO FIO 5-0, COR PRETO, COMPRIMENTO 45, COM AGULHA, TIPO AGULHA 3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA 1,60, ESTERILIDADE ESTÉRIL – CAIXA.				
133	**1412**	**FIO MONONYLON 6.0 - FIO DE SUTURA, CAIXA COM 24 ENVELOPES** - MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO 6-0, COR PRETO, COMPRIMENTO 45, COM AGULHA, TIPO AGULHA 3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA 1,60, ESTERILIDADE ESTÉRIL – CAIXA.	CAIXA	340	**R$ 37,90**	**R$ 12.886,00**
134	**1413**	**FIO PARA SUTURA NYLON 3.0 COM AGULHA TRIANGULAR DE 3,0 CM E 3/8 – TAMANHO DO FIO 45CM - MONOFILAMENTO PRETO - CAIXA COM 24 ENVELOPES – CAIXA.**	CAIXA	674	**R$ 31,08**	**R$ 20.947,92**
135	**1414**	**FIO PARA SUTURA NYLON 4.0 COM AGULHA TRIANGULAR DE 2,5 CM E 3/8 – TAMANHO DO FIO 45CM - MONOFILAMENTO PRETO - CAIXA COM 24 ENVELOPES** - CAIXA.	CAIXA	604	**R$ 42,86**	**R$ 25.887,44**
136	**1418**	**FITA ADESIVA CIRÚRGICA DE 100 MM X 10 M - MICROPOROSO** - CONSTITUÍDA DE NÃO TECIDO, NA COR BRANCA, IMPREGNADA DE MASSA ADESIVA À BASE DE POLÍMERO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO. ADERÊNCIA RÁPIDA, CONTROLADA E PERMANENTE, MESMO SOB A AÇÃO DO SUOR OU UMIDADE EXTREMA, RESISTENTE, DE FÁCIL REMOÇÃO, SEM IRRITAR OU DEIXAR RESÍDUOS NA PELE. NÃO DESFIAR NO MOMENTO DO CORTE MANUAL NEM DURANTE A PERMANÊNCIA NA PELE. ENROLADA EM CARRETEL PLÁSTICO OU MATERIAL COMPATÍVEL E RECOBERTA COM MATERIAL QUE OFEREÇA PROTEÇÃO ADEQUADA – UNIDADE. ***Marcas de Referências: 3M, NEXCARE, CREMER, MISSNER.***	UNIDADE	4235	**R$ 8,63**	**R$ 36.548,05**
137	**1419**	**FITA ADESIVA CIRÚRGICA DE 12 MM X 10 M – MICROPOROSO** - CONSTITUÍDA DE NÃO TECIDO, NA COR BRANCA, IMPREGNADA DE MASSA ADESIVA À BASE DE POLÍMERO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO. ADERÊNCIA RÁPIDA, CONTROLADA E PERMANENTE, MESMO SOB A AÇÃO DO SUOR OU UMIDADE EXTREMA, RESISTENTE, DE FÁCIL REMOÇÃO, SEM IRRITAR OU DEIXAR RESÍDUOS NA PELE. NÃO DESFIAR NO MOMENTO DO CORTE MANUAL NEM DURANTE A PERMANÊNCIA NA PELE. ENROLADA EM CARRETEL PLÁSTICO OU MATERIAL COMPATÍVEL E RECOBERTA COM MATERIAL QUE OFEREÇA PROTEÇÃO ADEQUADA – UNIDADE. **Marcas de Referências: 3M, NEXCARE, CREMER, MISSNER.**	UNIDADE	4730	**R$ 1,42**	**R$ 6.716,60**
138	**1420**	**FITA ADESIVA CIRÚRGICA DE 25 MM X 10 M - MICROPOROSO** - CONSTITUÍDA DE NÃO TECIDO, NA COR BRANCA, IMPREGNADA DE MASSA ADESIVA À BASE DE POLÍMERO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO. ADERÊNCIA RÁPIDA, CONTROLADA E PERMANENTE, MESMO SOB A AÇÃO DO SUOR OU UMIDADE EXTREMA, RESISTENTE, DE FÁCIL REMOÇÃO, SEM IRRITAR OU DEIXAR RESÍDUOS NA PELE.NÃO DESFIAR NO MOMENTO DO CORTE MANUAL NEM DURANTE A PERMANÊNCIA NA PELE. ENROLADA EM CARRETEL PLÁSTICO OU MATERIAL COMPATÍVEL E RECOBERTA COM MATERIAL QUE OFEREÇA PRETEÇÃO ADEQUADA – UNIDADE. **Marcas de Referências: 3M, NEXCARE, CREMER, MISSNER.**	UNIDADE	26565	**R$ 3,26**	**R$ 86.601,90**
139	**1421**	**FITA ADESIVA CIRÚRGICA DE 50 MM X 10 M - MICROPOROSO** - CONSTITUÍDA DE NÃO TECIDO, NA COR BRANCA, IMPREGNADA DE MASSA ADESIVA À BASE DE POLÍMERO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO. ADERÊNCIA RÁPIDA, CONTROLADA E PERMANENTE, MESMO SOB A AÇÃO DO SUOR OU UMIDADE EXTREMA, RESISTENTE, DE FÁCIL REMOÇÃO, SEM IRRITAR OU DEIXAR RESÍDUOS NA PELE.NÃO DESFIAR NO MOMENTO DO CORTE MANUAL NEM DURANTE A PERMANÊNCIA NA PELE. ENROLADA EM CARRETEL PLÁSTICO OU MATERIAL COMPATÍVEL E RECOBERTA COM MATERIAL QUE OFEREÇA PROTEÇÃO ADEQUADA – UNIDADE. ***Marcas de***	UNIDADE	27335	**R$ 5,18**	**R$ 141.595,30**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		Referências: 3M, NEXCARE, CREMER, MISSNER.				
140	**1422**	**FITA ADESIVA CREPE, MEDINDO 19 MM X 50 M** - COR BRANCA, DE USO MÉDICO HOSPITALAR. CONFECCIONADA EM DORSO DE PAPEL CREPADO COM BOA ADESIVIDADE. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM INVÓLUCRO ÍNTEGRO – UNIDADE.	UNIDADE	1507	**R$ 4,43**	**R$ 6.676,01**
141	**1423**	**FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE, MEDINDO 19 MM X 30 M** - CONFECIONADA EM DUAS FACES, SENDO O DORSO EM PAPEL CREPADO À BASE DE FIBRA DE CELULOSE, TINTA TERMORREATIVA SINALIZADOR VISUAL QUE INDIQUE A PASSAGEM PELO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE (LISTRAS BEGE QUE APÓS O CICLO MUDAM DE COR) E A OUTRA FACE COM ADESIVO À BASE DE RESINA, BOA ADESIVIDADE E RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS ACONDICIONADA INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA. NÃO DEIXAR RESÍDUOS NO MATERIAL APÓS ESTERILIZAÇÃO – UNIDADE.	UNIDADE	4455	**R$ 4,56**	**R$ 20.314,80**
142	**1424**	**FIXADOR PARA LÂMINA DE CITOLOGIA - FRASCO 100 ML – BORRIFADOR EM SPRAY DE ACIONAMENTO SUAVE E UNIFORME, TAMPA AJUSTÁVEL QUE NÃO PERMITA VAZAMENTOS** – FRASCO.	FRASCO	2582	**R$ 7,28**	**R$ 18.796,96**
143	**1427**	**FLUXÔMETRO - CAPACIDADE FLUXO 0 A 30, APLICAÇÃO CONTROLE FLUXO OXIGÊNIO MEDICINAL, TIPO ESCALA EXPANDIDA DE 0 A 7L/MIN, COMPONENTES CORPO E VÁLVULA DE AGULHA DE LATÃO CROMADO** – UNIDADE.	UNIDADE	422	**R$ 62,60**	**R$ 26.417,20**
144	**1438**	**FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - FRASCO DE 300 ML** - DESENVOLVIDO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE, GRADUADOS COM ESCALA DE 10 ML, COM TRAVA DE SEGURANÇA E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, DE USO ÚNICO, INDICADO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL DE PACIENTES IMPOSSIBILITADOS DE DEGLUTIR O ALIMENTO. PRODUTO HIGIÊNICO, NÃO-ESTÉRIL, FABRICADO À BASE DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE; EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FILME DE BOPP – UNIDADE.	UNIDADE	21543	**R$ 1,53**	**R$ 32.960,79**
145	**1439**	**GAZE HIDRÓFILA TIPO QUEIJO - EM ROLO EMBALAGEM INDIVIDUAL** - TIPO QUEIJO, COM 08 DOBRAS, EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM 91 CM X 91 M, 13 FIOS/CM², 100% ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, ISENTO DE RESÍDUOS DE DETERGENTE, AMIDO, ALVEJANTE ÓPTICO, ÁCIDOS E ÁLCALIS, ENROLADA DE FORMA CONTÍNUA, COM PESO MÍNIMO POR ROLO DE 1450 A 1510 GRAMAS – UNIDADE. **Marcas de Referências: NEVE, CREMER, POLAR FIX**.	UNIDADE	4543	**R$ 74,71**	**R$ 339.407,53**
146	**1441**	**GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA E ECOCARDIOGRAMA, PACOTE 5 KG -** COM PH BALANCEADO, INODORO, HIDROSSOLÚVEL, ISENTO DE SAL, HIPOALERGÊNICO E COM VISCOSIDADE ADEQUADA – PACOTE.	PACOTE	460	**R$ 23,05**	**R$ 10.603,00**
147	**1442**	**GEL PARA ULTRASSON - FRASCO 250G - GEL CONDUTOR, APLICAÇÃO PARA ULTRASSONOGRAFIA – FRASCO.**	FRASCO	3903	**R$ 3,81**	**R$ 14.870,43**
148	**1443**	**GLUTARALDEÍDO, GALÃO 5 LITROS, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO A 2%, INDICAÇÃO COM PÓ ATIVADOR PARA 28 DIAS – GALÃO.**	GALÃO	352	**R$ 78,09**	**R$ 27.487,68**
149	**1458**	**HASTE FLEXÍVEL DE ALGODÃO, CAIXA COM 150 UNIDADES** - DE POLIPROPILEMO INQUEBRÁVEL, CONTENDO EM SUAS EXTREMIDADES CABEÇAS COM ALGODÃO QUE NÃO SOLTEM FIAPOS, COM FIXAÇÃO SEGURA E SOLUÇÃO ANTI-MICROBIANA ISENTO DE IMPUREZAS – CAIXA. ***Marcas de Referências: NEVE, CREMER, POLAR FIX.***	CAIXA	2407	**R$ 2,70**	**R$ 6.498,90**
150	**1462**	**IMOBILIZADOR DE CABEÇA ADULTO** - IMPERMEAVEL CONFECCIONADO EM DUAS PARTES: A PRIMEIRA E A DOS BLOCOS E A SEGUNDA É DA BASE; MATERIAL COMPOSTO DE: COPOLÍMERO DE ETIL VINIL ACETADO; MATERIAL MACIO; IMPERMEÁVEL; LAVÁVEL; UTILIZADO EM CONJUNTO COM PRANCHA	UNIDADE	179	**R$ 100,88**	**R$ 18.057,52**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		LONGA; COM FIXADOR EXCLUSIVO NA REGIÃO FRONTAL E MENTONIANO COM REGULAGEM EM VELCRO; ANATÔMICO; BASE COM REGULAGEM. INDICADO PARA IMOBILIZAÇÃO CRANIANA, PARA ADULTOS E CRIANÇAS. CONFECCIONADO EM ESPUMA IMPERMEÁVEL O QUE DIFICULTA A CONTAMINAÇÃO DA VÍTIMA E DO SOCORRISTA, REVESTIDO EM MATERIAL PLÁSTICO SEM COSTURA. PRODUTO ATÓXICO, RESISTENTE À TEMPERATURA DE ATÉ +70ºC E 50ºC. PRODUTO COMPOSTO DE TRÊS PARTES: TIRAS DE PROPILENO DE 50 CM X 3 MM; DOIS BLOCOS DE 26 CM X 0,8 CM X 15 CM; BASE DE SUSTENTAÇÃO 40 CM X 26 CM X 0,2 CM – UNIDADE.				
151	**2664**	**INDICADOR BIOLÓGICO A VAPOR, CAIXA COM 10 UNIDADES** - TIPO AUTO-CONTIDO, UNIDADES DE RESPOSTA DE NO MÁXIMO 48 HORAS, COMPOSTO DE UMA TIRA DE PAPEL CONTENDO UMA POPULAÇÃO MICROBIANA MINIMA DE 100.000 - CEM MIL - ESPOROS SECOS E CALIBRADOS DE BACILLUSSTEAROTHERMOPHILLUS - ATCC 7953, COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ASSEGURADA -, PARA CONTROLE BIOLÓGICO DOS PROCESSOS DE ESTERELIZAÇÃO A VAPOR SATURADO. A TIRA CONTENDO OS ESPOROS DEVERÁ ESTAR ARMAZENADA EM UMA AMPOLA PLÁSTICA QUE TAMBÉM ACONDICIONA UMA AMPOLA DE VIDRO CONTENDO UM CALDO NUTRIENTE PRÓPRIO PARA O CULTIVO DOS MICROORGANISMOS. A AMPOLA PLÁSTICA É FECHADA POR UMA TAMPA PERFURADA E PROTEGIDA POR UM PAPEL DE FILTRO HIDROFÓBICO. CADA AMPOLA DEVERÁ POSSUIR UM ROTULO EXTERNO QUE INFORMA O LOTE E A DATA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO, CONTENDO CAMPOS PARA A IDENTIFICAÇÃO DA AMPOLA E UM INDICADOR QUÍMICO EXTERNO QUE DIFERENCIA AS AMPOLAS PROCESSADAS DAS NÃO PROCESSADAS – CAIXA.	CAIXA	2316	**R$ 28,63**	**R$ 66.307,08**
152	**1464**	**INDICADOR QUÍMICO EMULADOR CLASSE V, CAIXA COM 250 UNIDADES** - INDICADO PARA MONITORAR O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. REAGE A TODOS OS PARÂMETROS DE UM CICLO DE ESTERILIZAÇÃO - TEMPO, TEMPERATURA E VAPOR - NOS CICLOS ESPECIFICADOS. RESULTADO IMEDIATO LOGO APÓS A ESTERILIZAÇÃO. CAIXA.	CAIXA	262	**R$ 61,72**	**R$ 16.170,64**
153	**1470**	**LAMINA BISTURI Nº 21, CAIXA COM 100 UNIDADES ESTÉRIL, DESCARTÁVEL** - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL OU AÇO CARBONO DEVIDAMENTE AFIADO E POLIDO, ISENTA DE REBARBAS E/OU SINAIS DE OXIDAÇÃO E PERFEITAMENTE FIXADA E AJUSTADA AO CABO, PERMITINDO TANTO SUA COLOCAÇÃO QUANTO SUA RETIRADA, SEM ACIDENTES. DEVE VIR COM MARCA E TAMANHO GRAVADOS NA LÂMINA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITIDA A ABERTURA E A TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA – CAIXA.	CAIXA	1470	**R$ 35,03**	**R$ 51.494,10**
154	**1472**	**LÂMINA BISTURI Nº 24, CAIXA COM 100 UNIDADES ESTÉRIL, DESCARTÁVEL** - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL OU AÇO CARBONO DEVIDAMENTE AFIADO E POLIDO, ISENTA DE REBARBAS E/OU SINAIS DE OXIDAÇÃO E PERFEITAMENTE FIXADA E AJUSTADA AO CABO, PERMITINDO TANTO SUA COLOCAÇÃO QUANTO SUA RETIRADA, SEM ACIDENTES. DEVE VIR COM MARCA E TAMANHO GRAVADOS NA LÂMINA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITIDA A ABERTURA E A TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA – CAIXA.	CAIXA	236	**R$ 25,46**	**R$ 6.008,56**
155	**1473**	**LÂMINA BISTURI Nº 25, CAIXA COM 100 UNIDADES ESTÉRIL, DESCARTÁVEL** - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL OU AÇO CARBONO DEVIDAMENTE AFIADO E POLIDO, ISENTA DE REBARBAS E/OU	CAIXA	193	**R$ 32,50**	**R$ 6.272,50**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		SINAIS DE OXIDAÇÃO E PERFEITAMENTE FIXADA E AJUSTADA AO CABO, PERMITINDO TANTO SUA COLOCAÇÃO QUANTO SUA RETIRADA, SEM ACIDENTES. DEVE VIR COM MARCA E TAMANHO GRAVADOS NA LÂMINA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITIDA A ABERTURA E A TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA – CAIXA.				
156	**1466**	**LÂMINA DE BARBEAR – UNIDADE.**	UNIDADE	880	**R$ 0,63**	**R$ 554,40**
157	**1474**	**LÂMINA FOSCA, CAIXA COM 50 UNIDADES** - COM EXTREMIDADE FOSCA QUE PERMITE O REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO, BEIRADAS NÃO LAPIDADAS, LISAS E SEM REBARBAS, MEDINDO 25,4 X 76,0 MM, ESPESSURA ENTRE 1 MM – 1,2 MM, SUPERFÍCIE LISA TRANSPARENTE – CAIXA.	CAIXA	4933	**R$ 6,05**	**R$ 29.844,65**
158	**1471**	**LÂMINA PARA BISTURI N° 23, CAIXA COM 100 UNIDADES ESTÉRIL, DESCARTÁVEL** - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL OU AÇO CARBONO DEVIDAMENTE AFIADO E POLIDO, ISENTA DE REBARBAS E/OU SINAIS DE OXIDAÇÃO E PERFEITAMENTE FIXADA E AJUSTADA AO CABO, PERMITINDO TANTO SUA COLOCAÇÃO QUANTO SUA RETIRADA, SEM ACIDENTES. DEVE VIR COM MARCA E TAMANHO GRAVADOS NA LÂMINA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITIDA A ABERTURA E A TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA – CAIXA.	CAIXA	203	**R$ 35,60**	**R$ 7.226,80**
159	**1476**	**LENÇOL DESCARTÁVEL HOSPITALAR, LARGURA 0.50 CM COMPRIMENTO 50M - MATERIAL PAPEL, ROLO, 100% FIBRAS VIRGENS NÃO RECICLADO** – ROLO.	ROLO	8305	**R$ 7,42**	**R$ 61.623,10**
160	**1477**	**LENÇOL DESCARTÁVEL HOSPITALAR, LARGURA 0.70 CM COMPRIMENTO 50M - MATERIAL PAPEL, ROLO 100%, FIBRAS VIRGENS NÃO RECICLADO** – ROLO.	ROLO	8349	**R$ 9,04**	**R$ 75.474,96**
161	**1479**	**LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA À FENILEFRINA, AMPOLA CONCENTRAÇÃO 20 MG + 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA.**	AMPOLA	6495	**R$ 1,83**	**R$ 11.885,85**
162	**1480**	**LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM NOREPINEFRINA, AMPOLA DOSAGEM 2% + 1:50.000, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA.**	AMPOLA	4119	**R$ 1,60**	**R$ 6.590,40**
163	**1481**	**LIDOCAÍNA SPRAY 10% - 100MG/ML, SOLUÇÃO SPRAY, FRASCO COM 50ML – FRASCO.**	FRASCO	611	**R$ 47,93**	**R$ 29.285,23**
164	**1509**	**LUVA CIRÚRGICA N° 7,0 - ESTÉRIL**, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO EM AMBAS AS MÃOS, PERMITINDO PERFEITO AJUSTE DOS DEDOS, MÃOS E PUNHOS; TEXTURA UNIFORME SEM FUROS, PONTOS DE NÓS OU PONTOS DE BAIXA RESISTÊNCIA; IMPERMEÁVEL, BOA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA; O PUNHO DEVE SER ALTO, RESISTENTE, ARREMATADO, COM AJUSTE FIRME E PERFEITA ADAPTAÇÃO; FACILIDADE AO CALÇAMENTO MANTENDO O FORMATO ANATÔMICO, COM DOBRA DE LARGURA SUFICIENTE PARA CALÇAMENTO COM TÉCNICA ASSÉPTICA; LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PÓ BIO ABSORVÍVEL, INERTE E SEM EXCESSOS. O PAR DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INTERNA, EM ENVELOPE MARCANDO MÃO DIREITA /ESQUERDA E POSIÇÃO DO POLEGAR, COM FÁCIL VISUALIZAÇÃO; POSSIBILITAR RETIRADA FÁCIL, SEM ADERÊNCIA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, PAR, DE FORMA A PRESERVAR A TÉCNICA ASSÉPTICA DE ABERTURA, EM PÉTALA – PAR.	PAR	9170	**R$ 1,31**	**R$ 12.012,70**
165	**1510**	**LUVA CIRÚRGICA N° 7,5 - ESTÉRIL**, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO EM AMBAS AS MÃOS, PERMITINDO PERFEITO AJUSTE DOS DEDOS, MÃOS E PUNHOS; TEXTURA UNIFORME SEM FUROS, PONTOS DE NÓS OU PONTOS DE BAIXA RESISTÊNCIA; IMPERMEÁVEL,	PAR	11080	**R$ 1,32**	**R$ 14.625,60**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		BOA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA; O PUNHO DEVE SER ALTO, RESISTENTE, ARREMATADO, COM AJUSTE FIRME E PERFEITA ADAPTAÇÃO; FACILIDADE AO CALÇAMENTO MANTENDO O FORMATO ANATÔMICO, COM DOBRA DE LARGURA SUFICIENTE PARA CALÇAMENTO COM TÉCNICA ASSÉPTICA, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PÓ BIO ABSORVÍVEL, INERTE E SEM EXCESSOS. O PAR DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INTERNA, EM ENVELOPE MARCANDO MÃO DIREITA /ESQUERDA E POSIÇÃO DO POLEGAR, COM FÁCIL VISUALIZAÇÃO; POSSIBILITAR RETIRADA FÁCIL, SEM ADERÊNCIA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, PAR, DE FORMA A PRESERVAR A TÉCNICA ASSÉPTICA DE ABERTURA, EM PÉTALA – PAR.				
166	**1511**	**LUVA CIRÚRGICA N° 8,0 - ESTÉRIL**, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO EM AMBAS AS MÃOS, PERMITINDO PERFEITO AJUSTE DOS DEDOS, MÃOS E PUNHOS; TEXTURA UNIFORME SEM FUROS, PONTOS DE NÓS OU PONTOS DE BAIXA RESISTÊNCIA; IMPERMEÁVEL, BOA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA; O PUNHO DEVE SER ALTO, RESISTENTE, ARREMATADO, COM AJUSTE FIRME E PERFEITA ADAPTAÇÃO; FACILIDADE AO CALÇAMENTO MANTENDO O FORMATO ANATÔMICO, COM DOBRA DE LARGURA SUFICIENTE PARA CALÇAMENTO COM TÉCNICA ASSÉPTICA; LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PÓ BIO ABSORVÍVEL, INERTE E SEM EXCESSOS. O PAR DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INTERNA, EM ENVELOPE MARCANDO MÃO DIREITA /ESQUERDA E POSIÇÃO DO POLEGAR, COM FÁCIL VISUALIZAÇÃO; POSSIBILITAR RETIRADA FÁCIL, SEM ADERÊNCIA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, PAR, DE FORMA A PRESERVAR A TÉCNICA ASSÉPTICA DE ABERTURA, EM PÉTALA – PAR.	PAR	7683	**R$ 1,30**	**R$ 9.987,90**
167	**1512**	**LUVA CIRÚRGICA N° 8,5 - ESTÉRIL**, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO EM AMBAS AS MÃOS, PERMITINDO PERFEITO AJUSTE DOS DEDOS, MÃOS E PUNHOS; TEXTURA UNIFORME SEM FUROS, PONTOS DE NÓS OU PONTOS DE BAIXA RESISTÊNCIA; IMPERMEÁVEL, BOA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA; O PUNHO DEVE SER ALTO, RESISTENTE, ARREMATADO, COM AJUSTE FIRME E PERFEITA ADAPTAÇÃO; FACILIDADE AO CALÇAMENTO MANTENDO O FORMATO ANATÔMICO, COM DOBRA DE LARGURA SUFICIENTE PARA CALÇAMENTO COM TÉCNICA ASSÉPTICA; LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PÓ BIO ABSORVÍVEL, INERTE E SEM EXCESSOS. O PAR DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INTERNA, EM ENVELOPE MARCANDO MÃO DIREITA /ESQUERDA E POSIÇÃO DO POLEGAR, COM FÁCIL VISUALIZAÇÃO; POSSIBILITAR RETIRADA FÁCIL, SEM ADERÊNCIA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, PAR, DE FORMA A PRESERVAR A TÉCNICA ASSÉPTICA DE ABERTURA, EM PÉTALA – PAR.	PAR	4939	**R$ 1,02**	**R$ 5.037,78**
168	**1508**	**LUVA CIRÚRGICA Nº 6,5 - ESTÉRIL**, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO EM AMBAS AS MÃOS, PERMITINDO PERFEITO AJUSTE DOS DEDOS, MÃOS E PUNHOS; TEXTURA UNIFORME SEM FUROS, PONTOS DE NÓS OU PONTOS DE BAIXA RESISTÊNCIA; IMPERMEÁVEL, BOA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA; O PUNHO DEVE SER ALTO, RESISTENTE, ARREMATADO, COM AJUSTE FIRME E PERFEITA ADAPTAÇÃO; FACILIDADE AO CALÇAMENTO MANTENDO O FORMATO ANATÔMICO, COM DOBRA DE LARGURA SUFICIENTE PARA CALÇAMENTO COM TÉCNICA ASSÉPTICA, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PÓ BIO	PAR	7304	**R$ 1,37**	**R$ 10.006,48**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		ABSORVÍVEL, INERTE E SEM EXCESSOS. O PAR DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INTERNA, EM ENVELOPE MARCANDO MÃO DIREITA /ESQUERDA E POSIÇÃO DO POLEGAR, COM FÁCIL VISUALIZAÇÃO; POSSIBILITAR RETIRADA FÁCIL, SEM ADERÊNCIA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, PAR, DE FORMA A PRESERVAR A TÉCNICA ASSÉPTICA DE ABERTURA, EM PÉTALA – PAR.				
169	**1507**	**LUVA CIRÚRGICA Nº 6.0 - ESTÉRIL**, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO EM AMBAS AS MÃOS, PERMITINDO PERFEITO AJUSTE DOS DEDOS, MÃOS E PUNHOS; TEXTURA UNIFORME SEM FUROS, PONTOS DE NÓS OU PONTOS DE BAIXA RESISTÊNCIA; IMPERMEÁVEL, BOA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA; O PUNHO DEVE SER ALTO, RESISTENTE, ARREMATADO, COM AJUSTE FIRME E PERFEITA ADAPTAÇÃO; FACILIDADE AO CALÇAMENTO MANTENDO O FORMATO ANATÔMICO, COM DOBRA DE LARGURA SUFICIENTE PARA CALÇAMENTO COM TÉCNICA ASSÉPTICA; LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PÓ BIO ABSORVÍVEL, INERTE E SEM EXCESSOS. O PAR DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INTERNA, EM ENVELOPE MARCANDO MÃO DIREITA - ESQUERDA E POSIÇÃO DO POLEGAR, COM FÁCIL VISUALIZAÇÃO; POSSIBILITAR RETIRADA FÁCIL, SEM ADERÊNCIA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE - PAR, DE FORMA A PRESERVAR A TÉCNICA ASSÉPTICA DE ABERTURA, EM PÉTALA - PAR.	PAR	4697	**R$ 1,21**	**R$ 5.683,37**
170	**1516**	**LUVA DE RESINA VINÍLICA - TAMANHO GRANDE, CAIXA COM 100 UNIDADES** - CONFECCIONADA EM RESINA VINÍLICA, ÍNTEGRA E UNIFORME, SEM PULVERIZAÇÃO INTERNA DE AMIDO DE MILHO, SUPERFÍCIE LISA, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, HIPOALERGÊNICA. NÃO ESTÉRIL, COM CA IMPRESSO NO PUNHO – CAIXA.	CAIXA	556	**R$ 17,12**	**R$ 9.518,72**
171	**1515**	**LUVA DE RESINA VINÍLICA - TAMANHO MÉDIO, CAIXA COM 100 UNIDADES** - CONFECCIONADA EM RESINA VINÍLICA, ÍNTEGRA E UNIFORME, SEM PULVERIZAÇÃO INTERNA DE AMIDO DE MILHO, SUPERFÍCIE LISA, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, HIPOALERGÊNICA. NÃO ESTÉRIL, COM CA IMPRESSO NO PUNHO – CAIXA.	CAIXA	402	**R$ 13,34**	**R$ 5.362,68**
172	**1514**	**LUVA DE RESINA VINÍLICA - TAMANHO PEQUENO, CAIXA COM 100 UNIDADES** - CONFECCIONADA EM RESINA VINÍLICA, ÍNTEGRA E UNIFORME, SEM PULVERIZAÇÃO INTERNA DE AMIDO DE MILHO, SUPERFÍCIE LISA, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, HIPOALERGÊNICA. NÃO ESTÉRIL, COM CA IMPRESSO NO PUNHO – CAIXA.	CAIXA	5781	**R$ 17,78**	**R$ 102.786,18**
173	**1513**	**LUVA GINECOLÓGICA, PACOTE COM 100 UNIDADES** – CONFECCIONADA EM FINO FILME TRANSPARENTE, PLÁSTICA, ESTÉRIL, TAMANHO ÚNICO, COM BOA RESISTÊNCIA, QUE NÃO ROMPA AO SER CALÇADA, ATÓXICA. EMBALAGEM PROTETORA INDIVIDUAL – PACOTE.	PACOTE	8774	**R$ 11,23**	**R$ 98.532,02**
174	**1517**	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO EXTRA PEQUENO PP, CAIXA COM 100 UNIDADES - CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, COM SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRAÇÃO, SEM PONTOS DE BAIXA RESISTÊNCIA E SEM NÓS, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25 CM, COM BAINHA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,16 MM, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL. DEVE TER O CA IMPRESSO NO PUNHO – CAIXA.	CAIXA	8602	**R$ 13,80**	**R$ 118.707,60**
175	**1518**	**LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO, CAIXA COM 100 UNIDADES** - CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, COM SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRAÇÃO, SEM PONTOS DE BAIXA RESISTÊNCIA E SEM NÓS,	CAIXA	22783	**R$ 14,13**	**R$ 321.923,79**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25 CM, COM BAINHA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,16 MM, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL. DEVE TER O CA IMPRESSO NO PUNHO – CAIXA.				
176	**1520**	**LUVA PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO GRANDE, CAIXA COM 100 UNIDADES** - CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, COM SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRAÇÃO, SEM PONTOS DE BAIXA RESISTÊNCIA E SEM NÓS, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25CM, COM BAINHA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,16MM, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL. DEVE TER O CA IMPRESSO NO PUNHO – CAIXA.	CAIXA	23287	**R$ 13,13**	**R$ 305.758,31**
177	**1519**	**LUVA PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO MÉDIO, CAIXA COM 100 UNIDADES** - CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, DESCARTÁVEL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, COM SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRAÇÃO, SEM PONTOS DE BAIXA RESISTÊNCIA E SEM NÓS, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25 CM, COM BAINHA, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,16 MM, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL. DEVE TER O CA IMPRESSO NO PUNHO – CAIXA.	CAIXA	22663	**R$ 20,79**	**R$ 471.163,77**
178	**1523**	**LUVA PROCEDIMENTO G, CAIXA COM 100 UNIDADES** - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRÍLICA, SEM TALCO, ESTERILIDADE NÃO ESTERILIZADA, TIPO AMBIDESTRA – CAIXA.	CAIXA	5528	**R$ 17,63**	**R$ 97.458,64**
179	**1522**	**LUVA PROCEDIMENTO M, CAIXA COM 100 UNIDADES** - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRÍLICA, SEM TALCO, ESTERILIDADE NÃO ESTERILIZADA, TIPO AMBIDESTRA – CAIXA.	CAIXA	6947	**R$ 13,20**	**R$ 91.700,40**
180	**1521**	**LUVA PROCEDIMENTO P, CAIXA COM 100 UNIDADES** - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRÍLICA, SEM TALCO, ESTERILIDADE NÃO ESTERILIZADA, TIPO AMBIDESTRA – CAIXA.	CAIXA	6342	**R$ 13,51**	**R$ 85.680,42**
181	**1524**	**MANITOL 200 MG/ML 2% 250ML BOLSA – FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO** – BOLSA.	BOLSA	2486	**R$ 12,00**	**R$ 29.832,00**
182	**1525**	**MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA 210 CM X 140 CM** – CONFECCIONADA EM POLIETILENO ALUMINIZADO, NÃO DEFORMÁVEL, ISOLANTE TÉRMICO DE BAIXO PESO. À PROVA DE ÁGUA E VENTO. RESISTENTE AO ATRITO COM O SOLO. DEVERÁ MANTER O CALOR INTERNO E REFLETIR O CALOR EXTERNO – UNIDADE.	UNIDADE	1119	**R$ 6,02**	**R$ 6.736,38**
183	**1527**	**MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO ADULTO** - MÁSCARA DE NÃO REINALAÇÃO, TRANSPARENTE, DE VINIL MACIO PARA CONFORTO DO PACIENTE E AVALIAÇÃO VISUAL. COMPLETA, COM TUBO DE SUPRIMENTO DE OXIGÊNIO DE 2,10 M. PRESILHA AJUSTÁVEL DE NARIZ QUE ASSEGURA UMA FIXAÇÃO CONFORTÁVEL – UNIDADE.	UNIDADE	795	**R$ 8,97**	**R$ 7.131,15**
184	**1528**	**MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO INFANTIL** - MÁSCARA DE NÃO REINALAÇÃO, TRANSPARENTE, DE VINIL MACIO PARA CONFORTO DO PACIENTE E AVALIAÇÃO VISUAL. COMPLETA, COM TUBO DE SUPRIMENTO DE OXIGÊNIO DE 2,10 M. PRESILHA AJUSTÁVEL DE NARIZ QUE ASSEGURA UMA FIXAÇÃO CONFORTÁVEL – UNIDADE.	UNIDADE	388	**R$ 9,40**	**R$ 3.647,20**
185	**2665**	**MASCARA DE PROTECAO N95 DESCARTAVEL - MASCARA MULTIUSO, MANTA SINTETICA COM ELASTICA COM AJUSTE NO ROSTO, TAMANHO UNICO, N95/PFF2, MINIMO FILTRACAO 95 PARTICULAS ATE 0,3** – UNIDADE.	UNIDADE	12595	**R$ 0,87**	**R$ 10.957,65**
186	**2609**	**MÁSCARA DESCARTAVEL - MÁSCARA CIRÚRGICA, CAIXA COM 50 UNIDADES** - TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL – CAIXA.	CAIXA	24206	**R$ 5,02**	**R$ 121.514,12**
187	**2610**	**MÁSCARA LARÍNGEA, SILICONE, 1,0 - RN ATÉ**	UNIDADE	85	**R$ 69,68**	**R$ 5.922,80**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		LACTENTES DE 5 KG - ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL, ISENTA DE LÁTEX, MARCAÇÃO LINEAR - UNIDADE.				
188	**2611**	**MÁSCARA LARÍNGEA, SILICONE, 2,0 - LACTENTES DE 10 KG ATÉ PRÉ ESCOLARES DE 20 KG - ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL, ISENTA DE LÁTEX, MARCAÇÃO LINEAR** - UNIDADE.	UNIDADE	87	**R$ 58,25**	**R$ 5.067,75**
189	**2612**	**MÁSCARA LARÍNGEA, SILICONE, 3,0 - CRIANÇAS - ADOLESCENTES ENTRE 30 KG E 50 KG - ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL, ISENTA DE LÁTEX, MARCAÇÃO LINEAR** - UNIDADE.	UNIDADE	107	**R$ 62,00**	**R$ 6.634,00**
190	**2613**	**MÁSCARA LARÍNGEA, SILICONE, 4,0 - ADULTOS ENTRE 50 E 70 KG - ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL, ISENTA DE LÁTEX, MARCAÇÃO LINEAR** - UNIDADE.	UNIDADE	161	**R$ 57,50**	**R$ 9.257,50**
191	**2614**	**MÁSCARA LARÍNGEA, SILICONE, 5,0 - ADULTOS ACIMA DE 70 KG - ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL, ISENTA DE LÁTEX, MARCAÇÃO LINEAR** - UNIDADE.	UNIDADE	187	**R$ 57,25**	**R$ 10.705,75**
192	**1541**	**PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10 CM X 100 M - ROLO**, EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO X POLIÉSTER - POLIPROPILENO, GRAMATURA DO PAPEL DE 60G/M2 E DO FILME 54G/M2, RESISTENTE AO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, ISENTA DE ODOR, SEM BARREIRA MICROBIANA DE 98%, LIVRE DE MICROFUROS E IRREGULARIDADES, PERMEÁVEIS AO AR E AO AGENTE ESTERELIZANTE, ATÓXICO, SELAGEM TRIPLA COM LARGURA QUE NÃO DEVE SER INFERIOR A 6 MM, RESISTENTE A RASGOS, TRAÇÃO, VÁCUO, UMIDADE E CALOR. O POLÍMERO E O COPOLÍMERO QUE COMPÕEM A EMBALAGEM NÃO DEVE DELAMINAR, PH 5 A 8 IMPRESSO COM DOIS INDICADORES QUÍMICOS PARA MONITORAÇÃO, QUE MUDAM DE COR APÓS CONTATO COM O AGENTE ESTERILIZANTE NO PROCESSO DE VAPOR SATURADO OU ÓXIDO DE ETILENO – ROLO.	ROLO	1359	**R$ 43,61**	**R$ 59.265,99**
193	**1542**	**PAPEL GRAU CIRÚRGICO 12 CM X 100 M – ROLO**, EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO X POLIÉSTER - POLIPROPILENO, GRAMATURA DO PAPEL DE 60G/M2 E DO FILME 54G/M2, RESISTENTE AO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, ISENTA DE ODOR, SEM BARREIRA MICROBIANA DE 98%, LIVRE DE MICROFUROS E IRREGULARIDADES, PERMEÁVEIS AO AR E AO AGENTE ESTERELIZANTE, ATÓXICO, SELAGEM TRIPLA COM LARGURA QUE NÃO DEVE SER INFERIOR A 6 MM, RESISTENTE A RASGOS, TRAÇÃO, VÁCUO, UMIDADE E CALOR. O POLÍMERO E O COPOLÍMERO QUE COMPÕEM A EMBALAGEM NÃO DEVE DELAMINAR, PH 5 A 8 IMPRESSO COM DOIS INDICADORES QUÍMICOS PARA MONITORAÇÃO, QUE MUDAM DE COR APÓS CONTATO COM O AGENTE ESTERILIZANTE NO PROCESSO DE VAPOR SATURADO OU ÓXIDO DE ETILENO – ROLO.	ROLO	1342	**R$ 49,62**	**R$ 66.590,04**
194	**1543**	**PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15 CM X 100 M - ROLO,** EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO X POLIÉSTER - POLIPROPILENO, GRAMATURA DO PAPEL DE 60G/M2 E DO FILME 54G/M2, RESISTENTE AO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, ISENTA DE ODOR, SEM BARREIRA MICROBIANA DE 98%, LIVRE DE MICROFUROS E IRREGULARIDADES, PERMEÁVEIS AO AR E AO AGENTE ESTERELIZANTE, ATÓXICO, SELAGEM TRIPLA COM LARGURA QUE NÃO DEVE SER INFERIOR A 6 MM, RESISTENTE A RASGOS, TRAÇÃO, VÁCUO, UMIDADE E CALOR. O POLÍMERO E O COPOLÍMERO QUE COMPÕEM A EMBALAGEM NÃO DEVE DELAMINAR, PH 5 A 8 IMPRESSO COM DOIS INDICADORES QUÍMICOS PARA MONITORAÇÃO, QUE MUDAM DE COR APÓS CONTATO COM O AGENTE ESTERILIZANTE NO PROCESSO DE VAPOR SATURADO OU ÓXIDO DE ETILENO – ROLO.	ROLO	1255	**R$ 84,47**	**R$ 106.009,85**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

195	**1544**	**PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20 CM X 100 M – ROLO**, EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO X POLIÉSTER - POLIPROPILENO, GRAMATURA DO PAPEL DE 60G/M2 E DO FILME 54G/M2, DIMENSÕES 20 CM X 100 M, RESISTENTE AO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, ISENTA DE ODOR, SEM BARREIRA MICROBIAN A DE 98%, LIVRE DE MICROFUROS E IRREGULARIDADES, PERMEÁVEIS AO AR E AO AGENTE ESTERELIZANTE, ATÓXICO, SELAGEM TRIPLA COM LARGURA QUE NAO DEVE SER INFERIOR A 6 MM, RESISTENTE A RASGOS, TRAÇÃO, VÁCUO, UMIDADE E CALOR, O POLÍMERO E O COPOLÍMERO QUE COMPÕEM A EMBALAGEM NÃO DEVE DELAMINAR, PH 5 A 8 IMPRESSO COM DOIS INDICADORES QUÍMICOS PARA MONITORAÇÃO QUE MUDAM DE COR APÓS CONTATO COM O AGENTE ESTERILIZANTE NO PROCESSO DE VAPOR SATURADO OU OXIDO DE ETILENO – ROLO.	ROLO	886	**R$ 65,72**	**R$ 58.227,92**
196	**1545**	**PAPEL GRAU CIRÚRGICO 25 CM X 100 M - ROLO**, EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO X POLIÉSTER - POLIPROPILENO, GRAMATURA DO PAPEL DE 60G/M2 E DO FILME 54G/M2, DIMENSÕES 25 CM X 100 M, RESISTENTE AO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, ISENTA DE ODOR, SEM BARREIRA MICROBIANA DE 98%, LIVRE DE MICROFUROS E IRREGULARIDADES, PERMEÁVEIS AO AR E AO AGENTE ESTERELIZANTE, ATÓXICO, SELAGEM TRIPLA COM LARGURA QUE NAO DEVE SER INFERIOR A 6 MM, RESISTENTE A RASGOS, TRAÇÃO, VÁCUO, UMIDADE E CALOR, O POLÍMERO E O COPOLÍMERO QUE COMPÕEM A EMBALAGEM NÃO DEVE DELAMINAR, PH 5 A 8 IMPRESSO COM DOIS INDICADORES QUÍMICOS PARA MONITORAÇÃO QUE MUDAM DE COR APÓS CONTATO COM O AGENTE ESTERILIZANTE NO PROCESSO DE VAPOR SATURADO OU ÓXIDO DE ETILENO.- ROLO.	ROLO	352	**R$ 106,34**	**R$ 37.431,68**
197	**1546**	**PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30 CM X 100 M – ROLO**, EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO X POLIÉSTER - POLIPROPILENO, GRAMATURA DO PAPEL DE 60G/M2 E DO FILME 54G/M2, DIMENSÕES 30 CM X 100 M, RESISTENTE AO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, ISENTA DE ODOR, SEM BARREIRA MICROBIANA DE 98%, LIVRE DE MICROFUROS E IRREGULARIDADES, PERMEÁVEIS AO AR E AO AGENTE ESTERELIZANTE, ATÓXICO, SELAGEM TRIPLA COM LARGURA QUE NÃO DEVE SER INFERIOR A 6 MM, RESISTENTE A RASGOS, TRAÇÃO, VÁCUO, UMIDADE E CALOR, O POLÍMERO E O COPOLÍMERO QUE COMPÕEM A EMBALAGEM NÃO DEVE DELAMINAR, PH 5 A 8 IMPRESSO COM DOIS INDICADORES QUÍMICOS PARA MONITORAÇÃO QUE MUDAM DE COR APÓS CONTATO COM O AGENTE ESTERILIZANTE NO PROCESSO DE VAPOR SATURADO OU ÓXIDO DE ETILENO – ROLO.	ROLO	453	**R$ 125,12**	**R$ 56.679,36**
198	**1540**	**PAPEL GRAU CIRÚRGICO 60 CM X 100 M – ROLO**, EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO X POLIÉSTER - POLIPROPILENO, GRAMATURA DO PAPEL DE 60G/M2 E DO FILME 54G/M2, RESISTENTE AO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, ISENTA DE ODOR, SEM BARREIRA MICROBIANA DE 98%, LIVRE DE MICROFUROS E IRREGULARIDADES, PERMEÁVEIS AO AR E AO AGENTE ESTERELIZANTE, ATÓXICO, SELAGEM TRIPLA COM LARGURA QUE NÃO DEVE SER INFERIOR A 6 MM, RESISTENTE A RASGOS, TRAÇÃO, VÁCUO, UMIDADE E CALOR. O POLÍMERO E O COPOLÍMERO QUE COMPÕEM A EMBALAGEM NÃO DEVE DELAMINAR, PH 5 A 8 IMPRESSO COM DOIS INDICADORES QUÍMICOS PARA MONITORAÇÃO, QUE MUDAM DE COR APÓS CONTATO COM O AGENTE ESTERILIZANTE NO PROCESSO DE VAPOR SATURADO OU ÓXIDO DE ETILENO – ROLO.	ROLO	209	**R$ 221,81**	**R$ 46.358,29**
199	**1547**	**PAPEL GRAU CIRÚRGICO 9 CM X 100 M - ROLO**,	ROLO	1276	**R$ 47,15**	**R$ 60.163,40**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO X POLIÉSTER - POLIPROPILENO, GRAMATURA DO PAPEL DE 60G/M2 E DO FILME 54G/M2, DIMENSÕES 6,5 CM X 100 M, RESISTENTE AO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, ISENTA DE ODOR, SEM BARREIRA MICROBIANA DE 98%, LIVRE DE MICROFUROS E IRREGULARIDADES, PERMEÁVEIS AO AR E AO AGENTE ESTERELIZANTE, ATÓXICO, SELAGEM TRIPLA COM LARGURA QUE NÃO DEVE SER INFERIOR A 6 MM, RESISTENTE A RASGOS, TRAÇÃO, VÁCUO, UMIDADE E CALOR. O POLÍMERO E O COPOLÍMERO QUE COMPÕEM A EMBALAGEM NÃO DEVE DELAMINAR, PH 5 A 8 IMPRESSO COM DOIS INDICADORES QUÍMICOS PARA MONITORAÇÃO QUE MUDAM DE COR APÓS CONTATO COM O AGENTE ESTERILIZANTE NO PROCESSO DE VAPOR SATURADO OU ÓXIDO DE ETILENO – ROLO.				
200	**1553**	**PÊRA ASPIRAÇÃO – MATERIAL LÁTEX, TIPO AUTOCLAVÁVEL, APLICAÇÃO ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS EM RECÉM-NATO – UNIDADE.**	UNIDADE	214	**R$ 10,00**	**R$ 2.140,00**
201	**1554**	**PÊRA INSUFLADORA PARA ESFIGMOMANÔMETRO – MATERIAL BORRACHA, APLICAÇÃO ESFIGMOMANÔMETRO, VÁLVULA DE ENTRADA DE AR** – UNIDADE.	UNIDADE	237	**R$ 11,74**	**R$ 2.782,38**
202	**1555**	**PINÇA ANATÔMICA, COMPRIMENTO TOTAL CERCA DE 12 CM - MODELO 1 DISSECÇÃO, FORMATO PONTA, PONTA RETA, TIPO PONTA SERRILHADA, COMPONENTE SEM CREMALHEIRA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE ESTERILIZÁVEL – PINÇA DE ADSON COM SERRILHA** – UNIDADE.	UNIDADE	275	**R$ 16,62**	**R$ 4.570,50**
203	**1556**	**PINÇA CHERRON, 24,5 CM – MATERIAL POLIESTIRENO NA COR BRANCA, COMPRIMENTO TOTAL** – UNIDADE.	UNIDADE	880	**R$ 26,64**	**R$ 23.443,20**
204	**1557**	**PINÇA CIRÚRGICA 1, COMPRIMENTO 17 CM, MODELO 1 GOIVA UNIVERSAL - MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PONTA RETA** – UNIDADE.	UNIDADE	143	**R$ 101,63**	**R$ 14.533,09**
205	**1570**	**PROTETOR OCULAR COM FITA MICROPOROSA ADULTO, TAMANHO 58 X 82 MM - ESTERIL , BOA VENTILAÇÃO, HIPOALERGENICCO, FORMATO ANATOMICO** – UNIDADE.	UNIDADE	3135	**R$ 4,68**	**R$ 14.671,80**
206	**1571**	**PROTETOR OCULAR COM FITA MICROPOROSA INFANTIL, TAMANHO 62 X 50 MM - ESTERIL , BOA VENTILAÇÃO, HIPOALERGENICCO, FORMATO ANATOMICO** – UNIDADE.	UNIDADE	1364	**R$ 4,70**	**R$ 6.410,80**
207	**1572**	**PVPI - IODOPOVIDONA, FRASCO DE 1 LITRO CONCENTRAÇÃO A 10% - TEOR DE IODO 1%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA** – FRASCO.	FRASCO	3250	**R$ 33,47**	**R$ 108.777,50**
208	**1586**	**RINGER LACTATO 1.000 ML – BOLSA DE RINGER,** COMPOSIÇÃO ASSOCIADO COM LITRO LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO – BOLSA.	BOLSA	2948	**R$ 22,44**	**R$ 66.153,12**
209	**1587**	**RINGER LACTATO 500 ML - BOLSA DE 500ML RINGER**, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO – BOLSA.	BOLSA	2552	**R$ 10,99**	**R$ 28.046,48**
210	**1590**	**SACO DE RESÍDUOS INFECTANTES 100 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES, BRANCO LEITOSO** - CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - PEAD - VIRGEM, PERFEITA RESISTÊNCIA MECÂNICA E PROPORCIONANDO À OCUPACIDADE NECESSÁRIA À APLICAÇÃO, A SOLDA DE FUNDO DEVE SER CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME, VEDANDO COMPLETAMENTE E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO DE ACORDO COM ABNT 9191/2008, DIMINUINDO ASSIM, O RISCO DE CONTAMINAÇÃO DAS ÁREAS POR ONDE CIRCULA. O MATERIAL UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DEVE SER VIRGEM E DE ALTA QUALIDADE, GERANDO UM PRODUTO COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DA ABNT E DO IPT, CONTENDO IMPRESSÃO DE SIMBOLOGIA DE MATERIAL INFECTANTE DE ACORDO COM NBR	PACOTE	4856	**R$ 47,29**	**R$ 229.640,24**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		7.500 CONTENDO IMPRESSO TAMBÉM, O NÚMERO DA SUBCLASSE DE RISCO - PACOTE.				
211	**1591**	**SACO DE RESÍDUOS INFECTANTES 15 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES, BRANCO LEITOSO** - CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - PEAD -VIRGEM, PERFEITA RESISTÊNCIA MECÂNICA E PROPORCIONANDO À OCUPACIDADE NECESSÁRIA À APLICAÇÃO, A SOLDA DE FUNDO DEVE SER CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME, VEDANDO COMPLETAMENTE E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO DE ACORDO COM ABNT 9191/2008, DIMINUINDO ASSIM, O RISCO DE CONTAMINAÇÃO DAS ÁREAS POR ONDE CIRCULA. O MATERIAL UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DEVE SER VIRGEM E DE ALTA QUALIDADE, GERANDO UM PRODUTO COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DA ABNT E DO IPT, CONTENDO IMPRESSÃO DE SIMBOLOGIA DE MATERIAL INFECTANTE DE ACORDO COM NBR 7.500 CONTENDO IMPRESSO TAMBÉM, O NÚMERO DA SUBCLASSE DE RISCO - PACOTE.	PACOTE	242	**R$ 12,87**	**R$ 3.114,54**
212	**1592**	**SACO DE RESÍDUOS INFECTANTES 30 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES, BRANCO LEITOSO** - CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - PEAD - VIRGEM, PERFEITA RESISTÊNCIA MECÂNICA E PROPORCIONANDO À OCUPACIDADE NECESSÁRIA À APLICAÇÃO, A SOLDA DE FUNDO DEVE SER CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME, VEDANDO COMPLETAMENTE E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO DE ACORDO COM ABNT 9191/2008, DIMINUINDO ASSIM, O RISCO DE CONTAMINAÇÃO DAS ÁREAS POR ONDE CIRCULA. O MATERIAL UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DEVE SER VIRGEM E DE ALTA QUALIDADE, GERANDO UM PRODUTO COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DA ABNT E DO IPT, CONTENDO IMPRESSÃO DE SIMBOLOGIA DE MATERIAL INFECTANTE DE ACORDO COM NBR 7.500 CONTENDO IMPRESSO TAMBÉM, O NÚMERO DA SUBCLASSE DE RISCO - PACOTE.	PACOTE	2640	**R$ 19,48**	**R$ 51.427,20**
213	**1593**	**SACO DE RESÍDUOS INFECTANTES 50 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES, BRANCO LEITOSO** - CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - PEAD - VIRGEM, PERFEITA RESISTÊNCIA MECÂNICA E PROPORCIONANDO À OCUPACIDADE NECESSÁRIA À APLICAÇÃO, A SOLDA DE FUNDO DEVE SER CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME, VEDANDO COMPLETAMENTE E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO DE ACORDO COM ABNT 9191/2008, DIMINUINDO ASSIM, O RISCO DE CONTAMINAÇÃO DAS ÁREAS POR ONDE CIRCULA. O MATERIAL UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DEVE SER VIRGEM E DE ALTA QUALIDADE, GERANDO UM PRODUTO COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DA ABNT E DO IPT, CONTENDO IMPRESSÃO DE SIMBOLOGIA DE MATERIAL INFECTANTE DE ACORDO COM NBR 7.500 CONTENDO IMPRESSO TAMBÉM, O NÚMERO DA SUBCLASSE DE RISCO - PACOTE.	PACOTE	8393	**R$ 22,41**	**R$ 188.087,13**
214	**2618**	**SACO DE RESÍDUOS QUÍMICOS, 30 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES - LARANJA** - CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - PEAD - VIRGEM, PERFEITA RESISTÊNCIA MECÂNICA E PROPORCIONANDO A OCUPACIDADE NECESSÁRIA À APLICAÇÃO, A SOLDA DE FUNDO DEVE SER CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME, VEDANDO COMPLETAMENTE E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO DE ACORDO COM ABNT 9191/2008, DIMINUINDO ASSIM, O RISCO DE CONTAMINAÇÃO DAS ÁREAS POR ONDE CIRCULA. O MATERIAL UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DE VE SER VIRGEM E DE ALTA QUALIDADE, GERANDO UM PRODUTO COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DA ABNT E DO IPT, CONTENDO IMPRESSÃO DE SIMBOLOGIA DE MATERIAL TÓXICO E RESÍDUO QUÍMICO DE ACORDO COM NBR 7.500 – PACOTE.	PACOTE	1232	**R$ 42,78**	**R$ 52.704,96**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

215	**2621**	**SACO ZIP LOCK, TAMANHO 10 CM X 7 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES - MATERIAL POLIETILENO, HERMÉTICO, COM TARJA, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE** – PACOTE.	PACOTE	776	**R$ 23,11**	**R$ 17.933,36**
216	**2666**	**SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML, COM AGULHA 13 X 4,5 MM, TIPO BICO LUER LOCK** - SERINGA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, EMBOLO COM ROLHA BORRACHA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, TIPO USO GRADUADAS DE 0,01 EM 0,01ML, NUMERADA DE 1 EM 1ML - BISEL – UNIDADE.	UNIDADE	140030	**R$ 0,61**	**R$ 85.418,30**
217	**2667**	**SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML, COM AGULHA 25 X 0,7 MM, TIPO BICO LUER LOCK** - SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE PLÁSTICO, ÊMBOLO COM ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL – UNIDADE.	UNIDADE	51480	**R$ 0,70**	**R$ 36.036,00**
218	**2668**	**SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML, COM AGULHA 25 X 0,7 MM,TIPO BICO LUER LOCK** - SERINGA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE PLÁSTICO, EMBOLO COM PONTA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, ESTÉRIL, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL – UNIDADE.	UNIDADE	57750	**R$ 0,84**	**R$ 48.510,00**
219	**2669**	**SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML, COM AGULHA 25 X 0,7 MM, TIPO BICO LUER LOCK** - MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE PLÁSTICO, EMBOLO COM PONTA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, ESTÉRIL, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL – UNIDADE.	UNIDADE	50820	**R$ 0,48**	**R$ 24.393,60**
220	**2670**	**SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML, COM AGULHA 25 X 0,7 MM, TIPO BICO LUER LOCK** - MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE PLÁSTICO, EMBOLO COM PONTA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, ESTÉRIL, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL – UNIDADE.	UNIDADE	70180	**R$ 0,83**	**R$ 58.249,40**
221	**1608**	**SERINGA DESCARTÁVEL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE 10 ML, SEM AGULHA, BICO LUER-LOCK** - DISPOSITIVO DE SEGURANÇA POR RETRAÇÃO MANUAL DA AGULHA APÓS APLICAÇÃO. NÃO EXIGE MUDANÇA DA TÉCNICA CONVENCIONAL DE PREPARO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÕES, PERMITINDO A TROCA DE AGULHAS. REDUÇÃO DO VOLUME DE RESÍDUOS. ESCALA PRECISA E INDELÉVEL – UNIDADE.	UNIDADE	43120	**R$ 1,43**	**R$ 61.661,60**
222	**1599**	**SERINGA DESCARTÁVEL DE 1 ML, SEM AGULHA, TIPO LUER SLIP** - SILICONIZADA, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO COM INTERVALO DE 10 EM 10 UI, COM SUBDIVISÃO DE 2 EM 2 UNIDADES, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA – UNIDADE.	UNIDADE	26400	**R$ 0,44**	**R$ 11.616,00**
223	**1607**	**SERINGA DESCARTÁVEL DE 10 ML, SEM AGULHA, COM PONTA CONECTORA SLIP** - SILICONIZADA, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO MEDIDA PERMANENTE, ÊMBOLO COM PISTÃO DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA – UNIDADE.	UNIDADE	243320	**R$ 0,64**	**R$ 155.724,80**
224	**1610**	**SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML, SEM AGULHA, COM PONTA CONECTORA SLIP** - SILICONIZADA, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO MEDIDA PERMANENTE, ÊMBOLO COM PISTÃO DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA – UNIDADE.	UNIDADE	161865	**R$ 0,80**	**R$ 129.492,00**
225	**1602**	**SERINGA DESCARTÁVEL DE 3ML, SEM AGULHA, TIPO LUER LOOK** - SILICONIZADA, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO MEDIDA PERMANENTE, ÊMBOLO COM PISTÃO	UNIDADE	156750	**R$ 0,43**	**R$ 67.402,50**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA – UNIDADE.				
226	**1604**	**SERINGA DESCARTÁVEL DE 5 ML, SEM AGULHA, TIPO LUER LOOK** - SILICONIZADA, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO MEDIDA PERMANENTE, ÊMBOLO COM PISTÃO DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA – UNIDADE.	UNIDADE	154630	**R$ 0,58**	**R$ 89.685,40**
227	**1597**	**SERINGA DESCARTÁVEL DE INSULINA 100 UI, COM AGULHA FIXA DE 12,7 MM X 0,33 MM - 29 G** - SERINGA ESTÉRIL DE PLÁSTICO, ATOXICA, CAPACIDADE 100 UI, CORPO CILÍNDRICO, ESCALA EM GRAVAÇÃO INDELÉVEL DE 0 A 100 UI, COM DIVISÕES DE 2 EM 2 UNIDADES, COM AGULHA HIPODÉRMICA ACOPLADA NO CORPO DA SERINGA MONOBLOCO, EXTREMIDADE PROXIMAL DO EMBOLO COM PISTÕES DE VEDAÇÃO DE BORRACHA ATOXICA, APIROGÊNICA, AGULHA DE DIMENSÕES DE 12,7 MM DE COMPRIMENTO E 0,33 MM DE CALIBRE, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, NIVELADA, POLIDA, CILÍNDRICA RETA, OCA, BISEL TRIFACETADO, AFIADA COM CANHÃO TRANSLUCIDO. O REFERIDO MATERIAL DEVERA SER DE PRIMEIRA LINHA, COM PADRÃO DE QUALIDADE RECONHECIDO NO MERCADO E TRAZER ESTAMPADO, OBRIGATORIAMENTE NA EMBALAGEM DO PRODUTO, TODAS AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE – UNIDADE	UNIDADE	12100	**R$ 0,43**	**R$ 5.203,00**
228	**1595**	**SERINGA DESCARTAVEL DE INSULINA 100 UI, COM AGULHA FIXA DE 8 MM X 0,3 MM - 30 G** - SERINGA ESTERIL DE PLASTICO, ATOXICA, CAPACIDADE 100 UI, CORPO CILINDRICO, ESCALA EM GRAVACAO INDELEVEL DE 0 A 100 UI, COM DIVISOES DE 2 EM 2 UNIDADES, COM AGULHA HIPODERMICA ACOPLADA NO CORPO DA SERINGA MONOBLOCO, EXTREMIDADE PROXIMAL DO EMBOLO COM PISTOES DE VEDACAO DE BORRACHA ATOXICA, APIROGENICA, AGULHA DE DIMENSOES DE 8,00 MM DE COMPRIMENTO E 0,3 MM DE CALIBRE, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, SILICONIZADA, NIVELADA, POLIDA, CILINDRICA RETA, OCA, BISEL TRIFACETADO, AFIADA COM CANHAO TRANSLUCIDO. O REFERIDO MATERIAL DEVERA SER DE PRIMEIRA LINHA, COM PADRAO DE QUALIDADE RECONHECIDO NO MERCADO E TRAZER ESTAMPADO, OBRIGATORIAMENTE NA EMBALAGEM DO PRODUTO, TODAS AS INFORMACAOES EXIGIDAS PELA LEGISLACAO PERTINENTE – UNIDADE.	UNIDADE	146410	**R$ 0,37**	**R$ 54.171,70**
229	**1598**	**SERINGA DESCARTÁVEL DE INSULINA 50 UI, COM AGULHA FIXA DE 12,7 MM X 0,33 MM - 29 G** - SERINGA ESTÉRIL DE PLÁSTICO, ATOXICA, CAPACIDADE 50 UI, CORPO CILÍNDRICO, ESCALA EM GRAVAÇÃO INDELÉVEL DE 0 A 100 UI, COM DIVISÕES DE 1 EM 1 UNIDADES, COM AGULHA HIPODÉRMICA ACOPLADA NO CORPO DA SERINGA MONOBLOCO, EXTREMIDADE PROXIMAL DO EMBOLO COM PISTÕES DE VEDAÇÃO DE BORRACHA ATOXICA, APIROGÊNICA, AGULHA DE DIMENSÕES DE 12,7 MM DE COMPRIMENTO E 0,33 MM DE CALIBRE, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, NIVELADA, POLIDA, CILÍNDRICA RETA, OCA, BISEL TRIFACETADO, AFIADA COM CANHÃO TRANSLUCIDO. O REFERIDO MATERIAL DEVERA SER DE PRIMEIRA LINHA, COM PADRÃO DE QUALIDADE RECONHECIDO NO MERCADO E TRAZER ESTAMPADO, OBRIGATORIAMENTE NA EMBALAGEM DO PRODUTO, TODAS AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE – UNIDADE.	UNIDADE	5610	**R$ 0,39**	**R$ 2.187,90**
230	**1596**	**SERINGA DESCARTAVEL DE INSULINA 50 UI, COM AGULHA FIXA DE 8 MM X 0,3 MM - 30 G** - SERINGA ESTERIL DE PLASTICO, ATOXICA, CAPACIDADE 50 UI, CORPO CILINDRICO, ESCALA EM GRAVACAO INDELEVEL DE 0 A 50 UI, COM DIVISOES DE 1 EM 1 UNIDADES, COM AGULHA HIPODERMICA ACOPLADA	UNIDADE	29700	**R$ 1,41**	**R$ 41.877,00**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		NO CORPO DA SERINGA MONOBLOCO, EXTREMIDADE PROXIMAL DO EMBOLO COM PISTOES DE VEDACAO DE BORRACHA ATOXICA, APIROGENICA, AGULHA DE DIMENSOES DE 8,00 MM DE COMPRIMENTO E 0,3 MM. DE CALIBRE, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, SILICONIZADA, NIVELADA, POLIDA, CILINDRICA RETA, OCA, BISEL TRIFACETADO, AFIADA COM CANHAO TRANSLUCIDO. O REFERIDO MATERIAL DEVERA SER DE PRIMEIRA LINHA, COM PADRÃO DE QUALIDADE RECONHECIDO NO MERCADO E TRAZER ESTAMPADO, OBRIGATORIAMENTE NA EMBALAGEM DO PRODUTO, TODAS AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE – UNIDADE.				
231	**1612**	**SERINGA UROLÓGICA 60 ML - TIPO BICO LUER LOCK** - MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE PLÁSTICO, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL – UNIDADE.	UNIDADE	11440	**R$ 1,70**	**R$ 19.448,00**
232	**1614**	**SOLUÇÃO ALCOÓLICA DE DIGLUCONATO CLOREXIDINA A 0,5% - FRASCO 1 LITRO** - NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, MODO DE USAR, PRECAUÇÕES E ADVERTÊNCIAS – FRASCO.	FRSACO	986	**R$ 14,71**	**R$ 14.504,06**
233	**1615**	**SOLUÇÃO AQUOSA DE DIGLUCONATO CLOREXIDINA A 0,2 %, ANTISÉPTICO TÓPICO - FRASCO 1 L** - NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR: INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, MODO DE USAR, PRECAUÇÕES E ADVERTÊNCIA – FRASCO.	FRASCO	1151	**R$ 6,83**	**R$ 7.861,33**
234	**1616**	**SOLUÇÃO AQUOSA DE DIGLUCONATO CLOREXIDINA A 0,2 %, ANTISÉPTICO TÓPICO. FRASCO DE 100 ML** - NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR: INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, MODO DE USAR, PRECAUÇÕES E ADVERTÊNCIAS – FRASCO.	FRASCO	1843	**R$ 4,53**	**R$ 8.348,79**
235	**1617**	**SOLUÇÃO CLOREXIDINA DIGLICONATO, DOSAGEM 2%, APLICAÇÃO DEGERMANTE - FRASCO 1 LITRO** – FRASCO.	FRASCO	1628	**R$ 18,43**	**R$ 30.004,04**
236	**1618**	**SOLUÇÃO CLOREXIDINA DIGLUCONATO, CONCENTRAÇÃO 0,12%, COM VÁLVULA PUMP, FORMA FARMACÊUTICA COLUTÓRIO – FRASCO DE 1 LITRO** – FRASCO.	FRASCO	484	**R$ 17,19**	**R$ 8.319,96**
237	**1620**	**SOLUÇÃO CLOREXIDINA LÍQUIDA SOLUÇÃO 2% TÓPICA - FRASCO 100 ML** – FRASCO.	FRASCO	677	**R$ 2,59**	**R$ 1.753,43**
238	**1621**	**SOLUÇÃO DE LUGOL OU SCHILLER 2% - PARA USO GINECOLÓGICO - FRASCO 1 LITRO** – FRASCO.	FRASCO	158	**R$ 95,17**	**R$ 15.036,86**
239	**1623**	**SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 06, SILICONIZADA** - CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, SEM VÁLVULA, COM 1 ORIFÍCIO DISTAL E 2 NAS LATERAIS ADEQUADOS PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES VISCOSAS E FLUIDOS, CONECTOR UNIVERSAL, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURAS ASSÉPTICAS – UNIDADE.	UNIDADE	4142	**R$ 0,60**	**R$ 2.485,20**
240	**1628**	**SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 16, SILICONIZADA** - CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, SEM VÁLVULA, COM 1 ORIFÍCIO DISTAL E 2 NAS LATERAIS ADEQUADOS PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES VISCOSAS E FLUIDOS, CONECTOR UNIVERSAL, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURAS ASSÉPTICAS – UNIDADE.	UNIDADE	3119	**R$ 0,74**	**R$ 2.308,06**
241	**2626**	**SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 18, SILICONIZADA** - CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, SEM VÁLVULA, COM 1 ORIFÍCIO DISTAL E 2 NAS LATERAIS ADEQUADOS PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES VISCOSAS E FLUIDOS, CONECTOR UNIVERSAL, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURAS	UNIDADE	2074	**R$ 0,94**	**R$ 1.949,56**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		ASSÉPTICAS – UNIDADE.				
242	**2627**	**SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 20, SILICONIZADA** - CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, SEM VÁLVULA, COM 1 ORIFÍCIO DISTAL E 2 NAS LATERAIS ADEQUADOS PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES VISCOSAS E FLUIDOS, CONECTOR UNIVERSAL, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURAS ASSÉPTICAS – UNIDADE.	UNIDADE	1034	**R$ 0,96**	**R$ 992,64**
243	**1624**	**SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08, SILICONIZADA** - CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, SEM VÁLVULA, COM ORIFÍCIOS ADEQUADOS PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES VISCOSAS E FLUIDOS, CONECTOR UNIVERSAL, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGE M INDIVIDUAL, COM ABERTURAS ASSÉPTICAS - UNIDADE.	UNIDADE	23854	**R$ 0,63**	**R$ 15.028,02**
244	**1625**	**SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10, SILICONIZADA** - CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, SEM VÁLVULA, COM ORIFÍCIOS ADEQUADOS PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES VISCOSAS E FLUIDOS, CONECTOR UNIVERSAL, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURAS ASSÉPTICAS - UNIDADE.	UNIDADE	10379	**R$ 0,64**	**R$ 6.642,56**
245	**1626**	**SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12, SILICONIZADA** - CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, SEM VÁLVULA, COM ORIFÍCIOS ADEQUADOS PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES VISCOSAS E FLUIDOS, CONECTOR UNIVERSAL, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURAS ASSÉPTICAS – UNIDADE.	UNIDADE	6941	**R$ 0,66**	**R$ 4.581,06**
246	**1627**	**SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14, SILICONIZADA** - CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, SEM VÁLVULA, COM ORIFÍCIOS ADEQUADOS PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES VISCOSAS E FLUIDOS, CONECTOR UNIVERSAL, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURAS ASSÉPTICAS - UNIDADE.	UNIDADE	6864	**R$ 0,70**	**R$ 4.804,80**
247	**1629**	**SONDA ENDOTRAQUEAL, DIÂMETRO INTERNO: 5,0 MM** - DE PVC COM SILICONE, TERMOSENSÍVEL, LÁTEX FREE, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. EMBALAGEM COM ABERTURA ASSÉPTICA, EM PÉTALA - UNIDADE.	UNIDADE	330	**R$ 5,53**	**R$ 1.824,90**
248	**1630**	**SONDA ENDOTRAQUEAL, DIÂMETRO INTERNO: 5,5 MM** – DE PVC COM SILICONE, TERMOSENSÍVEL, LÁTEX FREE, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER- LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBACÃO ORAL E NASAL. EMBALAGEM COM ABERTURA ASSÉPTICA, EM PÉTALA - UNIDADE.	UNIDADE	330	**R$ 5,49**	**R$ 1.811,70**
249	**1631**	**SONDA ENDOTRAQUEAL, DIÂMETRO INTERNO: 6,0MM** – DE PVC COM SILICONE, TERMOSENSÍVEL, LÁTEX FREE, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER- LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. EMBALAGEM COM ABERTURA ASSÉPTICA, EM PÉTALA - UNIDADE.	UNIDADE	330	**R$ 5,51**	**R$ 1.818,30**
250	**1632**	**SONDA ENDOTRAQUEAL, DIÂMETRO INTERNO: 6,5 MM** – DE PVC COM SILICONE, TERMOSENSÍVEL,	UNIDADE	319	**R$ 5,54**	**R$ 1.767,26**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		LÁTEX FREE, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER- LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. EMBALAGEM COM ABERTURA ASSÉPTICA, EM PÉTALA - UNIDADE.				
251	**1633**	**SONDA ENDOTRAQUEAL, DIÂMETRO INTERNO: 7,0 MM** - DE PVC COM SILICONE, TERMOSENSÍVEL, LÁTEX FREE, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER- LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. EMBALAGEM COM ABERTURA ASSÉPTICA, EM PÉTALA - UNIDADE.	UNIDADE	281	**R$ 5,58**	**R$ 1.567,98**
252	**1634**	**SONDA ENDOTRAQUEAL, DIÂMETRO INTERNO: 7,5 MM** - DE PVC COM SILICONE, TERMOSENSÍVEL, LÁTEX FREE, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER- LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. EMBALAGEM COM ABERTURA ASSÉPTICA, EM PÉTALA - UNIDADE.	UNIDADE	281	**R$ 5,58**	**R$ 1.567,98**
253	**1635**	**SONDA ENDOTRAQUEAL, DIÂMETRO INTERNO: 8,0 MM** - DE PVC COM SILICONE, TERMOSENSÍVEL, LÁTEX FREE, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO AZUL DE CONTROLE COM ENCAIXE PARA SERINGAS LUER- LOCK, CONECTOR SEMI-MONTADO, TRANSPARENTE, GRADUADO, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL.EMBALAGEM COM ABERTURA ASSÉPTICA, EM PÉTALA - UNIDADE.	UNIDADE	281	**R$ 5,58**	**R$ 1.567,98**
254	**1640**	**SONDA FOLEY 2 VIAS N° 20 -** FABRICADA EM LÁTEX, SILICONIZADA, ATÓXICA, SUPERFÍCIE EXTREMAMENTE LISA, PONTA ARREDONDADA E ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. CONECTOR UNIVERSAL, VÁLVULA DE FÁCIL MANUTENÇÃO, BALÃO SIMÉTRICO, FINO E RESISTENTE AO VOLUME PROPOSTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL – UNIDADE.	UNIDADE	3713	**R$ 3,03**	**R$ 11.250,39**
255	**1636**	**SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 12** - MATERIAL LÁTEX SILICONIZADO, COM BALÃO DE 5 A 15 ML, APLICAÇÃO SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS - ARRED., TIPO USO VÁLVULA BORRACHA PARA TODAS OS TAMANHOS SERINGA, ESTERILIDADE FUNIL DRENAGEM COM CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, COMPONENTES CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA, MODELO EMBALAGEM INTERNA COM PICOTE NAS PONTAS, FORMATO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL MS - UNIDADE.	UNIDADE	3306	**R$ 3,28**	**R$ 10.843,68**
256	**1637**	**SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 14** - MATERIAL LÁTEX SILICONIZADO, COM BALÃO DE 5 A 15 ML, APLICAÇÃO SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS - ARRED., TIPO USO VÁLVULA BORRACHA PARA TODAS OS TAMANHOS SERINGA, ESTERILIDADE FUNIL DRENAGEM COM CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, COMPONENTES CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA, MODELO EMBALAGEM INTERNA COM PICOTE NAS PONTAS, FORMATO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL APIROGÊNICA, EMB. INDIVIDUAL - UNIDADE.	UNIDADE	4670	**R$ 3,53**	**R$ 16.485,10**
257	**1642**	**SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 16** - MATERIAL LÁTEX SILICONIZADO, COM BALÃO DE 5 A 15 ML, APLICAÇÃO SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS - ARRED., TIPO USO VÁLVULA BORRACHA PARA TODAS OS TAMANHOS SERINGA, ESTERILIDADE FUNIL DRENAGEM COM CONEXÃO PADRÃO A	UNIDADE	6512	**R$ 3,05**	**R$ 19.861,60**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		COLETORES, COMPONENTES CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA, MODELO EMBALAGEM INTERNA COM PICOTE NAS PONTAS, FORMATO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMB. INDIVIDUAL - UNIDADE.				
258	**1639**	**SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18** - FABRICADA EM LÁTEX, SILICONIZADA, ATÓXICA, SUPERFÍCIE EXTREMAMENTE LISA, PONTA ARREDONDADA E ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL; ESTÉRIL. CONECTOR UNIVERSAL, VÁLVULA DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, BALÃO SIMÉTRICO, FINO E RESISTENTE AO VOLUME PROPOSTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL – UNIDADE.	UNIDADE	6628	**R$ 3,04**	**R$ 20.149,12**
259	**1641**	**SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 22** - MATERIAL LÁTEX SILICONIZADO, COM BALÃO DE 5 A 15 ML, APLICAÇÃO SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS - ARRED., TIPO USO VÁLVULA BORRACHA PARA TODAS OS TAMANHOS SERINGA, ESTERILIDADE FUNIL DRENAGEM COM CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, COMPONENTES CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA, MODELO EMBALAGEM INTERNA COM PICOTE NAS PONTAS, FORMATO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMB. INDIVIDUAL – UNIDADE.	UNIDADE	8184	**R$ 3,22**	**R$ 26.352,48**
260	**1638**	**SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 16** - MATERIAL LÁTEX SILICONIZADO, COM BALÃO DE 5 A 15 ML, APLICAÇÃO SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS - ARRED., TIPO USO VÁLVULA BORRACHA PARA TODAS OS TAMANHOS SERINGA, ESTERILIDADE FUNIL DRENAGEM COM CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, COMPONENTES CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA, MODELO EMBALAGEM INTERNA COM PICOTE NAS PONTAS, FORMATO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMB. INDIVIDUAL - UNIDADE.	UNIDADE	132	**R$ 4,16**	**R$ 549,12**
261	**1643**	**SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 18** - MATERIAL LÁTEX SILICONIZADO, COM BALÃO DE 5 A 15 ML, APLICAÇÃO SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS - ARRED., TIPO USO VÁLVULA BORRACHA PARA TODAS OS TAMANHOS SERINGA, ESTERILIDADE FUNIL DRENAGEM COM CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, COMPONENTES CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA, MODELO EMBALAGEM INTERNA COM PICOTE NAS PONTAS, FORMATO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMB. INDIVIDUAL - UNIDADE.	UNIDADE	718	**R$ 4,98**	**R$ 3.575,64**
262	**1644**	**SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 20** – MATERIAL LÁTEX SILICONIZADO, COM BALÃO DE 5 A 15 ML, APLICAÇÃO SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS - ARRED., TIPO USO VÁLVULA BORRACHA PARA TODAS OS TAMANHOS SERINGA, ESTERILIDADE FUNIL DRENAGEM COM CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, COMPONENTES CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA, MODELO EMBALAGEM INTERNA COM PICOTE NAS PONTAS, FORMATO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMB. INDIVIDUAL - UNIDADE.	UNIDADE	693	**R$ 5,52**	**R$ 3.825,36**
263	**2646**	**SONDA GÁSTRICA (GASTROSTOMIA) Nº 12 FR** - MATERIAL LÁTEX SILICONIZADO, VIA PARA ADMINISTRAÇÃO DA DIETA, 1 VIA PARA MEDICAMENTO E 1 VIA PARA PREENCHIMENTO DO BALÃO COM CAPACIDADE DE 5 ML A 20ML, BALÃO DE ANCORAGEM INTERNO, ANEL DE FIXAÇÃO EXTERNO COM PONTOS DE ANCORAGEM. POSSUI ANEL DE IDENTIFICAÇÃO NO CONECTOR, DE DIFERENTES CORES, PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DA SONDA, MARCAÇÃO DE POSICIONAMENTO A CADA 2 CM, APÍROGENICA – UNIDADE.	UNIDADE	226	**R$ 260,00**	**R$ 58.760,00**
264	**2647**	**SONDA GÁSTRICA (GASTROSTOMIA) Nº 14 FR** - MATERIAL LÁTEX SILICONIZADO, VIA PARA ADMINISTRAÇÃO DA DIETA, 1 VIA PARA MEDICAMENTO E 1 VIA PARA PREENCHIMENTO DO BALÃO COM CAPACIDADE DE 5 ML A 20ML, BALÃO DE ANCORAGEM INTERNO, ANEL DE FIXAÇÃO EXTERNO	UNIDADE	237	**R$ 260,00**	**R$ 61.620,00**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		COM PONTOS DE ANCORAGEM. POSSUI ANEL DE IDENTIFICAÇÃO NO CONECTOR, DE DIFERENTES CORES, PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DA SONDA, MARCAÇÃO DE POSICIONAMENTO A CADA 2 CM, APÍROGENICA – UNIDADE.				
265	**2648**	**SONDA GÁSTRICA (GASTROSTOMIA) Nº 16 FR** - MATERIAL LÁTEX SILICONIZADO, VIA PARA ADMINISTRAÇÃO DA DIETA, 1 VIA PARA MEDICAMENTO E 1 VIA PARA PREENCHIMENTO DO BALÃO COM CAPACIDADE DE 5 ML A 20ML, BALÃO DE ANCORAGEM INTERNO, ANEL DE FIXAÇÃO EXTERNO COM PONTOS DE ANCORAGEM. POSSUI ANEL DE IDENTIFICAÇÃO NO CONECTOR, DE DIFERENTES CORES, PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DA SONDA, MARCAÇÃO DE POSICIONAMENTO A CADA 2 CM, APÍROGENICA – UNIDADE.	UNIDADE	226	**R$ 260,00**	**R$ 58.760,00**
266	**2649**	**SONDA GÁSTRICA (GASTROSTOMIA) Nº 18 FR** - MATERIAL LÁTEX SILICONIZADO, VIA PARA ADMINISTRAÇÃO DA DIETA, 1 VIA PARA MEDICAMENTO E 1 VIA PARA PREENCHIMENTO DO BALÃO COM CAPACIDADE DE 5 ML A 20ML, BALÃO DE ANCORAGEM INTERNO, ANEL DE FIXAÇÃO EXTERNO COM PONTOS DE ANCORAGEM. POSSUI ANEL DE IDENTIFICAÇÃO NO CONECTOR, DE DIFERENTES CORES, PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DA SONDA, MARCAÇÃO DE POSICIONAMENTO A CADA 2 CM, APÍROGENICA – UNIDADE.	UNIDADE	248	**R$ 172,00**	**R$ 42.656,00**
267	**2650**	**SONDA GÁSTRICA (GASTROSTOMIA) Nº 20 FR** - MATERIAL LÁTEX SILICONIZADO, VIA PARA ADMINISTRAÇÃO DA DIETA, 1 VIA PARA MEDICAMENTO E 1 VIA PARA PREENCHIMENTO DO BALÃO COM CAPACIDADE DE 5 ML A 20ML, BALÃO DE ANCORAGEM INTERNO, ANEL DE FIXAÇÃO EXTERNO COM PONTOS DE ANCORAGEM. POSSUI ANEL DE IDENTIFICAÇÃO NO CONECTOR, DE DIFERENTES CORES, PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DA SONDA, MARCAÇÃO DE POSICIONAMENTO A CADA 2 CM, APÍROGENICA – UNIDADE.	UNIDADE	193	**R$ 212,50**	**R$ 41.012,50**
268	**2651**	**SONDA GÁSTRICA (GASTROSTOMIA) Nº 22 FR** - MATERIAL LÁTEX SILICONIZADO, VIA PARA ADMINISTRAÇÃO DA DIETA, 1 VIA PARA MEDICAMENTO E 1 VIA PARA PREENCHIMENTO DO BALÃO COM CAPACIDADE DE 5 ML A 20ML, BALÃO DE ANCORAGEM INTERNO, ANEL DE FIXAÇÃO EXTERNO COM PONTOS DE ANCORAGEM. POSSUI ANEL DE IDENTIFICAÇÃO NO CONECTOR, DE DIFERENTES CORES, PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DA SONDA, MARCAÇÃO DE POSICIONAMENTO A CADA 2 CM, APÍROGENICA – UNIDADE.	UNIDADE	191	**R$ 211,00**	**R$ 40.301,00**
269	**2652**	**SONDA GÁSTRICA (GASTROSTOMIA) Nº 24 FR** - MATERIAL LÁTEX SILICONIZADO, VIA PARA ADMINISTRAÇÃO DA DIETA, 1 VIA PARA MEDICAMENTO E 1 VIA PARA PREENCHIMENTO DO BALÃO COM CAPACIDADE DE 5 ML A 20ML, BALÃO DE ANCORAGEM INTERNO, ANEL DE FIXAÇÃO EXTERNO COM PONTOS DE ANCORAGEM. POSSUI ANEL DE IDENTIFICAÇÃO NO CONECTOR, DE DIFERENTES CORES, PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DA SONDA, MARCAÇÃO DE POSICIONAMENTO A CADA 2 CM, APÍROGENICA – UNIDADE.	UNIDADE	138	**R$ 270,00**	**R$ 37.260,00**
270	**1648**	**SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 14** - CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATÓXICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FILME DE POLIETILENO – UNIDADE.	UNIDADE	407	**R$ 1,11**	**R$ 451,77**
271	**1650**	**SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 16** - CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATÓXICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FILME DE POLIETILENO – UNIDADE.	UNIDADE	484	**R$ 1,16**	**R$ 561,44**
272	**1651**	**SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20** - CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATÓXICO, FLEXÍVEL,	UNIDADE	446	**R$ 1,84**	**R$ 820,64**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		TRANSPARENTE, SILICONIZADA, COM CONEXÕES UNIVERSAL COM TAMPA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FILME DE POLIETILENO – UNIDADE.				
273	**2641**	**SONDA NASOGÁSTRICA N° 10 CURTA** - MATERIAL PVC FLEXÍVEL, QUANTIDADE VIAS COM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL – UNIDADE.	UNIDADE	171	**R$ 0,83**	**R$ 141,93**
274	**2642**	**SONDA NASOGÁSTRICA N° 10 LONGA** – MATERIAL PVC FLEXÍVEL, QUANTIDADE VIAS COM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL – UNIDADE.	UNIDADE	237	**R$ 1,00**	**R$ 237,00**
275	**2643**	**SONDA NASOGÁSTRICA N° 12 CURTA** – MATERIAL PVC FLEXÍVEL, QUANTIDADE VIAS COM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL – UNIDADE.	UNIDADE	391	**R$ 0,84**	**R$ 328,44**
276	**2644**	**SONDA NASOGÁSTRICA N° 12 LONGA** – MATERIAL PVC FLEXÍVEL, QUANTIDADE VIAS COM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL – UNIDADE.	UNIDADE	319	**R$ 1,03**	**R$ 328,57**
277	**2645**	**SONDA NASOGÁSTRICA N° 14 CURTA** – MATERIAL PVC FLEXÍVEL, QUANTIDADE VIAS COM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL – UNIDADE.	UNIDADE	407	**R$ 0,84**	**R$ 341,88**
278	**2653**	**SONDA NASOGÁSTRICA N° 18 CURTA** – MATERIAL PVC FLEXÍVEL, TIPO CURTA, QUANTIDADE VIAS COM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL - UNIDADE.	UNIDADE	187	**R$ 0,96**	**R$ 179,52**
279	**2654**	**SONDA NASOGÁSTRICA N° 18 LONGA** – MATERIAL PVC FLEXÍVEL, TIPO LONGA, QUANTIDADE VIAS COM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL – UNIDADE.	UNIDADE	523	**R$ 1,67**	**R$ 873,41**
280	**2655**	**SONDA NASOGÁSTRICA N° 20 CURTA** – MATERIAL PVC FLEXÍVEL, TIPO CURTA, QUANTIDADE VIAS COM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL - UNIDADE.	UNIDADE	187	**R$ 1,65**	**R$ 308,55**
281	**1645**	**SONDA NASOGÁSTRICA Nº 6 CURTA** - MATERIAL PVC FLEXÍVEL, QUANTIDADE VIAS COM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL - UNIDADE.	UNIDADE	391	**R$ 0,70**	**R$ 273,70**
282	**1646**	**SONDA NASOGÁSTRICA Nº 8 CURTA** - MATERIAL PVC FLEXÍVEL, QUANTIDADE VIAS COM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL – UNIDADE.	UNIDADE	391	**R$ 0,54**	**R$ 211,14**
283	**1647**	**SONDA NASOGÁSTRICA Nº 8 LONGA** - MATERIAL PVC FLEXÍVEL, QUANTIDADE VIAS COM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL – UNIDADE.	UNIDADE	237	**R$ 0,92**	**R$ 218,04**
284	**2657**	**SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL DE LONGA PERMANÊNCIA, N° 06** - CONFECCIONADA EM POLIURETANO, RADIOPACO, ESTÉRIL, BIOCOMPATÍVEL, FLEXÍVEL COM BOA MOBILIDADE PARA PREVENIR TRAUMAS NA INTRODUÇÃO; PONTA DISTAL REVESTIDA COM CILINDROS DE AÇO INOXIDÁVEL, DEVE TER MARCAS EM TODA A SUA EXTENSÃO. CONECTOR PROXIMAL COM DUPLA ENTRADA UNIVERSAL EM Y PERMITINDO ACESSO SEPARADO PARA A NUTRIÇÃO OU MEDICAÇÃO - ADAPTADOR PARA EQUIPO DE INFUSÃO E OU SERINGA, COM TAMPAS, COM FIO GUIA EM AÇO INOX PRÉ LUBRIFICADO COM RESISTÊNCIA E FLEXIBILIDADE ADEQUADA AO MANUSEIO E DE FÁCIL INTRODUÇÃO E RETIRADA. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA – UNIDADE.	UNIDADE	318	**R$ 9,94**	**R$ 3.160,92**
285	**2659**	**SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL DE LONGA PERMANÊNCIA, N° 10** - CONFECCIONADA EM POLIURETANO, RADIOPACO, ESTÉRIL, BIOCOMPATÍVEL, FLEXÍVEL COM BOA MOBILIDADE PARA PREVENIR TRAUMAS NA INTRODUÇÃO; PONTA DISTAL REVESTIDA COM CILINDROS DE AÇO	UNIDADE	622	**R$ 13,46**	**R$ 8.372,12**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		INOXIDÁVEL, DEVE TER MARCAS EM TODA A SUA EXTENSÃO. CONECTOR PROXIMAL COM DUPLA ENTRADA UNIVERSAL EM Y PERMITINDO ACESSO SEPARADO PARA A NUTRIÇÃO OU MEDICAÇÃO - ADAPTADOR PARA EQUIPO DE INFUSÃO E OU SERINGA, COM TAMPAS, COM FIO GUIA EM AÇO INOX PRÉ LUBRIFICADO COM RESISTÊNCIA E FLEXIBILIDADE ADEQUADA AO MANUSEIO E DE FÁCIL INTRODUÇÃO E RETIRADA. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA - UNIDADE.				
286	**2656**	**SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL DE LONGA PERMANÊNCIA, Nº 08** - CONFECCIONADA EM POLIURETANO, RADIOPACO, ESTÉRIL, BIOCOMPATÍVEL, FLEXÍVEL COM BOA MOBILIDADE PARA PREVENIR TRAUMAS NA INTRODUÇÃO; PONTA DISTAL REVESTIDA COM CILINDROS DE AÇO INOXIDÁVEL, DEVE TER MARCAS EM TODA A SUA EXTENSÃO. CONECTOR PROXIMAL COM DUPLA ENTRADA UNIVERSAL EM Y PERMITINDO ACESSO SEPARADO PARA A NUTRIÇÃO OU MEDICAÇÃO - ADAPTADOR PARA EQUIPO DE INFUSÃO E OU SERINGA, COM TAMPAS, COM FIO GUIA EM AÇO INOX PRÉ LUBRIFICADO COM RESISTÊNCIA E FLEXIBILIDADE ADEQUADA AO MANUSEIO E DE FÁCIL INTRODUÇÃO E RETIRADA. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA – UNIDADE.	UNIDADE	391	**R$ 12,27**	**R$ 4.797,57**
287	**1654**	**SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL DE LONGA PERMANÊNCIA, Nº 12** - CONFECCIONADA EM POLIURETANO, RADIOPACO, ESTÉRIL, BIOCOMPATÍVEL, FLEXÍVEL COM BOA MOBILIDADE PARA PREVENIR TRAUMAS NA INTRODUÇÃO; PONTA DISTAL REVESTIDA COM CILINDROS DE AÇO INOXIDÁVEL, DEVE TER MARCAS EM TODA A SUA EXTENSÃO. CONECTOR PROXIMAL COM DUPLA ENTRADA UNIVERSAL EM Y PERMITINDO ACESSO SEPARADO PARA A NUTRIÇÃO OU MEDICAÇÃO - ADAPTADOR PARA EQUIPO DE INFUSÃO E OU SERINGA, COM TAMPAS, COM FIO GUIA EM AÇO INOX PRÉ LUBRIFICADO COM RESISTÊNCIA E FLEXIBILIDADE ADEQUADA AO MANUSEIO E DE FÁCIL INTRODUÇÃO E RETIRADA. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA – UNIDADE.	UNIDADE	2503	**R$ 11,04**	**R$ 27.633,12**
288	**1655**	**SONDA URETRAL Nº 04 - MATERIAL VINIL, COMPRIMENTO 40, TUBO VINIL TRANSLÚCIDO, CONECTOR COM TAMPA, ESTÉRIL** - UNIDADE.	UNIDADE	638	**R$ 0,64**	**R$ 408,32**
289	**1656**	**SONDA URETRAL Nº 06** – SILICONIZADA, ESTÉRIL, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COM CONECTOR COM TAMPA, ATRAUMÁTICA COM ORIFÍCIOS ELABORADOS PARA NÃO CAUSAR DESCONFORTO NO PACIENTE. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM ABERTURA ASSÉPTICA, DE USO UROLÓGICO - UNIDADE	UNIDADE	7293	**R$ 0,62**	**R$ 4.521,66**
290	**1657**	**SONDA URETRAL Nº 08** – SILICONIZADA, ESTÉRIL, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COM CONECTOR COM TAMPA, ATRAUMÁTICA, COM ORIFÍCIOS ELABORADOS PARA NÃO CAUSAR DESCONFORTO NO PACIENTE. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM ABERTURA ASSÉPTICA, DE USO UROLÓGICO – UNIDADE.	UNIDADE	10549	**R$ 0,73**	**R$ 7.700,77**
291	**1658**	**SONDA URETRAL Nº 10** - SILICONIZADA, ESTÉRIL, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COM CONECTOR COM TAMPA , ATRAUMÁTICA, COM ORIFÍCIOS ELABORADOS PARA NÃO CAUSAR DESCONFORTO NO PACIENTE. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM ABERTURA ASSÉPTICA, DE USO UROLÓGICO - UNIDADE.	UNIDADE	22407	**R$ 0,72**	**R$ 16.133,04**
292	**1659**	**SONDA URETRAL Nº 12** - SILICONIZADA, ESTÉRIL, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, COM CONECTOR COM TAMPA E ORIFÍCIOS ELABORADOS PARA NÃO	UNIDADE	63899	**R$ 0,65**	**R$ 41.534,35**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		CAUSAR DESCONFORTO NO PACIENTE. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM ABERTURA ASSÉPTICA, DE USO UROLÓGICO - UNIDADE.				
293	**1660**	**SONDA URETRAL Nº 14** - SILICONIZADA, ESTÉRIL, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, COM CONECTOR COM TAMPA E ORIFÍCIOS ELABORADOS PARA NÃO CAUSAR DESCONFORTO NO PACIENTE. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM ABERTURA ASSÉPTICA, DE USO UROLÓGICO – UNIDADE.	UNIDADE	8778	**R$ 0,84**	**R$ 7.373,52**
294	**1661**	**SONDA URETRAL Nº 16** - SILICONIZADA, ESTÉRIL, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, COM CONECTOR COM TAMPA E ORIFÍCIOS ELABORADOS PARA NÃO CAUSAR DESCONFORTO NO PACIENTE. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM ABERTURA ASSÉPTICA, DE USO UROLÓGICO – UNIDADE.	UNIDADE	4125	**R$ 0,77**	**R$ 3.176,25**
295	**1662**	**SONDA URETRAL Nº 18 - SONDA URETRAL, MATERIAL VINIL, COMPRIMENTO 40, TUBO VINIL TRANSLÚCIDO - CONECTOR COM TAMPA, ESTÉRIL**. UNIDADE.	UNIDADE	2068	**R$ 0,77**	**R$ 1.592,36**
296	**2658**	**SONDA URETRAL Nº 20 - SONDA URETRAL, MATERIAL VINIL, COMPRIMENTO 40, TUBO VINIL TRANSLÚCIDO - CONECTOR COM TAMPA, ESTÉRIL.** UNIDADE	UNIDADE	1859	**R$ 0,89**	**R$ 1.654,51**
297	**1663**	**SORO FISIOLÓGICA 0,9% NÃO PARENTERAL 500ML - CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO 0,9 %, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL, FRASCO 500ML** – FRASCO.	FRASCO	12760	**R$ 3,51**	**R$ 44.787,60**
298	**1665**	**SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000 ML - CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO 0,9 %, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC, BOLSA 1.000 ML** – BOLSA.	BOLSA	35931	**R$ 8,41**	**R$ 302.179,71**
299	**1666**	**SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML - CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO 0,9 %, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC, BOLSA 250 ML** – BOLSA.	BOLSA	82060	**R$ 6,69**	**R$ 548.981,40**
300	**1667**	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML - CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO 0,9 %, FORMA FARMACÊU**TICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC, BOLSA 500 ML** – BOLSA.	BOLSA	54923	**R$ 6,69**	**R$ 367.434,87**
301	**1668**	**SORO GLICOSADO 10% 500 ML - GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA DE 500 ML** – BOLSA.	BOLSA	4950	**R$ 7,75**	**R$ 38.362,50**
302	**1669**	**SORO GLICOSADO 5% 1.000 ML - GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO DE 1.000 ML** - FRASCO.	FRASCO	5731	**R$ 14,55**	**R$ 83.386,05**
303	**2660**	**SORO GLICOSADO 5% 100ML - GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA DE 100 ML** - BOLSA.	BOLSA	3025	**R$ 6,12**	**R$ 18.513,00**
304	**1670**	**SORO GLICOSADO 5% 250 ML - GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA DE 250 ML** - BOLSA.	BOLSA	6457	**R$ 7,17**	**R$ 46.296,69**
305	**1671**	**SORO GLICOSADO 5% 500 ML - GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA DE DE 500 ML -** BOLSA.	BOLSA	9196	**R$ 9,02**	**R$ 82.947,92**
306	**1675**	**SWAB COM PONTA DE ALGODÃO ESTÉRIL EMBALADOS INDIVIDUALMENTE – CAIXA COM 100 UNIDADES** - CAIXA.	CAIXA	47	**R$ 20,94**	**R$ 984,18**
307	**1676**	**SWAB COM PONTA DE RAYON ESTÉRIL EMBALADOS INDIVIDUALMENTE – CAIXA COM 100 UNIDADES** - CAIXA.	CAIXA	10	**R$ 28,50**	**R$ 285,00**
308	**1678**	**TALA DE PAPELÃO PARA IMOBILIZAÇÃO ADULTO - TALA ORTOPÉDICA, MATERIAL PAPELÃO, USO MEMBROS INFERIORES, TIPO ARTICULÁVEL, TAMANHO ADULTO** - UNIDADE.	UNIDADE	709	**R$ 2,11**	**R$ 1.495,99**
309	**1679**	**TALA DE PAPELÃO PARA IMOBILIZAÇÃO INFANTIL - TALA ORTOPÉDICA, MATERIAL PAPELÃO, USO**	UNIDADE	390	**R$ 1,48**	**R$ 577,20**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		MEMBROS INFERIORES, TIPO ARTICULÁVEL, TAMANHO INFANTIL - UNIDADE.				
310	**1684**	**TALA PARA IMOBILIZAÇÃO CONFECCIONADA EM EVA, TAMANHO EX-GG, 1,20 X 12 CM - ESPESSURA 4 MM** - COLORIDA PARA IDENTIFICAR O SEU TAMANHO, NAS CORES PADRÃO PARA RESGATE, PODE SER USADA COM FITA CREPE, BANDAGEM OU GAZE, PARA A IMOBILIZAÇÃO COMPLETA – UNIDADE.	UNIDADE	387	**R$ 20,30**	**R$ 7.856,10**
311	**1683**	**TALA PARA IMOBILIZAÇÃO CONFECCIONADA EM EVA, TAMANHO G, 86,5 X 10 CM - ESPESSURA 4 MM** - COLORIDA PARA IDENTIFICAR O SEU TAMANHO, NAS CORES PADRÃO PARA RESGATE, PODE SER USADA COM FITA CREPE, BANDAGEM OU GAZE, PARA A IMOBILIZAÇÃO COMPLETA – UNIDADE.	UNIDADE	513	**R$ 11,90**	**R$ 6.104,70**
312	**1682**	**TALA PARA IMOBILIZAÇÃO CONFECCIONADA EM EVA, TAMANHO M, 63 X 9 CM - ESPESSURA 4 MM -** COLORIDA PARA IDENTIFICAR O SEU TAMANHO, NAS CORES PADRÃO PARA RESGATE, PODE SER USADA COM FITA CREPE, BANDAGEM OU GAZE, PARA A IMOBILIZAÇÃO COMPLETA – UNIDADE.	UNIDADE	513	**R$ 11,52**	**R$ 5.909,76**
313	**1681**	**TALA PARA IMOBILIZAÇÃO CONFECCIONADA EM EVA, TAMANHO P, 53 X 8 CM - ESPESSURA 4 MM** - COLORIDA PARA IDENTIFICAR O SEU TAMANHO, NAS CORES PADRÃO PARA RESGATE, PODE SER USADA COM FITA CREPE, BANDAGEM OU GAZE, PARA A IMOBILIZAÇÃO COMPLETA – UNIDADE.	UNIDADE	371	**R$ 8,31**	**R$ 3.083,01**
314	**1680**	**TALA PARA IMOBILIZAÇÃO CONFECCIONADA EM EVA, TAMANHO PP, 30 X 8 CM - ESPESSURA 4 MM** - COLORIDA PARA IDENTIFICAR O SEU TAMANHO, NAS CORES PADRÃO PARA RESGATE, PODE SER USADA COM FITA CREPE, BANDAGEM OU GAZE, PARA A IMOBILIZAÇÃO COMPLETA – UNIDADE.	UNIDADE	325	**R$ 6,90**	**R$ 2.242,50**
315	**1685**	**TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL, COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO** - VISOR DIGITAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO; INDICADOR DE BATERIA, MEMÓRIA QUE INDICA A ÚLTIMA TEMPERATURA E INDICADOR SONORO AO FINAL DA MEDICAÇÃO. PONTA RESISTENTE À ÁGUA. FAIXA DE MEDIÇÃO: +32º+42ºC. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. CERTIFICADO DO INMETRO - UNIDADE.	UNIDADE	1601	**R$ 14,09**	**R$ 22.558,09**
316	**1688**	**TESTE DE GRAVIDEZ - FITAS,** TIRAS DE TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO DE ETAPA ÚNICA UNIDADE, PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DA GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA - HCG, NA URINA E NO SORO, COM SENSIBILIDADE DE 25 UL/ML – UNIDADE.	UNIDADE	20900	**R$ 2,37**	**R$ 49.533,00**
317	**1689**	**TESTE DE GRAVIDEZ RÁPIDO DE URINA PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA** - HCG, MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO - TESTE RÁPIDO DE URINA PARA DETECÇÃO DE GRAVIDEZ COM SENSIBILIDADE DE 10UL ML. COM LINHAS SUPERIORES NÍTIDAS. LINHA INFERIOR DE LIMITE DE IMERSÃO DE URINA. RESULTADO EM 3 - 5 MIN. COM SUPORTE PARA COLOCAR A URINA E DEPOSITAR A FITA - UNIDADE.	UNIDADE	18530	**R$ 0,99**	**R$ 18.344,70**
318	**1691**	**TESTE DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTIGENO SARS-COV-2 TESTE RÁPIDO** - ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO, COM A UTILIZAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI-SARS-COV-2, FORMATO DE TESTE RÁPIDO INDIVIDUAL; EM SECREÇÃO DE NASOFARINGE. KIT CONTENDO TESTES; ACOMPANHA: RECIPIENTE PARA TIRAS, TAMPÃO DE MIGRAÇÃO E BULA DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA; ACONDICIONADO EM MATERIAL APROPRIADO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULO COM NOME DO PRODUTO, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO - VALIDADE, COMPOSIÇÃO E PROCEDÊNCIA; REGISTRO ANVISA/MS.; AS CAIXAS DE TESTES RÁPIDOS DE ANTÍGENO PARA SARS-COV-2 -AG, DEVEM APRESENTAR CONTROLE DE QUALIDADE	KIT	23221	**R$ 5,56**	**R$ 129.108,76**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		EXTERNO COM KIT DE TESTAGEM PARA AMOSTRA POSITIVA E NEGATIVA – KIT.				
319	**1690**	**TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DETERMINAÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DE CTNI - TROPONINA - CARDIACA HUMANA** – KIT.	KIT	2772	**R$ 3,44**	**R$ 9.535,68**
320	**1695**	**TESTE RÁPIDO INFLUENZA A E B E H1N1 - PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DO VÍRUS DA INFLUENZA A E B E SUBTIPO A - H1N1 - EM UM ÚNICO ENSAIO IMUNOCROMATOGRÁFICO** – KIT.	KIT	18095	**R$ 12,23**	**R$ 221.301,85**
321	**1694**	**TESTE RÁPIDO PARA DENGUE, DENGUE DUO NS1 + IGM/IGG - PARA DETECÇÃO DOS 4 SORO, TIPOS DA DENGUE EM UM ÚNICO ENSAIO IMONUCROMATOGRÁFICO** – KIT.	KIT	26125	**R$ 7,04**	**R$ 183.920,00**
322	**1692**	**TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA IGG E IGM SARS-COV-2 EM SANGUE - TESTE RÁPIDO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS - IGG E IGM** - AO SARS-COV-2 EM SANGUE TOTAL, POR IMUNOTESTE CROMATOGRÁFICO RÁPIDO, COM CONTROLE DE PROCEDIMENTO, EM SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA. KIT COMPOSTO POR: CAIXA COM 25 CARTUCHOS DE TESTE, 1 SOLUÇÃO TAMPÃO, 25 CONTA-GOTAS; IGM: 91,8% - 95% IC:83,8%-96,6% -, IGG 100% - 95% IC: 96,1%-100%. ARMAZENAMENTO EM TEMPERATURA AMBIENTE OU REFRIGERADO ENTRE 2 E 30 GRAUS CELSIUS; ACONDICIONADO EM MATERIAL APROPRIADO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULO COM NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO - VALIDADE, COMPOSIÇÃO E PROCEDÊNCIA; COM REGISTRO NA ANVISA – KIT.	KIT	7865	**R$ 3,95**	**R$ 31.066,75**
323	**1697**	**TINTURA DE BENJOIN, FRASCO PLÁSTICO 1000 ML** - COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE - FRASCO.	FRASCO	79	**R$ 82,02**	**R$ 6.479,58**
324	**1700**	**TORNEIRA PLÁSTICA - DÂNULA - TRÊS VIAS** - CONSTITUÍDA POR POLIETILENO ALTA DENSIDADE, VOLANTE GIRATÓRIO COM SETAS INDICATIVAS, DOIS CONECTORES LUEL FÊMEA E UM MACHO, COM TAMPA PROTETORA NAS VIAS, ATÓXICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, N° DO LOTE, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE - UNIDADE.	UNIDADE	4081	**R$ 1,09**	**R$ 4.448,29**
325	**1701**	**TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES** - CONFECCIONADA À BASE DE FIBRAS DE 100% POLIPROPILENO HIPOALÉRGICA, FORMATO ANATÔMICO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, RESISTENTE E COM ELÁSTICO EM TODA SUA EXTENSÃO, GRAMATURA 20GR - CAIXA.	CAIXA	8027	**R$ 9,07**	**R$ 72.804,89**
326	**1703**	**TUBO DE LÁTEX Nº 200, PACOTE COM 15 METROS** - COM ELASTICIDADE E TENSÃO EFICAZ PARA MANTER O GARROTEAMENTO, SUPERFÍCIE LISA, AUSENTE DE EMENDAS E PERFURAÇÕES, RESISTENTE AO PROCESSO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO COM PRODUTOS QUÍMICOS - PACOTE.	PACOTE	181	**R$ 18,77**	**R$ 3.397,37**
327	**1718**	**TUBO DE SILICONE DE 6 MM X 10 MM X 15 METROS** - TRANSPARENTE SEM RANHURA PARA OXIGENIOTERAPIA E ASPIRAÇÃO. AUTOCLAVÁVEL. DEVE SER TRANSPARENTE, ATÓXICO, ANTIALÉRGICO, COM BOA RESISTÊNCIA MECÂNICA – UNIDADE.	UNIDADE	179	**R$ 145,93**	**R$ 26.121,47**
328	**1719**	**TUBO EXTENSOR 20 CM, 2 VIAS** – DESCARTÁVEL - ATÓXICO, ESTÉRIL MALEÁVEL E APIROGÊNICO; CONFECCIONADO EM PVC TRANSPARENTE; COM CONETORES LUER, COM TAMPAS PROTETORAS, PRESENÇA DE CLAMP DE VEDAÇÃO PRECISO EM CADA VIA, COM POUCO EFEITO DE MEMÓRIA, CALIBRE E CONEXÕES UNIVERSAIS QUE NÃO PERMITAM VAZAMENTOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM	UNIDADE	11583	**R$ 1,04**	**R$ 12.046,32**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		ABERTURA EM PÉTALA – UNIDADES.				
329	**1704**	**TUBO OROTRAQUEAL N° 2.0 SEM BALÃO** - MATERIAL POLIVINIL, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, RADIOPACO - SUPERFÍCIE LISA - PONTA ARREDONDADA - CONEC - UNIDADE.	UNIDADE	64	**R$ 3,07**	**R$ 196,48**
330	**1705**	**TUBO OROTRAQUEAL N° 2.5 SEM BALÃO** - MATERIAL POLIVINIL, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, RADIOPACO - SUPERFÍCIE LISA - PONTA ARREDONDADA - CONEC - UNIDADE.	UNIDADE	64	**R$ 3,07**	**R$ 196,48**
331	**1706**	**TUBO OROTRAQUEAL N° 3.0 SEM BALÃO** - MATERIAL POLIVINIL, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, RADIOPACO - SUPERFÍCIE LISA - PONTA ARREDONDADA - CONEC – UNIDADE.	UNIDADE	61	**R$ 3,09**	**R$ 188,49**
332	**1707**	**TUBO OROTRAQUEAL N° 3.5 SEM BALÃO** - MATERIAL POLIVINIL, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, RADIOPACO - SUPERFÍCIE LISA - PONTA ARREDONDADA - CONEC – UNIDADE.	UNIDADE	61	**R$ 3,07**	**R$ 187,27**
333	**1708**	**TUBO OROTRAQUEAL N° 4.0 SEM BALÃO** - MATERIAL POLIVINIL, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, RADIOPACO - SUPERFÍCIE LISA - PONTA ARREDONDADA - CONEC – UNIDADE.	UNIDADE	61	**R$ 3,07**	**R$ 187,27**
334	**1709**	**TUBO OROTRAQUEAL N° 4.5 SEM BALÃO** - MATERIAL POLIVINIL, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, RADIOPACO - SUPERFÍCIE LISA - PONTA ARREDONDADA - CONEC – UNIDADE.	UNIDADE	71	**R$ 2,56**	**R$ 181,76**
335	**1710**	**TUBO OROTRAQUEAL N° 5.0 SEM BALÃO** - MATERIAL POLIVINIL, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, RADIOPACO - SUPERFÍCIE LISA - PONTA ARREDONDADA - CONEC – UNIDADE.	UNIDADE	71	**R$ 2,56**	**R$ 181,76**
336	**1711**	**TUBO OROTRAQUEAL N° 5.5 COM BALÃO** - MATERIAL POLIVINIL, TIPO COM BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CONECTOR ADAPTÁVEL, RADIOPACO, SUPERFÍCIE LISA, PONTA ARREDONDADA - CONEC – UNIDADE.	UNIDADE	107	**R$ 4,47**	**R$ 478,29**
337	**1712**	**TUBO OROTRAQUEAL N° 6.0 COM BALÃO** - MATERIAL POLIVINIL, TIPO COM BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CONECTOR ADAPTÁVEL, RADIOPACO, SUPERFÍCIE LISA - UNIDADE.	UNIDADE	107	**R$ 3,73**	**R$ 399,11**
338	**1713**	**TUBO OROTRAQUEAL N° 6.5 COM BALÃO** - MATERIAL POLIVINIL, TIPO COM BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CONECTOR ADAPTÁVEL, RADIOPACO, SUPERFÍCIE LISA - UNIDADE.	UNIDADE	113	**R$ 4,47**	**R$ 505,11**
339	**1714**	**TUBO OROTRAQUEAL N° 7.0 COM BALÃO** - MATERIAL POLIVINIL, TIPO COM BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CONECTOR ADAPTÁVEL, RADIOPACO, SUPERFÍCIE LISA - UNIDADE.	UNIDADE	113	**R$ 4,47**	**R$ 505,11**
340	**1715**	**TUBO OROTRAQUEAL N° 7.5 COM BALÃO -** MATERIAL POLIVINIL, TIPO COM BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CONECTOR ADAPTÁVEL, RADIOPACO, SUPERFÍCIE LISA - UNIDADE.	UNIDADE	124	**R$ 4,52**	**R$ 560,48**
341	**1716**	**TUBO OROTRAQUEAL N° 8.0 COM BALÃO** - MATERIAL POLIVINIL, TIPO COM BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CONECTOR ADAPTÁVEL, RADIOPACO, SUPERFÍCIE LISA - UNIDADE.	UNIDADE	113	**R$ 4,59**	**R$ 518,67**
342	**1717**	**TUBO OROTRAQUEAL N° 8.5 COM BALÃO** - MATERIAL POLIVINIL, TIPO COM BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CONECTOR ADAPTÁVEL, RADIOPACO, SUPERFÍCIE LISA – UNIDADE.	UNIDADE	113	**R$ 4,36**	**R$ 492,68**
343	**1720**	**UMIDIFICADOR – CAPACIDADE 250 ML** - MATERIAL POLIPROPILENO COM INSERTO DE LATÃO, BOCA LARGA, CORES, IDENTIFICAÇÃO ABNT NB 24, APLICAÇÃO OXIGÊNIO, TIPO CONEXÃO BORBOLETA	UNIDADE	1656	**R$ 20,82**	**R$ 34.477,92**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

		DE INSERTO LATÃO E POLIPROPILENO, TIPO CONEXÃO SAÍDA CONEXÃO SAÍDA LATÃO CROMADO PARA MANGUEIRA COM MÁSCARA. UNIDADE				
344	**1721**	**VÁLVULA ESFIGMOMANÔMETRO - PEÇA PARA ESFIGMOMANÔMETRO, VÁLVULA DE METAL CROMADO COM ROSCA, PARA PÊRA** – UNIDADE.	UNIDADE	242	**R$ 7,01**	**R$ 1.696,42**
345	**1722**	**VASELINA LÍQUIDA FRASCO COM 1.000ML** - FRASCO.	FRASCO	1360	**R$ 34,59**	**R$ 47.042,40**
				Valor total estimado R$		**R$ 18.439.104,96**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **METROMED COM DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Est Boa Esperança, nº1918, bairro Fundo Canoas, município de Rio do Sul/SC, CEP89.163-920, inscrita no **CNPJ sob o nº 83.157.032/0001-22,** neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Helena Maria Woitexen, inscrita no CPF sob o nº [redacted] e portadora do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
08	Água para autoclave, galão de 5 litro - obtida através do processo de troca iônica, retirando todos os minerais e impurezas da água, produzindo água neutralizada – galão.	Gl	Quimidrol / Quimidrol Comercio Industria Importacao Ltda	Unidade Não Fracionáve l	201	R$ 10,91	R$ 2.192,91
22	Almotolia de plástico ambar com tampa 100 ml, composta de 3 partes: bisnaga, bico rosqueador e tampa - confeccionada inteiramente em plástico apropriado, resistente, flexível, bisnaga inteiriça, com paredes uniformes em sua espessura e diâmetro regular em toda extensão. Bico confeccionado em plástico flexível, provido de encaixe adequado para fechamento perfeito. Rosqueador confeccionado em plástico rígido provido de rosca, proporcionando perfeito encaixe de bisnaga. Tampa confeccionada em plástico rígido – unidade	Un	J. Prolab / j. Prolab Industria e Comercio de Produtos Para la	Unidade Não Fracionável	850	R$ 2,75	R$ 2.337,50
26	Aparelho para tricotomia - barbeador, descartável - composto de uma única parte, com duas lâminas de aço inoxidável paralelas, isenta de rebarbas e sinais de oxidação ou qualquer outro defeito - unidade.	Un	Maxicor / Maxicor Produtos Medicos Ltda	Unidade Não Fracionável	4114	R$ 0,91	R$ 3.743,74

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

46	Cadarço para traqueostomia - cadarço sarjado 10 mm com 10 m para fixação de cânula de traqueostomia – unidade.	Un	Tecenil / Tecenil Tecelagem Nilo eireli - Epp	Unidade Não Fracionável	311	R$ 3,43	R$ 1.066,73
56	Cateter intravenoso periférico n° 16 g - estéril, radiopaco, confeccionado em material atóxico, ponta fina, apirogênico, resistente, com espessura e dimensões adequadas à sua finalidade, totalmente uniforme, deslizante, livre de rugas, torções, rachaduras, vazamentos, emendas, rebarbas ou qualquer outro defeito prejudicial ao seu uso, protetor do conjunto agulha-cateter transparente. Cateter-cânula confeccionado em material biocompatível - poliuretano - teflon - vialon, arreativo a quimioterápicos, agulha confeccionada em aço inox, siliconizada, com bisel trifacetado, afiada, polida, sem rebarbas ou resíduo de manufatura de aço, devidamente afixada. Câmara de refluxo confeccionada em plástico transparente ou material compatível, que permita rápida visualização do refluxo do sangue. Canhão-conector luer confeccionado em plástico transparente ou material compatível, com encaixe perfeito nos dispositivos de infusão, com ranhuras para fixação e codificado em cores universalmente aceitas para cada calibre, com dispositivo de segurança. Embalagem: o produto deverá ser embalado individualmente em papel grau cirúrgico e filme de polipropileno-poliéster transparente - número do calibre impresso e visível - esterilizado em óxido de etileno, devidamente termoselado de forma a favorecer a abertura e transferência com técnica asséptica – unidade.	Un	Labor Import / Labor Import Comercial Imp exp ltda	Unidade Não Fracionável	8932	R$ 0,71	R$ 6.341,72
67	Cateter oxigeno terapia, nº 12 – cateter oxigenoterapia, material tubo plástico atóxico, tipo siliconizado, tipo uso descartável, esterilidade estéril, embalagem individual – unidade.	Un	Biosani / Biosani Industria e Comercio de Produtos Medicos e	Unidade Não Fracionável	2530	R$ 0,54	R$ 1.366,20
68	Cateter oxigeno terapia, nº 4 – cateter oxigenoterapia, material tubo plástico atóxico, tipo siliconizado, tipo uso descartável, esterilidade estéril, embalagem individual – unidade.	Un	Biosani / Biosani Industria e Comercio de Produtos Medicos e	Unidade Não Fracionável	1771	R$ 0,53	R$ 938,63

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

71	Cateter para oxigênio tipo óculos adulto - confeccionado em pvc, flexível, atóxico, superfície lisa, uniforme, livre de qualquer defeito prejudicial à sua utilização, com as seguintes dimensões: comprimento aproximado 110 cm, calibre de 12 fr. Com conector universal para adaptação perfeita do tubo de oxigênio, numa extremidade e na outra um conector nasal - dois dentes de garfo - que se adaptam as narinas; esterilizado pelo processo de óxido de etileno, embalado individualmente em p.g.c., Com abertura asséptica, contendo dados de identificação, procedência, tipo e data de esterilização. Validade, e número do lote – unidade.	Un	Biosani / Biosani Industria e Comercio de Produtos Medicos e	Unidade Não Fracionável	19525	R$ 0,80	R$ 15.620,00
72	Cateter para oxigênio tipo óculos infantil – confeccionado em pvc, flexível, atóxico, superfície lisa, uniforme, livre de qualquer defeito prejudicial à sua utilização, com conector universal para adaptação perfeita só tubo de oxigênio, esterilizado pelo processo de óxido de etileno, embalado individualmente em p.g.c., Com abertura asséptica – unidade.	Un	Biosani / Biosani Industria e Comercio de Produtos Medicos e	Unidade Não Fracionável	10285	R$ 0,96	R$ 9.873,60
110	Esfigmomanômetro adulto - tipo aneroide, componentes braçadeira em nylon, manguito, pera, válvula com rosca, capacidade medida de 0 a 300 mm hg, com estojo e braçadeira com fecho metal, aplicação medição pressão arterial – unidade.	Un	Accumed / Accumed Produtos Medico Hospitalare S ltda	Unidade Não Fracionável	1785	R$ 76,47	R$ 136.498,95
146	Gel para eletrocardiograma e ecocardiograma, pacote 5 kg - com ph balanceado, inodoro, hidrossolúvel, isento de sal, hipoalergênico e com viscosidade adequada – pacote.	FR	Multigel / Multigel Industria e Comercio, Importacao E export	Frasco Não Fracionável	460	R$ 24,39	R$ 11.219,40
147	Gel para ultrasson - frasco 250g - gel condutor, aplicação para ultrassonografia – frasco.	Un	Multigel / Multigel Industria e Comercio, Importacao E export	Frasco Não Fracionável	3903	R$ 3,98	R$ 15.533,94
148	Glutaraldeído, galão 5 litros, apresentação solução a 2%, indicação com pó ativador para 28 dias – galão.	GL	Cinord / Cinord Sudeste Quimica Ltda - epp	Galão Não Fracionável	352	R$ 79,52	R$ 27.991,04
205	Protetor ocular com fita microporosa adulto, tamanho 58 x 82 mm - esteril , boa ventilação, hipoalergenicco, formato anatomico – unidade.	Un	Cral / cral Artigos Para Laboratori O ltda	Unidade Não Fracionável	3135	R$ 0,69	R$ 2.163,15
206	Protetor ocular com fita microporosa infantil, tamanho 62 x 50 mm - esteril , boa ventilação, hipoalergenicco, formato anatomico – unidade.	Un	Cral / cral Artigos Para Laboratori O ltda	Unidade Não Fracionável	1364	R$ 0,68	R$ 927,52

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

221	Seringa descartável com dispositivo de segurança de 10 ml, sem agulha, bico luer-lock - dispositivo de segurança por retração manual da agulha após aplicação. Não exige mudança da técnica convencional de preparo e administração de medicações, permitindo a troca de agulhas. Redução do volume de resíduos. Escala precisa e indelével – unidade.	Un	Injex / injex Industrias Cirurgicas Ltda	Unidade Não Fracionável	43120	R$ 1,20	R$ 51.744,00
224	Seringa descartável de 20 ml, sem agulha, com ponta conectora slip - siliconizada, estéril, graduação medida permanente, êmbolo com pistão deslizante, embalada individualmente com abertura asséptica – unidade.	Un	Injex / injex Industrias Cirurgicas Ltda	Unidade Não Fracionável	161865	R$ 0,31	R$ 50.178,15
231	Seringa urológica 60 ml - tipo bico luer lock - material polipropileno transparente plástico, êmbolo com ponteira de borracha siliconizada, graduação graduação firme e perfeitamente legível, tipo uso descartável, estéril – unidade.	Un	Injex / injex Industrias Cirurgicas Ltda	Unidade Não Fracionável	11440	R$ 1,56	R$ 17.846,40
242	Sonda de aspiração traqueal n° 20, siliconizada - confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, sem válvula, com 1 orifício distal e 2 nas laterais adequados para aspiração de secreções viscosas e fluidos, conector universal, atraumática, estéril, descartável. Embalagem individual, com aberturas assépticas – unidade.	Un	Biosani / Biosani Industria e Comercio de Produtos Medicos e	Unidade Não Fracionável	1034	R$ 0,71	R$ 734,14
244	Sonda de aspiração traqueal nº 10, siliconizada - confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, sem válvula, com orifícios adequados para aspiração de secreções viscosas e fluidos, conector universal, atraumática, estéril, descartável. Embalagem individual, com aberturas assépticas - unidade.	Un	Biosani / Biosani Industria e Comercio de Produtos Medicos e	Unidade Não Fracionável	10379	R$ 0,54	R$ 5.604,66
260	Sonda foley 3 vias nº 16 - material látex siliconizado, com balão de 5 a 15 ml, aplicação superfície lisa, orifícios laterais largos - arred., Tipo uso válvula borracha para todas os tamanhos seringa, esterilidade funil drenagem com conexão padrão a coletores, componentes capacidade balão e calibre marcados na válvula, modelo embalagem interna com picote nas pontas, formato descartável, estéril, apirogênica, emb. Individual - unidade.	Un	Solidor / Labor Import Comercial Imp exp ltda	Unidade Não Fracionável	132	R$ 4,50	R$ 594,00
270	Sonda nasogástrica longa n° 14 - confeccionada em polivinil, atóxica, flexível, transparente, siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno – unidade.	Un	Biosani / Biosani Industria e Comercio de Produtos Medicos e	Unidade - não fracionável	407	R$ 0,98	R$ 398,86
271	Sonda nasogástrica longa n° 16 - confeccionada em polivinil, atóxica, flexível, transparente, siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno – unidade.	Un	Biosani / Biosani Industria e Comercio de Produtos Medicos e	Unidade Não Fracionável	484	R$ 1,07	R$ 517,88

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

272	Sonda nasogástrica longa nº 20 - confeccionada em polivinil, atóxico, flexível, transparente, siliconizada, com conexões universal com tampa, embalada individualmente em filme de polietileno – unidade.	Un	Biosani / Biosani Industria e Comercio de Produtos Medicos e	Unidade Não Fracionável	446	R$ 1,23	R$ 548,58
273	Sonda nasogástrica n° 10 curta - material pvc flexível, quantidade vias com orifício na extremidade distal, atóxica, atraumática, estéril e descartável – unidade.	Un	Biosani / Biosani Industria e Comercio de Produtos Medicos e	Unidade Não Fracionável	171	R$ 0,55	R$ 94,05
274	Sonda nasogástrica n° 10 longa – material pvc flexível, quantidade vias com orifício na extremidade distal, atóxica, atraumática, estéril e descartável – unidade.	Un	Biosani / Biosani Industria e Comercio de Produtos Medicos e	Unidade Não Fracionável	237	R$ 0,75	R$ 177,75
276	Sonda nasogástrica n° 12 longa – material pvc flexível, quantidade vias com orifício na extremidade distal, atóxica, atraumática, estéril e descartável – unidade.	Un	Biosani / Biosani Industria e Comercio de Produtos Medicos e	Unidade Não Fracionável	319	R$ 0,87	R$ 277,53
277	Sonda nasogástrica n° 14 curta – material pvc flexível, quantidade vias com orifício na extremidade distal, atóxica, atraumática, estéril e descartável – unidade.	Un	Biosani / Biosani Industria e Comercio de Produtos Medicos e	Unidade Não Fracionável	407	R$ 0,59	R$ 240,13
278	Sonda nasogástrica n° 18 curta – material pvc flexível, tipo curta, quantidade vias com orifício na extremidade distal, atóxica, atraumática, estéril e descartável - unidade.	Un	Biosani / Biosani Industria e Comercio de Produtos Medicos e	Unidade Não Fracionável	187	R$ 0,72	R$ 134,64
279	Sonda nasogástrica n° 18 longa – material pvc flexível, tipo longa, quantidade vias com orifício na extremidade distal, atóxica, atraumática, estéril e descartável – unidade.	Un	Biosani / Biosani Industria e Comercio de Produtos Medicos e	Unidade Não Fracionável	523	R$ 1,18	R$ 617,14
281	Sonda nasogástrica nº 6 curta - material pvc flexível, quantidade vias com orifício na extremidade distal, atóxica, atraumática, estéril e descartável - unidade.	Un	Biosani / Biosani Industria e Comercio de Produtos Medicos e	Unidade Não Fracionável	391	R$ 0,54	R$ 211,14
282	Sonda nasogástrica nº 8 curta - material pvc flexível, quantidade vias com orifício na extremidade distal, atóxica, atraumática, estéril e descartável – unidade.	Un	Biosani / Biosani Industria e Comercio de Produtos Medicos e	Unidade Não Fracionável	391	R$ 0,52	R$ 203,32
283	Sonda nasogástrica nº 8 longa - material pvc flexível, quantidade vias com orifício na extremidade distal, atóxica, atraumática, estéril e descartável – unidade.	Un	Biosani / Biosani Industria e Comercio de Produtos Medicos e	Unidade Não Fracionável	237	R$ 0,69	R$ 163,53

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

284	Sonda para alimentação enteral de longa permanência, n° 06 - confeccionada em poliuretano, radiopaco, estéril, biocompatível, flexível com boa mobilidade para prevenir traumas na introdução; ponta distal revestida com cilindros de aço inoxidável, deve ter marcas em toda a sua extensão. Conector proximal com dupla entrada universal em y permitindo acesso separado para a nutrição ou medicação - adaptador para equipo de infusão e ou seringa, com tampas, com fio guia em aço inox pré lubrificado com resistência e flexibilidade adequada ao manuseio e de fácil introdução e retirada. Embalagem em papel grau cirúrgico e filme plástico, com abertura em pétala – unidade.	Un	Solumed / Solumed Materiais Medicos Ltda - epp	Unidade Não Fracionável	318	R$ 8,98	R$ 2.855,64
285	Sonda para alimentação enteral de longa permanência, n° 10 - confeccionada em poliuretano, radiopaco, estéril, biocompatível, flexível com boa mobilidade para prevenir traumas na introdução; ponta distal revestida com cilindros de aço inoxidável, deve ter marcas em toda a sua extensão. Conector proximal com dupla entrada universal em y permitindo acesso separado para a nutrição ou medicação - adaptador para equipo de infusão e ou seringa, com tampas, com fio guia em aço inox pré lubrificado com resistência e flexibilidade adequada ao manuseio e de fácil introdução e retirada. Embalagem em papel grau cirúrgico e filme plástico, com abertura em pétala - unidade.	Un	Solumed / Solumed Materiais Medicos Ltda - epp	Unidade Não Fracionável	622	R$ 8,98	R$ 5.585,56
289	Sonda uretral nº 06 – siliconizada, estéril, atóxica, hipoalergênica, flexível, transparente, com conector com tampa, atraumática com orifícios elaborados para não causar desconforto no paciente. Embalada individualmente, com abertura asséptica, de uso urológico - unidade	Un	Biosani / Biosani Industria e Comercio de Produtos Medicos e	Unidade Não Fracionável	7293	R$ 0,52	R$ 3.792,36
291	Sonda uretral nº 10 - siliconizada, estéril, atóxica, hipoalergênica, flexível, transparente, com conector com tampa , atraumática, com orifícios elaborados para não causar desconforto no paciente. Embalada individualmente, com abertura asséptica, de uso urológico - unidade.	Un	Biosani / Biosani Industria e Comercio de Produtos Medicos e	Unidade Não Fracionável	22407	R$ 0,52	R$ 11.651,64
292	Sonda uretral nº 12 - siliconizada, estéril, atóxica, hipoalergênica, flexível, transparente, atraumática, com conector com tampa e orifícios elaborados para não causar desconforto no paciente. Embalada individualmente, com abertura asséptica, de uso urológico - unidade.	Un	Biosani / Biosani Industria e Comercio de Produtos Medicos e	Unidade Não Fracionável	63899	R$ 0,52	R$ 33.227,48

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

293	Sonda uretral nº 14 - siliconizada, estéril, atóxica, hipoalergênica, flexível, transparente, atraumática, com conector com tampa e orifícios elaborados para não causar desconforto no paciente. Embalada individualmente, com abertura asséptica, de uso urológico – unidade.	Un	Biosani / Biosani Industria e Comercio de Produtos Medicos e	Unidade Não Fracionável	8778	R$ 0,55	R$ 4.827,90
294	Sonda uretral nº 16 - siliconizada, estéril, atóxica, hipoalergênica, flexível, transparente, atraumática, com conector com tampa e orifícios elaborados para não causar desconforto no paciente. Embalada individualmente, com abertura asséptica, de uso urológico – unidade.	Un	Biosani / Biosani Industria e Comercio de Produtos Medicos e	Unidade Não Fracionável	4125	R$ 0,59	R$ 2.433,75

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).
§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.
§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.
§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.
§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).
§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**
§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/ empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.
III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.
IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.
§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.
§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;

VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;
XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO
As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.
§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:
I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).
§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.
§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.
§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini	**Helena Maria Woitexen**
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO	**METROMED COM DE MAT. MEDICO HOSP. LTDA**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **MILLENIUM COMÉRCIO SERVIÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Major Americano de Souza, nº 80, bairro Jaraguá, município de Belo Horizonte/MG, CEP 31.260-090, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.008.903/0001-60,** neste ato representada por seu(a) Representante Legal, Sr. Lucas Ribeiro Vieira, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador(a) do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
215	Saco zip lock, tamanho 10 cm x 7 cm, pacote com 100 unidades - material polietileno, hermético, com tarja, transmitância transparente – pacote.	Pcte	Inovem	Pcte c/ 100 unidades Não Fracionável	776	R$ 23,11	R$ 17.933,36
267	Sonda gástrica (gastrostomia) nº 20 fr - material látex siliconizado, via para administração da dieta, 1 via para medicamento e 1 via para preenchimento do balão com capacidade de 5 ml a 20ml, balão de ancoragem interno, anel de fixação externo com pontos de ancoragem. Possui anel de identificação no conector, de diferentes cores, para facilitar a identificação da sonda, marcação de posicionamento a cada 2 cm, apírogenica – unidade.	Un	Foyomed	Unidade Não Fracionável	193	R$ 139,90	R$ 27.000,70

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.
§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.
§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).
§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**
§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.
§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.
§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.

IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.

IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.
§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.
§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.
§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.
§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.
§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.
§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;

VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;

XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;

II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.
§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.
§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Lucas Ribeiro Vieira
MILLENIUM COMERCIO SERVICO LTDA

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na avenida Antonio Luiz Faedo, nº 1612, bairro Industrial, município de Francisco Beltrão/ PR, CEP 85.601-275, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.194.440/0001-03,** neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Alexandre da Rosa, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
23	Almotolia de plástico ambar com tampa 250 ml - composta de 3 partes: bisnaga, bico rosqueador e tampa - confeccionada inteiramente em plástico apropriado, resistente, flexível, bisnaga inteiriça, com paredes uniformes em sua espessura e diâmetro regular em toda extensão. Bico confeccionado em plástico flexível, provido de encaixe adequado para fechamento perfeito. Rosqueador confeccionado em plástico rígido provido de rosca, proporcionando perfeito encaixe de bisnaga. Tampa confeccionada em plástico rígido – unidade.	Un	J Prolab	Unidade Não Fracionável	1790	R$ 2,94	R$ 5.262,60
24	Almotolia plástica clara com tampa 125 ml – almotolia de uso médico-hospitalar, confeccionada em plástico ou similar, opaco; bico reto e longo com rosca perfeitamente ajustável ao frasco e tampa acoplada ao mesmo. Capacidade de 125 ml. Resistente à desinfecção química – unidade	Un	J Prolab	Unidade Não Fracionável	215	R$ 2,38	R$ 511,70

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

25	Almotolia plástica clara com tampa 250 ml – almotolia de uso médico-hospitalar, confeccionada em plástico ou similar, opaco; bico reto e longo com rosca perfeitamente ajustável ao frasco e tampa acoplada ao mesmo. Capacidade de 250 ml. Resistente à desinfecção química. Unidade.	Un	J Prolab	Unidade Não Fracionável	965	R$ 2,94	R$ 2.837,10
62	Cateter intravenoso, buterfly nº 19 – caixa com 100 unidades. Cateter intravenoso, material aço inoxidável, calibre 19 g, aplicação periférico, com asa de fixação, tubo extensor siliconado, tipo uso descartável, esterilidade estéril, embalagem abertura asséptica, componente dispositivo segurança, agulha reencape automático, embalagem individual - caixa.	Cx	Labor Import	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	1795	R$ 23,94	R$ 42.972,30
63	Cateter intravenoso, buterfly nº 21 – caixa com 100 unidades. Cateter intravenoso, material aço inoxidável, calibre 21 g, aplicação periférico, com asa de fixação, tubo extensor siliconado, tipo uso descartável, esterilidade estéril, embalagem abertura asséptica, componente dispositivo segurança, agulha reencape automático, embalagem individual - caixa.	Cx	Labor Import	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	5300	R$ 23,94	R$ 126.882,00
64	Cateter intravenoso, buterfly nº 23 - caixa com 100 unidades. Cateter intravenoso, material aço inoxidável, calibre 23 g, aplicação periférico, com asa de fixação, tubo extensor siliconizado, tipo uso descartável, esterilidade estéril, embalagem abertura asséptica, componente dispositivo segurança, agulha reencape automático, embalagem individual - caixa.	Cx	Labor Import	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	1928	R$ 23,94	R$ 46.156,32
65	Cateter intravenoso, buterfly nº 25 - caixa com 100 unidades. Cateter intravenoso, material aço inoxidável, calibre 25 g, aplicação periférico, com asa de fixação, tubo extensor siliconado, tipo uso descartável, esterilidade estéril, embalagem abertura asséptica, componente dispositivo segurança, agulha reencape automático, embalagem individual - caixa.	Cx	Labor Import	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	1074	R$ 23,94	R$ 25.711,56
129	Fio de sutura, material: seda, tipo fio: 4-0, caixa com 24 envelopes - cor: preto trançado, comprimento: 45 cm, com agulha, tipo agulha: 1,2 círculo cortante, comprimento agulha: 1,70 cm, esterilidade: estéril – caixa. Fio mononylon 3.0 - fio de sutura, caixa com 24 envelopes - material nylon monofilamento, tipo fio 3-0, cor preto, comprimento 45, com agulha, tipo agulha 3/8 círculo cortante, comprimento agulha 2,0, esterilidade estéril – caixa.	Cx	Procare	Cx c/ 24 envelopes Não Fracionável	145	R$ 39,06	R$ 5.663,70

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

247	Sonda endotraqueal, diâmetro interno: 5,0 mm - de pvc com silicone, termosensível, látex free, conector semi-montado, transparente, graduado, linha radiopaca contínua, extremidade retraída atraumática, orifício murphy, estéril, para intubação oral e nasal. Embalagem com abertura asséptica, em pétala - unidade.	Un	Solidor	Unidade Não Fracionável	330	R$ 3,59	R$ 1.184,70
248	Sonda endotraqueal, diâmetro interno: 5,5 mm – de pvc com silicone, termosensível, látex free, com balão de baixa pressão e alto volume, balão azul de controle com encaixe para seringas luer- lock, conector semi-montado, transparente, graduado, linha radiopaca contínua, extremidade retraída atraumática, orifício murphy, estéril, para intubacão oral e nasal. Embalagem com abertura asséptica, em pétala - unidade.	Un	Solidor	Unidade Não Fracionável	330	R$ 3,59	R$ 1.184,70
249	Sonda endotraqueal, diâmetro interno: 6,0mm – de pvc com silicone, termosensível, látex free, com balão de baixa pressão e alto volume, balão azul de controle com encaixe para seringas luer- lock, conector semi-montado, transparente, graduado, linha radiopaca contínua, extremidade retraída atraumática, orifício murphy, estéril, para intubação oral e nasal. Embalagem com abertura asséptica, em pétala - unidade.	Un	Solidor	Unidade Não Fracionável	330	R$ 3,59	R$ 1.184,70
250	Sonda endotraqueal, diâmetro interno: 6,5 mm – de pvc com silicone, termosensível, látex free, com balão de baixa pressão e alto volume, balão azul de controle com encaixe para seringas luer- lock, conector semi-montado, transparente, graduado, linha radiopaca contínua, extremidade retraída atraumática, orifício murphy, estéril, para intubação oral e nasal. Embalagem com abertura asséptica, em pétala - unidade.	Un	Solidor	Unidade Não Fracionável	319	R$ 3,59	R$ 1.145,21
251	Sonda endotraqueal, diâmetro interno: 7,0 mm - de pvc com silicone, termosensível, látex free, com balão de baixa pressão e alto volume, balão azul de controle com encaixe para seringas luer- lock, conector semi-montado, transparente, graduado, linha radiopaca contínua, extremidade retraída atraumática, orifício murphy, estéril, para intubação oral e nasal. Embalagem com abertura asséptica, em pétala - unidade.	Un	Solidor	Unidade Não Fracionável	281	R$ 3,59	R$ 1.008,79
252	Sonda endotraqueal, diâmetro interno: 7,5 mm - de pvc com silicone, termosensível, látex free, com balão de baixa pressão e alto volume, balão azul de controle com encaixe para seringas luer- lock, conector semi-montado, transparente, graduado, linha radiopaca contínua, extremidade retraída atraumática, orifício murphy, estéril, para intubação oral e nasal. Embalagem com abertura asséptica, em pétala - unidade.	Un	Solidor	Unidade Não Fracionável	281	R$ 3,59	R$ 1.008,79

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

253	Sonda endotraqueal, diâmetro interno: 8,0 mm - de pvc com silicone, termosensível, látex free, com balão de baixa pressão e alto volume, balão azul de controle com encaixe para seringas luer- lock, conector semi-montado, transparente, graduado, linha radiopaca contínua, extremidade retraída atraumática, orifício murphy, estéril, para intubação oral e nasal.embalagem com abertura asséptica, em pétala - unidade.	Un	Solidor	Unidade Não Fracionável	281	R$ 3,59	R$ 1.008,79
280	Sonda nasogástrica n° 20 curta – material pvc flexível, tipo curta, quantidade vias com orifício na extremidade distal, atóxica, atraumática, estéril e descartável - unidade.	Un	Biosani	Unidade Não Fracionável	187	R$ 0,88	R$ 164,56

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).
§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.
§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.
§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.
§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).
§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**
§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.
III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.
IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.
§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.
§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;

VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;
XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO
As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.
§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:
I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).
§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.
§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.
§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini	**Alexandre da Rosa**
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO	**ODONTOMEDI – PROD. ODONT. E HOSP. LTDA**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **ORTOM INDUSTRIA TÊXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Ortofen, nº 2A8, Galpao 01 e 02, bairro Jardim Brasil, município de Porto Feliz/SP, CEP 18.540-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.890.798/0001-45,** neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Luciane Viapiana Padilha, inscrita no CPF sob o nº [redacted] e portadora do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
087	Compressa de gaze hidrófila estéril - 7,5 x 7,5 cm - 15 cm x 24 cm - pacote com 10 unidades - abertura em pétala, gaze com densidade de 13 fios por cm2 confeccionada em tecido 100 por cento algodão, de cor branca, isento de resíduos de detergente, amido, alvejante óptico, ácidos e álcalis, apresentando-se em 8 camadas e 5 dobras - para dentro, sem falhas ou fiapos, estéril. Esterelizada a gás óxido de etileno – pacote. Marcas de referências: neve, bio têxtil, cremer, polar fix.	Un	Ortofen / ortom ind	Pct c/ 10 unidades Não Fracionável	180070	R$ 0,47	R$ 84.632,90
159	Lençol descartável hospitalar, largura 0.50 cm comprimento 50m - material papel, rolo, 100% fibras virgens não reciclado – rolo.	RL	Ortofen / ortom ind	Rolo Não Fracionável	8305	R$ 7,27	R$ 60.377,35

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.
§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.
§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.
§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).
§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**
§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.
§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.

IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.
§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.
§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.
§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.
§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.
§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.
§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;

VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;

XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.
§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.
§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Luciane Viapiana Padilha
ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Marechal Deodoro, nº 177, bairro cristo Rei, município de Pato Branco/PR, CEP 85.507-520 , inscrita no **CNPJ sob o nº 41.141.956/0001-90,** neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Dalci Dambros, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
118	Estetoscópio simples diafragmas de alta sensibilidade - adulto - tubo moldado em pvc de peça única para melhor transmissão do som – unidade.	Un	Advantive	Unidade Não Fracionável	894	R$ 10,00	R$ 8.940,00
127	Fio cirúrgico de sutura de nylon preto 5-0, caixa com 24 envelopes - monofilamento não absorvível, 45 centímetros de comprimento, com agulha triangular - cortante 3,8 de círculo e 2,0cm, embalagem que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso – caixa.	Cx	Medix	Cx c/ 24 unidades Não Fracionável	253	R$ 32,35	R$ 8.184,55
128	Fio cirúrgico de sutura de nylon preto 6-0, caixa com 24 envelopes - monofilamento não absorvível, 45 centímetros de comprimento, com agulha triangular - cortante 3,8 de círculo e 2,0cm, embalagem que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso – caixa.	Cx	Medix	Cx c/ 24 unidades Não Fracionável	197	R$ 32,35	R$ 6.372,95

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

130	Fio mononylon 3.0 - fio de sutura, caixa com 24 envelopes - material nylon monofilamento, tipo fio 3-0, cor preto, comprimento 45, com agulha, tipo agulha 3/8 círculo cortante, comprimento agulha 2,0, esterilidade estéril – caixa.	Un	Medix	Cx c/ 24 envelopes Não Fracionável	381	R$ 32,35	R$ 12.325,00
151	Indicador biológico a vapor, caixa com 10 unidades - tipo auto-contido, unidades de resposta de no máximo 48 horas, composto de uma tira de papel contendo uma população microbiana minima de 100.000 - cem mil - esporos secos e calibrados de bacillusstearothermophillus - atcc 7953, com certificado de qualidade assegurada -, para controle biológico dos processos de esterelização a vapor saturado. A tira contendo os esporos deverá estar armazenada em uma ampola plástica que também acondiciona uma ampola de vidro contendo um caldo nutriente próprio para o cultivo dos microorganismos. A ampola plástica é fechada por uma tampa perfurada e protegida por um papel de filtro hidrofóbico. Cada ampola deverá possuir um rotulo externo que informa o lote e a data de fabricação do produto, contendo campos para a identificação da ampola e um indicador químico externo que diferencia as ampolas processadas das não processadas – caixa.	Cx	2I	Cx c/ 10 unidades Não Fracionável	2316	R$ 17,81	R$ 41.247,96
222	Seringa descartável de 1 ml, sem agulha, tipo luer slip - siliconizada, estéril, graduação com intervalo de 10 em 10 ui, com subdivisão de 2 em 2 unidades, embalada individualmente com abertura asséptica – unidade.	Un	Medix	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	26400	R$ 0,12	R$ 3.168,00
227	Seringa descartável de insulina 100 ui, com agulha fixa de 12,7 mm x 0,33 mm - 29 g - seringa estéril de plástico, atoxica, capacidade 100 ui, corpo cilíndrico, escala em gravação indelével de 0 a 100 ui, com divisões de 2 em 2 unidades, com agulha hipodérmica acoplada no corpo da seringa monobloco, extremidade proximal do embolo com pistões de vedação de borracha atoxica, apirogênica, agulha de dimensões de 12,7 mm de comprimento e 0,33 mm de calibre, confeccionada em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida, cilíndrica reta, oca, bisel trifacetado, afiada com canhão translucido. O referido material devera ser de primeira linha, com padrão de qualidade reconhecido no mercado e trazer estampado, obrigatoriamente na embalagem do produto, todas as informações exigidas pela legislação pertinente – unidade	Un	Medix	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	12100	R$ 0,26	R$ 3.146,00

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.

§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.

§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**

§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.

IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.
§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.
§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.
§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.
§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.
§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.
§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;

VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;

XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.
§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.
§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Dalci Dambros
PATOMEDI DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSP. LTDA

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **PGE PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Salgado Filho, n° 241, bairro Centro, município de Erechim/RS, CEP 99.700-080, inscrita no **CNPJ sob o nº 42.204.942/0001-31,** neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Leonel Ricardo da Rosa Gomes, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
132	Fio mononylon 5.0 - fio de sutura, caixa com 24 envelopes - material nylon monofilamento, tipo fio 5-0, cor preto, comprimento 45, com agulha, tipo agulha 3/8 círculo cortante, comprimento agulha 1,60, esterilidade estéril – caixa.	Cx	Medix	Cx c/ 24 envelopes Não Fracionável	379	R$ 35,50	R$ 13.454,50
133	Fio mononylon 6.0 - fio de sutura, caixa com 24 envelopes - material nylon monofilamento, tipo fio 6-0, cor preto, comprimento 45, com agulha, tipo agulha 3/8 círculo cortante, comprimento agulha 1,60, esterilidade estéril – caixa.	Cx	Medix	Cx c/ 24 envelopes Não Fracionável	340	R$ 34,99	R$ 11.896,60
135	Fio para sutura nylon 4.0 com agulha triangular de 2,5 cm e 3/8 – tamanho do fio 45cm - monofilamento preto - caixa com 24 envelopes - caixa.	Cx	Medix	Cx c/ 24 envelopes Não Fracionável	604	R$ 35,48	R$ 21.429,92

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).
§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.
§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.
§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).
§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**
§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.
§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.
§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.

IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.

IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.
§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.
§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.
§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.
§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.
§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.
§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;

VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;

XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;

II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.
§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.
§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Leonel Ricardo da Rosa Gomes
PGE PRIME COM. DE PROD. PARA A SAUDE LTDA

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **POLAR FIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD**A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Ruzzi, nº 607 bairro Sertãozinho, município de Mauá/SP, CEP09.370-850, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.881.877/0001-64,** neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Marcos Barreto, inscrito no CPF sob o nº [redacted]2 e portador do RG nº [redacted] SSP/SP, a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
36	Atadura elástica 10 cm x 2,2 m, tecido sintético misto – unidade.	Un	Polar Fix	Pct c/ 12 unidades Fracionável	34925	R$ 0,95	R$ 33.178,75
93	Curativo adesivo estéril, medindo 10 cm x 10 cm - envelope com 01 unidade - composição: hidrocolóide gelatina, carboximetilcelulose sódica e pectina, com fórmula de controle de gel e altamente flexível – unidade	Un	Polar Fix	Cx c/ 10 unidades Não Fracionável	5192	R$ 6,00	R$ 31.152,00
95	Curativo alginato de cálcio e sódio em placa de 10 x 10 cm - estéril, absorvível, embalado individualmente – unidade	Un	Polar Fix	Cx c/ 10 unidades Não Fracionável	3025	R$ 5,20	R$ 15.730,00

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).
§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.
§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.
§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).
§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**
§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.
§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.
§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.

IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.
§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.
§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.
§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.
§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.
§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.
§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;

VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;

XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Marcos Barreto
POLAR FIX IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Saira Militar, nº 570 bairro Parque Industrial V, município de Arapongas/PR, CEP86.702-700 , inscrita no **CNPJ sob o nº 29.700.587/0001-23,** neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Vinicius Lopes Salvi, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador(a) do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
007	Água para autoclave, frasco de 1 litro - obtida através do processo de troca iônica, retirando todos os minerais e impurezas da água, produzindo água neutralizada – frasco.	FR	Asfer	Unidade Não Fracionável	2217	R$ 5,12	R$ 11.351,04
017	Álcool 70 por cento, apresentação gel, com válvula pump - frasco de 500 ml - loção alcoólica de consistência gelatinosa, isenta de perfume, hipoalergênica e atóxica, antisséptico das mãos, embalagem descartável, características: 70° inpm – frasco.	FR	Tupi	Unidade Não Fracionável	1118	R$ 7,30	R$ 8.161,40
043	Braçadeira com manguito de borracha tamanho adulto obeso – vulcanizado com duas saídas, sem emendas, de alta durabilidade com braçadeira em nylon, antialérgico, com fecho de botão - pino de metal – unidade.	Un	Premium	Unidade Não Fracionável	314	R$ 37,34	R$ 11.724,76

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

061	Cateter intravenoso periférico nº 24g curto – 0,7mm x 14mm, para uso neonatal - descartável, estéril, radiopaco, confeccionado em material atóxico, ponta fina, apirogênico, resistente, com espessura e dimensões adequadas a sua finalidade, totalmente uniforme, deslizante, livre de rugas, torções, rachaduras, vazamentos, emendas, rebarbas ou qualquer outro defeito prejudicial ao seu uso, protetor do conjunto agulha cateter transparente. Cateter-cânula confeccionado em material biocompatível - poliuretano - teflon - vialon, arreativo a quimioterápicos, agulha confeccionada em aço inox, siliconizada, com bisel trifacetado, afiada, polida, sem rebarbas ou resíduo de manufatura de aço, devidamente afixada. Câmara de refluxo confeccionada em plástico transparente ou material compatível, que permita rápida visualização do refluxo do sangue. Canhão-conector luer confeccionado em plástico transparente ou material compatível, com encaixe perfeito nos dispositivos de infusão, com ranhuras para fixação e codificado em cores universalmente aceita para cada calibre, com dispositivo de segurança. Embalagem: o produto deverá ser embalado individualmente em papel grau cirúrgico e filme de polipropileno-poliéster transparente - número do calibre impresso e visível, esterilizado em óxido de etileno, devidamente termoselado de forma a favorecer a abertura e transferência com técnica asséptica - unidade.	Un	Injex	Unidade Não Fracionável	9119	R$ 1,94	R$ 17.690,86
079	Coletor de urina infantil feminino – coletor urina infantil, uso feminino, material plástico, esterilidade estéril, material atóxico, borda adesiva adaptável à forma, tipo embalagem individual- unidade.	Un	Advantive	Unidade Não Fracionável	1782	R$ 0,43	R$ 766,26
080	Coletor de urina infantil unissex – material plástico, tipo sistema aberto, modelo infantil, capacidade cerca de 100 ml, adesivo hipoalérgico, esterilidade estéril, descartável, embalagem individual – unidade.	Un	Advantive	Unidade Não Fracionável	1881	R$ 0,43	R$ 808,83
097	Curativo transparente, medidas aproximadas: 2 cm x 7,5 cm, caixa com 40 unidades - composto de filme termoplástico com adesivo acrílico, compressa-almofada de fibras sintéticas e camada de polietileno. Isento de látex. Com alta fixação , bordas protetoras e respirável. Embalados individualmente. Caixa.	Cx	Missner	Cx c/ 40 unidades Não Fracionável	817	R$ 7,84	R$ 6.405,28
099	Dreno cirúrgico, modelo penrose, material borracha, dimensões cerca de 6mm x 30 cm - tipo uso estéril, descartável, embalagem individual.	Un	Waltex	Unidade Não Fracionável	242	R$ 1,54	R$ 372,68
100	Dreno cirúrgico, modelo penrose, material borracha, dimensões cerca de 12mm x 30 cm - tipo uso estéril, descartável, embalagem individual.	Un	Waltex	Unidade Não Farcionável	187	R$ 1,92	R$ 359,04
101	Dreno cirúrgico, modelo penrose, material borracha, dimensões cerca de 25mm x 30 cm - componente ii radiopaco, tipo uso estéril, descartável, embalagem individual.	Un	Waltex	Unidade Não Fracionável	187	R$ 2,38	R$ 445,06

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

201	Pêra insufladora para esfigmomanômetro – material borracha, aplicação esfigmomanômetro, válvula de entrada de ar – unidade.	Un	Premium	Unidade Não Fracionável	237	R$ 7,97	R$ 1.888,89
202	Pinça anatômica, comprimento total cerca de 12 cm - modelo 1 dissecção, formato ponta, ponta reta, tipo ponta serrilhada, componente sem cremalheira, material aço inoxidável, esterilidade esterilizável – pinça de adson com serrilha – unidade.	Un	Cassiflex	Unidade Não Fracionável	275	R$ 14,40	R$ 3.960,00
204	Pinça cirúrgica 1, comprimento 17 cm, modelo 1 goiva universal - material aço inoxidável, tipo ponta reta – unidade.	Un	Abc	Unidade Não Fracionável	143	R$ 56,96	R$ 8.145,28
229	Seringa descartável de insulina 50 ui, com agulha fixa de 12,7 mm x 0,33 mm - 29 g - seringa estéril de plástico, atoxica, capacidade 50 ui, corpo cilíndrico, escala em gravação indelével de 0 a 100 ui, com divisões de 1 em 1 unidades, com agulha hipodérmica acoplada no corpo da seringa monobloco, extremidade proximal do embolo com pistões de vedação de borracha atoxica, apirogênica, agulha de dimensões de 12,7 mm de comprimento e 0,33 mm de calibre, confeccionada em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida, cilíndrica reta, oca, bisel trifacetado, afiada com canhão translucido. O referido material devera ser de primeira linha, com padrão de qualidade reconhecido no mercado e trazer estampado, obrigatoriamente na embalagem do produto, todas as informações exigidas pela legislação pertinente – unidade.	Un	Injex	Unidade Não Fracionável	5610	R$ 0,35	R$ 1.963,50
317	Teste de gravidez rápido de urina para determinação qualitativa de gonadotrofina coriônica humana - hcg, método imunocromatográfico - teste rápido de urina para detecção de gravidez com sensibilidade de 10ul ml. Com linhas superiores nítidas. Linha inferior de limite de imersão de urina. Resultado em 3 - 5 min. Com suporte para colocar a urina e depositar a fita - unidade.	Un	Biocon	Unidade Não Fracionável	18530	R$ 0,72	R$ 13.341,60
329	Tubo orotraqueal n° 2.0 sem balão - material polivinil, tipo uso descartável, esterilidade estéril, radiopaco - superfície lisa - ponta arredondada - conec - unidade.	Un	Solidor	Unidade Não Farcionável	64	R$ 3,04	R$ 194,56
330	Tubo orotraqueal n° 2.5 sem balão - material polivinil, tipo uso descartável, esterilidade estéril, radiopaco - superfície lisa - ponta arredondada - conec - unidade.	Un	Solidor	Unidade Não Fracionável	64	R$ 3,04	R$ 194,56
331	Tubo orotraqueal n° 3.0 sem balão - material polivinil, tipo uso descartável, esterilidade estéril, radiopaco - superfície lisa - ponta arredondada - conec – unidade.	Un	Solidor	Unidade Não Fracionável	61	R$ 3,04	R$ 185,44
332	Tubo orotraqueal n° 3.5 sem balão - material polivinil, tipo uso descartável, esterilidade estéril, radiopaco - superfície lisa - ponta arredondada - conec – unidade.	Un	Solidor	Unidade Não Fracionável	61	R$ 3,04	R$ 185,44

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

333	Tubo orotraqueal n° 4.0 sem balão - material polivinil, tipo uso descartável, esterilidade estéril, radiopaco - superfície lisa - ponta arredondada - conec – unidade.	Un	Solidor	Unidade Não Fracionável	61	R$ 3,04	R$ 185,44
336	Tubo orotraqueal n° 5.5 com balão - material polivinil, tipo com balão de alto volume e baixa pressão, tipo uso descartável, esterilidade estéril, conector adaptável, radiopaco, superfície lisa, ponta arredondada - conec – unidade.	Un	Solidor	Unidade Não Fracionável	107	R$ 3,04	R$ 325,28
337	Tubo orotraqueal n° 6.0 com balão - material polivinil, tipo com balão de alto volume e baixa pressão, tipo uso descartável, esterilidade estéril, conector adaptável, radiopaco, superfície lisa - unidade.	Un	Solidor	Unidade Não Farcionável	107	R$ 3,04	R$ 325,28
338	Tubo orotraqueal n° 6.5 com balão - material polivinil, tipo com balão de alto volume e baixa pressão, tipo uso descartável, esterilidade estéril, conector adaptável, radiopaco, superfície lisa - unidade.	Un	Solidor	Unidade Não Fracionável	113	R$ 3,04	R$ 343,52
339	Tubo orotraqueal n° 7.0 com balão - material polivinil, tipo com balão de alto volume e baixa pressão, tipo uso descartável, esterilidade estéril, conector adaptável, radiopaco, superfície lisa - unidade.	Un	Solidor	Unidade Não Fracionável	113	R$ 3,04	R$ 345,52
340	Tubo orotraqueal n° 7.5 com balão - material polivinil, tipo com balão de alto volume e baixa pressão, tipo uso descartável, esterilidade estéril, conector adaptável, radiopaco, superfície lisa - unidade.	Un	Solidor	Unidade Não Fracionável	124	R$ 3,04	R$ 376,96
341	Tubo orotraqueal n° 8.0 com balão - material polivinil, tipo com balão de alto volume e baixa pressão, tipo uso descartável, esterilidade estéril, conector adaptável, radiopaco, superfície lisa - unidade.	Un	Solidor	Unidade Não Fracionável	113	R$ 3,04	R$ 343,52
342	Tubo orotraqueal n° 8.5 com balão - material polivinil, tipo com balão de alto volume e baixa pressão, tipo uso descartável, esterilidade estéril, conector adaptável, radiopaco, superfície lisa – unidade.	Un	Solidor	Unidade Não Fracionável	113	R$ 3,04	R$ 343,52
344	Válvula esfigmomanômetro - peça para esfigmomanômetro, válvula de metal cromado com rosca, para pêra – unidade.	Un	Premium	Unidade Não Fracionável	242	R$ 7,49	R$ 1.812,58

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.

§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.

§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**

§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/ empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.
§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I) por razão de interesse público; ou
II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**
§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.
§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.
III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.
IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;
VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;
VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;
VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;
IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;
XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;
XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:
I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).
§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.
§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Vinicius Lopes Salvi
PRIORITTA PROD. HOSP. LTDA

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Caldas Junior, nº 456, bairro Tres Vendas, município de Erechim/RS, CEP 99.713-190, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.806.274/0001-29,** neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Fabiana Domingues, inscrita no CPF sob o nº [redacted] e portadora do RG nº [redacted] SSP/RS, a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
181	Manitol 200 mg/ml 2% 250ml bolsa – forma farmacêutica solução injetável, sistema fechado – bolsa.	Un	Fresenius	Unidade Não Fracionável	2486	R$ 9,80	R$ 24.362,80
209	Ringer lactato 500 ml - bolsa de 500ml ringer, composição associado com lactato de sódio, forma farmacêutica solução injetável, sistema fechado – bolsa.	Un	Fresenius	Unidade Não Fracionável	2552	R$ 8,30	R$ 21.181,60
302	Soro glicosado 5% 1.000 ml - glicose, concentração 5%, solução injetável, sistema fechado - frasco de 1.000 ml - frasco.	FR	Fresenius	Cx c/ 16 unidades Não Fracionável	5731	R$ 9,38	R$ 53.756,78
304	Soro glicosado 5% 250 ml - glicose, concentração 5%, solução injetável, sistema fechado - bolsa de 250 ml - bolsa.	Bolsa	Fresenius	Cx c/ 48 unidades Não Fracionável	6457	R$ 4,96	R$ 32.026,72
305	Soro glicosado 5% 500 ml - glicose, concentração 5%, solução injetável, sistema fechado - bolsa de de 500 ml - bolsa.	Bolsa	Fresenius	Cx c/ 30 unidades Não Fracionável	9196	R$ 6,36	R$ 58.486,56

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.
§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.
§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.
§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).
§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**
§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.
§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.

IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.
§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.
§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.
§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.
§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.
§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.
§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;

VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;

XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.
§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.
§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Fabiana Domingues
PROMEDI DIST. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Uruguai, nº 1538E, bairro Maria Goretti, município de Chapecó/SC, CEP89.801-447, inscrita no **CNPJ sob o nº 85.247.385/0001-49,** neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Christiano Altair Mattana Giordani, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
299	Soro fisiológico 0,9% 250 ml - cloreto de sódio, concentração 0,9 %, forma farmacêutica solução injetável, sistema fechado, embalagem primária isenta de pvc, bolsa 250 ml – bolsa.	Cx	Equiplex	Cx c/ 40 frascos Não Fracionável	82060	R$ 4,40	R$ 361.064,00

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.

§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.

§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**

§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.
§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I) por razão de interesse público; ou
II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**
§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.
§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.
III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.
IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;
VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;
VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;
VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;
IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;
XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;
XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:
I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).
§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.
§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini	**Christiano Altair Mattana Giordani**
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO	**PROSAUDE DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº 356.629.210-91 e portador do RG nº 1021903271 e a empresa devidamente qualificada **RIOPASA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Francisco Silveira Bitencourt , nº 1369, bairro Sarandi, município de Porto Alegre/RS, CEP 91.150-010, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.298.254/0001-63,** neste ato representada por seu(a) Representante Legal, Sr.Itanuno Roberto Cestari, inscrito no CPF sob o nº 031.133.580-27 e portador do RG nº 7091182829 SSP/RS, a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
003	Ácido peracético 0,2 por centro - galão de 5 litros - esterilizante e desinfetante com largo espectro de atividade antimicrobiana. Tem propriedades bactericidas, virucidas, fungicidas e esporicidas – galão.	Galão	Tecpon / Peratec	Cx c/ 2 unidades Não Fracionável	411	R$ 104,50	R$ 42.949,50

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.

§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.

§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**

§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.
§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I) por razão de interesse público; ou
II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**
§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.
§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.
III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.
IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.

XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;
III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;
IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;
V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;
VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;
VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;
VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;
IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;
XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;
XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:
I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).
§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.
§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.
§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

ITANUNO ROBERTO CESTARI:08262926072
Assinado de forma digital por ITANUNO ROBERTO CESTARI:08262926072
Dados: 2023.11.09 08:28:48 -03'00'

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Itauno Roberto Cestari
RIOPASA – DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **SAAVEDRA REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Santa Catarina, nº 299, bairro Santa Maria Goretti, município de Porto Alegre/RS, CEP 91.030-330, inscrita no **CNPJ sob o nº 92.666.817/0001-11,** neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Rubem Polydoro Scherer Junior, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
020	Alginato de cálcio e sódio, bisnaga 85 g - gel hidratante, absorvente para feridas, não-estéril, composto de alginato de cálcio e sódio e carboximetilcelulose sódica num excipiente aquoso, transparente e viscoso, cria ambiente cicatricial úmido ideal que favoreça o processo natural de cicatrização da ferida. Hidrata feridas secas e absorve o exsudato – unidade.	Un	Curatec	Unidade Fracionável	1254	R$ 12,25	R$ 15.361,50
042	Bota de unna medindo 10,2 cm x 9,14 m - bandagem inelástica, impregnada com pasta, não solidificável, de óxido de zinco, acácia, glicerina, óleo de rícino e vaselina. Fácil de aplicar - a frio, ajuste perfeito, flexível e confortável, umidade e quantidade de pasta devem estar distribuídas de maneira uniforme em toda a extensão, ser de fácil remoção, ter bom acabamento, não apresentar reações dérmicas, embalagem individual – unidade.	Un	Curatec	Cx c/ 5 unidades Fracionável	751	R$ 19,20	R$ 14.419,20

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.
§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.
§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.
§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).
§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**
§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.
§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.

IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.
§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.
§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.
§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.
§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.
§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.
§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e cons-

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

tatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;

VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;

XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.
§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.
§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Rubem Polydoro Scherer Junio
SAAVEDRA REPRESENTACOES LTDA

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **SISPACK MEDICAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Doze de Setembro, nº 1173, bairro Vila Guilherme, município de São Paulo/SP, CEP 02.052-001, inscrita no **CNPJ sob o nº 54.565.478/0001-98,** neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Humberto Lassala Filho , inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador(a) do RG nº [redacted] SSP/SP, a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
152	Indicador químico emulador classe v, caixa com 250 unidades - indicado para monitorar o processo de esterilização a vapor. Reage a todos os parâmetros de um ciclo de esterilização - tempo, temperatura e vapor - nos ciclos especificados. Resultado imediato logo após a esterilização. Caixa.	Cx	Integron/ IT26 - 1YS	Cx c/ 200 unidades Não Fracionável	262	R$ 45,00	R$ 16.170,64
198	Papel grau cirúrgico 60 cm x 100 m – rolo, embalagem para esterilização de papel grau cirúrgico x poliéster - polipropileno, gramatura do papel de 60g/m2 e do filme 54g/m2, resistente ao processo de esterilização, isenta de odor, sem barreira microbiana de 98%, livre de microfuros e irregularidades, permeáveis ao ar e ao agente esterelizante, atóxico, selagem tripla com largura que não deve ser inferior a 6 mm, resistente a rasgos, tração, vácuo, umidade e calor. O polímero e o copolímero que compõem a embalagem não deve delaminar, ph 5 a 8 impresso com dois indicadores químicos para monitoração, que mudam de cor após contato com o agente esterilizante no processo de vapor saturado ou óxido de etileno – rolo.	Rolo	Sispack/ BS60100	Unidade Não Fracionável	209	R$ 210,00	R$ 46.358,29

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.

§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.

§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela
menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**

§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação <u>às suas próprias contratações/compras</u>;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.
§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.
§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.
§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:
I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.
§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I) por razão de interesse público; ou
II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**
§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.
§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.
III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.
IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.
§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.
§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.
§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.
§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;

VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;

XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;

II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);

III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;

IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;

V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;

VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;

VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;

IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).
§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.
§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.
§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Humberto Lassala Filho
SISPACK MEDICAL LTDA

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Est da Arrozeira, n° 30, bairro Centro, município de Eldorado do Sul/RS, CEP 92.990-000 , inscrita no **CNPJ sob o nº 06.294.126/0001-00,** neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Marcelo Lapinski, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador do RG nº [redacted] SSP/RS , a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
303	Soro glicosado 5% 100ml - glicose, concentração 5%, solução injetável, sistema fechado - bolsa de 100 ml - bolsa.	Bolsa	Halex Istar	Cx c/ 100 bolsas Não Fracionável	3025	R$ 4,22	R$ 12.765,50

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).
§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.
§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.
§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**

§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.
§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I) por razão de interesse público; ou
II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**
§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.
§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.
III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.
IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;
IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;
V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;
VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;
VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;
VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;
IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;
XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;
XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:
I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).
§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Marcelo Lapinski
SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **STOCK MED S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Paul Harris, nº 100, bairro Centro, município de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.810-408 , inscrita no **CNPJ sob o nº 06.106.005/0001-80,** neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Milton Junior Mainardi, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtda de	Unit. (R$)	Total (R$)
037	Atadura elástica 200 cm x 2,2 m, tecido sintético misto – unidade.	Un	Neve	Pcte c/ 12 unidades Não Fracionável	34650	R$ 1,95	R$ 67.567,50
107	Escova endocervical, pacote com 100 unidades - material cabo plástico, material cerda microcerdas em nylon, ponta da escova cônica, comprimento cabo com 17 a 18 cm e cerdas com aproximadamente 2 cm, descartável, atoxica, estéril, embalagem individual – caixa.	Cx	Kolplast c/ S.A	Pcte c/ 100 un Não Fracionável	6375	R$ 23,54	R$ 150.067,50
112	Esparadrapo impermeável, medindo 10 cm x 4,5 m - confeccionado em tecido 100% algodão, com resina acrílica impermeabilizante, cor branca, isento de substâncias alérgicas de germes patogênicos, impermeabilidade dorsal adequada à sua finalidade, flexibilidade suficiente para adaptar-se às dobras da pele sem que ocorra excessiva pressão ou fácil desprendimento, massa uniformemente distribuída, adequada fixação de camada adesiva no pano base, fácil remoção sem deixar resíduos ou manchas na superfície, bordas devidamente moldadas a fim de evitar soltura dos fios, apresentando enrolado em carretel plástico com capa de proteção – unidade. Marcas de referências: 3m, nexcare, cremer, missner.	Rolo	Ciex	Pcte c/ 1 unidade Não Fracionável	30657	R$ 7,07	R$ 216.744,99

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

115	Espéculo vaginal descartável tamanho grande - para execução de exame ginecológico, embalado papel grau cirúrgico e filme poliéster/polietileno, não estéril, não lubrificado. Embalagem individua – unidade.	Un	Kolplast c/ S.A	Cx c/ 55 unidades Não fracionável	17798	R$ 1,19	R$ 21.179,62
116	Espéculo vaginal descartável tamanho médio - para execução de exame ginecológico, embalado papel grau cirúrgico e filme poliéster/polietileno, não estéril, não lubrificado. Embalagem individual – unidade.	Un	Kolplast c/ S.A	Cx c/ 55 unidades Não Fracionável	40040	R$ 0,97	R$ 38.838,80
141	Fita adesiva para autoclave, medindo 19 mm x 30 m - confecionada em duas faces, sendo o dorso em papel crepado à base de fibra de celulose, tinta termorreativa sinalizador visual que indique a passagem pelo processo de esterilização em autoclave (listras bege que após o ciclo mudam de cor) e a outra face com adesivo à base de resina, boa adesividade e resistente a altas temperaturas acondicionada individualmente em embalagem plástica. Não deixar resíduos no material após esterilização – unidade.	Rolo	Ciex	Pct c/ 1 unidade Não Fracionável	4455	R$ 3,23	R$ 14.389,65

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).
§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.
§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.
§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.
§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).
§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**,

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.
III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.
IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.
§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.
§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.
§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.
§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.
§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:
I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;
III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;
IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;
V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;
VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;
VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;
VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;
IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;
XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO
As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.
§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:
I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).
§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.
§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.
§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Milton Junior Mainardi
STOCK MED S.A

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, n° 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], e a empresa devidamente qualificada **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Jose Bonifacio , nº 531, bairro Centro, município de Barão do Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 22.862.531/0001-26,** neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Acácio Everton Lisoski, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador do RG nº [redacted], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo nº 087/2023**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição parcelada de MATERIAL AMBULATORIAL para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Desc. do item	Unid	Marca	Apres. por embalagem	Qtdade	Unit. (R$)	Total (R$)
103	**Equipo macrogotas para administração de soluções parenterais** – com câmara de gotejamento transparente e flexível com filtro de partículas em seu interior, com gotejador preciso obedecendo à relação 1ml = 20 gts, bico perfurante, com filtro de entrada de a r, conector plástico com tampa de proteção, tubo de pvc transparente com no mínimo 1,35 metros de comprimento, pinça rolete, injetor lateral autocicatrizante, conector luer lock, embalagem individual em papel cirúrgico, com abertura em pétala, esterilizado a óxido de etileno – unidade.	Un	Descarpack	Pcte c/ 25 Não Fracionável	45.244	R$ 0,60	R$ 27.146,40
136	Fita adesiva cirúrgica de 100 mm x 10 m - microporoso - constituída de não tecido, na cor branca, impregnada de massa adesiva à base de polímero acrílico hipoalergênico. aderência rápida, controlada e permanente, mesmo sob a ação do suor ou umidade extrema, resistente, de fácil remoção, sem irritar ou deixar resíduos na pele. não desfiar no momento do corte manual nem durante a permanência na pele. enrolada em carretel plástico ou material compatível e recoberta com material que ofereça proteção adequada – unidade. marcas de referências: 3m, nexcare, cremer, missner.	Un	Ciex	Unidade Não Fracionável	4.235	R$ 8,00	R$ 33.880,00
160	Lençol descartável hospitalar, largura 0.70 cm comprimento 50m - material papel, rolo 100%, fibras virgens não reciclado – rolo.	Un	Inovato	Unidade Não Fracionável	8.349	R$ 8,90	R$ 74.306,10

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

217	Seringa descartável 10 ml, com agulha 25 x 0,7 mm, tipo bico luer lock - seringa, polipropileno transparente plástico, êmbolo com rolha borracha, impressão legível e permanente, graduação máxima 0,2 em 0,2 ml, numerada, bisel trifacetado, protetor plástico, descartável – unidade.	Un	Descarpack	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	51.480	R$ 0,28	R$ 14.414,40
218	seringa descartável 20 ml, com agulha 25 x 0,7 mm,tipo bico luer lock - seringa, material polipropileno transparente plástico, embolo com ponta de borracha siliconizada, graduação firme e perfeitamente legível, estéril, bisel trifacetado, protetor plástico, descartável – unidade.	Un	Descarpack	Cx c/ 50 unidades Não Fracionável	57.750	R$ 0,45	R$ 25.987,50
219	Seringa descartável 3 ml, com agulha 25 x 0,7 mm, tipo bico luer lock - material polipropileno transparente plástico, embolo com ponta de borracha siliconizada, graduação firme e perfeitamente legível, estéril, bisel trifacetado, protetor plástico, descartável – unidade.	Un	Descarpack	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	50.820	R$ 0,17	R$ 8.639,40
223	Seringa descartável de 10 ml, sem agulha, com ponta conectora slip - siliconizada, estéril, graduação medida permanente, êmbolo com pistão deslizante, embalada individualmente com abertura asséptica – unidade.	Un	Descarpack	Cx c/ 100 unidades Não Fracionável	243.320	R$ 0,19	R$ 46.230,80

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.

§ 3º As empresas deverão encaminhar em suas propostas financeiras todos os itens que **NÃO PODERÃO SER VENDIDOS FRACIONADOS**, ou seja, TODOS AQUELES QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS EM EMBALAGENS FECHADAS.

§ 4º A responsabilidade de comunicar o não fracionamento é da empresa, pois o Consórcio licita pela menor unidade de medida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do produto, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi e Vila Nova do Sul.

§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras;**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do produto será realizada **conforme necessidade de cada município participante, sem valor ou quantidades mínimas.**

§ 1º As entregas ocorrerão de maneira parcelada diretamente em cada município solicitante, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

§ 2º A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.
III) Junto dos produtos, deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.
IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho encaminhado por município participante do processo licitatório, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
VII) Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
VIII) A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
IX) Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
X) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
XI) O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.
XII) Em caso do descumprimento do **inciso XI, para não deixar o órgão solicitante desatendido, e desde que o município aceite,** a empresa fornecedora deverá entregar junto uma **a Carta de Troca, que** assegurará a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.
§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos produtos solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;

III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;

IV) Responsabilizar-se e garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;

V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;

VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;

VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;
XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;
XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO
As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.
§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:
I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
I) Multas, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).
§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.
§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.
§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Sérgio Ovidio Roso Coradini	**Acácio Everton Lisoski**
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO	**TOP NORTE COM. DE MAT. MED. HOSP. LTDA**

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br